

Termo de Referência 2/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2024	158278-INST.FED.S.PERNAMBUCANO/CAMPUS PETROLINA-Z.RU	ALBERTO BRUNO ALVES BISPO DOS SANTOS	17/06/2024 15:45 (v 3.1)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		23303.100152/2024-88

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de [Apoio Administrativo \(Refeitório\) para o Campus Petrolina Zona Rural](#), a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.1.1. Estimativas dos serviços, quantidades de funcionários, número de postos do Campus Petrolina Zona Rural :

Item	Descrição/ Especificação	CATSER	Unid. de Medida	Quant. de Postos (A)	Quant. meses lançada no Comprasnet (B)	Máximo Aceitável por um posto/mês R\$ (C)	Valor Total Máximo Aceitável por um posto/mês R\$ (D) = (A) X (C)	Valor Total Máximo Aceitável por posto/36 meses R\$ = (E)=(B) X(D)
01	Auxiliar de Agroindústria para Carnes e Afins – CBO 8485-10 – Carga horária de 44 horas semanais	25631	Posto /mês	01	36	7.767,41	7.767,41	279.626,76
02	Auxiliar de Agroindústria parapanificação – CBO 8483-05 – Carga horária de 44 horas semanais	25631	Posto /mês	01	36	4.770,53	4.770,53	171.739,08
03	Auxiliar de Agroindústria para processamento de laticínios – CBO8415- 05 – Carga horária de 44 horas semanais	25631	Posto /mês	01	36	4.739,00	4.739,00	170.604,00
	Auxiliar de Cozinha – CBO							

04	5135- 05 – Carga horária em regime de escala 12/36 (para cada 1 posto, 2 funcionários)	22861	Posto /mês	01	36	9.846,74	49.233,70	1.772.413,20
05	Cozinheiro(a) – CBO 5132-05 –Carga horária em regime de escala 12/36 – 05 Postos. (para cada 1 posto, 2 funcionários)	22861	Posto /mês	01	36	9.625,08	9.625,08	346.502,88
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO GRUPO POR 12 MESES (R\$)							R\$ 913.628,64	
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO 36 MESES (R\$)							R\$ 2.740.885,92	

1.1.2. Os valores unitário e total dos postos individualizados constam nas Planilhas de Composição de Custos, Anexo I/B deste Termo.

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **36 (trinta e seis) meses**, contados da **assinatura do contrato**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº14.133, de 2021](#).

1.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que **se trata de manutenção das atividades administrativa, decorrentes de necessidades permanentes na produção de refeições diárias (café, lanche, almoço e janta) para alunos devidamente matriculados e residentes do Campus Petrolina Zona Rural**, sendo a vigência plurianual mais vantajosa. considerando o Estudo Técnico Preliminar ;

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no [PNCP: 10830301000104-0-000007/2024](#)

II) Data de publicação no PNCP: [25/05/2023](#)

III) Id do item no PCA: [78](#)

IV) Classe/Grupo: [911 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GOVERNO](#)

V) Identificador da Futura Contratação: [158278-90038/2023](#)

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1.1. Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA

4.1.1.2. Que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN /MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 10.936, de 2022;

4.1.1.3. Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.3.2. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária terá prazo de um mês, contado da data de homologação da licitação, para sua apresentação, que deve ocorrer antes da assinatura do contrato.

4.3.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.3.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

4.4. Vistoria

4.4.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e de 13h às 17h.;

4.4.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;

4.4.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

4.4.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

4.4.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

4.5. Serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

4.5.1. Conforme versa IN 05/17: Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou

entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

4.5.2. Assim entendemos que a prestação do serviço em pauta, possui natureza continuada, e, assim pode ser definido pois, a ausência da prestação ocasiona danos a esta Administração, impedindo que as atividades nela desempenhadas sejam realizadas.

4.6. Duração Inicial do Contrato: O contrato será firmado por um prazo de 36 meses, podendo ser prorrogado sucessivas vezes até o limite máximo estabelecido pela LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

4.7. Transição Contratual: Considerando que as atividades de apoio administrativo elencados são rotineiras, não há a necessidade da contratada realizar a transição contratual.

4.8. Disponibilidade do serviço: Os postos de serviços pretendidos pela Administração deverão estar implantados na Unidade de Alimentação e Nutrição e Agroindústria até o dia 31 de Julho de 2024 para não haver interrupção dos serviços no âmbito do Campus Petrolina Zona Rural. Reforçamos que após a conclusão da licitação com a devida homologação e adjudicação, a empresa vencedora do certame assinará contrato e deverá implantar os postos em até 10 dias corridos.

4.9. Relevância dos requisitos apresentados: Os requisitos apontados visam a contratação de empresa que possua plena capacidade de executar com presteza as atividades descritas no termo de referência e contrato a ser firmado com a Administração.

4.9.1. Entende-se que os requisitos apontados não restringem a competitividade tendo em vista que, há no mercado uma quantidade considerável de empresas com capacidade econômica, técnica e jurídica ao desempenho das prospectivas funções, conclusão esta inferida tendo em vista o número expressivo de empresas que participaram dos certames licitatórios dessa natureza neste Instituto Federal.

4.10. Além das condições acima, a contratada deverá:

4.10.1. Fornecer uniforme/fardamento e identificação adequada aos funcionários, de acordo com as especificações contidas neste Estudo Técnico e/ou no Termo de Referência;

4.10.2. Os serviços serão prestados durante o expediente do órgão, podendo, em situações excepcionais, haver alteração de horário;

4.11. Os funcionários da CONTRATADA, por ela recrutados, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, designados para execução dos serviços, deverão atender, dentre outros, aos seguintes requisitos mínimos:

4.11.1. Qualificação para o serviço das atividades que lhe forem confiadas;

4.11.2. Pontualidade, cordialidade e assiduidade ao trabalho;

4.11.3. Atender ao princípio da urbanidade e apresentar-se sempre com uniformes completos, limpos e com crachá;

4.11.4. Zelar pelas máquinas, equipamentos e bens do Instituto Federal do Sertão Pernambucano Campus Petrolina Zona Rural;

4.11.5. Pertencer ao quadro de empregados da contratada.

4.12. Da segurança e da medicina do trabalho

4.12.1. Em conformidade com a Lei nº 6.514, de 22.12/1977 e Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho, a empresa contratada deverá cumprir as Normas Regulamentadoras – NR, relativas à segurança e medicina do trabalho, de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

4.12.2. Documentos a serem apresentados pela contratada à comissão de fiscalização do IFSertãoPE antes do início das atividades objeto do Contrato:

4.12.2.1. Registro na Delegacia Regional do Trabalho do seu Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT;

4.12.2.2. Caso a Empresa contratada estiver desobrigada a constituir o SESMT conforme o quadro II da NR-04 (Portaria 3.214 /78) deverá a mesma designar ou contratar um profissional de Segurança do Trabalho para elaborar e acompanhar o “Programa de Segurança e Saúde do Trabalho,” conforme disposições das Normas Regulamentadoras;

4.12.2.3. Relação dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC;

4.12.2.4. Ficha de entrega de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) com seu respectivo Certificado de Aprovação e comprovantes de treinamento de uso adequado desses EPIs;

4.12.2.5. Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR contendo, no mínimo, o inventário de riscos e o plano de ação conforme a NR-01;

4.12.2.6. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional conforme previsto na NR-07;

4.12.2.7. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional (Admissional/Periódico e Demissional)

4.13. Para fins de caracterização de atividades ou operações insalubres ou perigosas nos locais de trabalho a empresa contratada deverá apresentar, sem ônus para o IFSertãoPE, laudo técnico elaborado nos termos das disposições previstas na NR-15 – Atividades e operações insalubres e NR-16 – Atividades e operações perigosas.

4.14. O fornecimento dos equipamentos de proteção coletiva e de proteção individual é de responsabilidade exclusiva da empresa contratada, bem como o fornecimento de uniformes aos seus empregados.

4.15. A comissão de fiscalização poderá a qualquer tempo, independente de aviso ou notificação, suspender a execução dos serviços, sem ônus para o IFSertãoPE, se constatar o não cumprimento das Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

4.16. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

4.17. A prestação de serviços estará relacionada com a descrição da função a ser contratada conforme CBO próprio, como também ao disposto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente à época. Seguem abaixo as informações resumidas dos cargos demandados, bem como a descrição das atribuições e requisitos mínimos dos cargos com base no CBO:

Posto de Auxiliar de Agroindústria Carnes e Afins	
CBO: 8485-10	Jornada de trabalho: 44 horas semanais
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: <ul style="list-style-type: none"> • Processamento; • 1 Acondicionamentos de carnes e derivados; • 1 Atividades de apoio logístico ao refeitório da instituição; • 1 Manuseio de alimentos em câmaras frias do setor de agroindústria; • 1 Entrega e distribuição para os setores requisitantes. 	
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO: <ul style="list-style-type: none"> • Possuir nível médio completo; 	
Posto de Auxiliar de Agroindústria para processamento de Laticínios	
CBO: 8415-05	Jornada de trabalho: 44 horas semanais
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: <ul style="list-style-type: none"> • Processamento de leite e derivados; • Conservação, acondicionamento e manuseio de leites e derivados; • Preparação de amostras para auxiliar em aulas práticas; • Monitoramento e análise visual; 	

<ul style="list-style-type: none"> • Limpeza e regulação de equipamentos relacionados. 	
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO: <ul style="list-style-type: none"> • Possuir nível médio completo; 	
Posto de Auxiliar de Agroindústria para panificação	
CBO: 8483-05	Jornada de trabalho: 44 horas semanais
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: <ul style="list-style-type: none"> • Processamento de massas, bolos, tortas, biscoitos, recheios; • Armazenamento e condicionamento de pães e derivados; • Entrega e distribuição para os setores requisitantes. 	
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO: <ul style="list-style-type: none"> • Possuir nível médio completo; 	
Posto de Auxiliar de Cozinha	
CBO: 5135-05	Jornada de trabalho: 12x36 (Escala)
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: <ul style="list-style-type: none"> • Requisitar material necessário para realização de suas tarefas; • Participar do preparo das refeições planejadas; • Manter a higiene e a ordem no local de trabalho evitando a presença de vetores e pragas urbanas; • Utilizar e conservar adequadamente os equipamentos e utensílios de trabalho; • Registrar desperdícios, sobras e rejeitos, informando ao nutricionista; • Registrar o número de refeições servidas e informar diariamente ao nutricionista; • Fazer a higienização de todos os alimentos do cardápio conforme legislação; • Acondicionar os alimentos nas cubas gastronorm objetivando boa apresentação das preparações; • Colocar os alimentos prontos no PassThrough (ideal para fazer a passagem dos alimentos da cozinha para o refeitório); • Comunicar à chefia imediata caso haja qualquer dúvida ou anormalidade; • Dar continuidade aos programas de Boas Práticas para Serviços de Alimentação implantados pelo IF Sertão PE; • Abastecer o balcão de distribuição com bandejas, talheres, palitos, guardanapos e etc.; • Lavar bandejas e talheres nos horários das refeições; • Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas à ambiente organizacional; • Realizar demais atividades compatíveis com a especificidade da função, determinadas pel • Administração da Instituição e contidas na respectiva Classificação Brasileira de Ocupações – CBO. 	
REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO: <ul style="list-style-type: none"> • Possuir nível fundamental; 	
Posto de Cozinheiro(a)	
CBO: 5132-05	Jornada de trabalho: 12x36 (Escala)
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: <ul style="list-style-type: none"> • Preparar alimentos e bebidas; • Escolher o material adequado para o preparo dos alimentos e das bebidas; • Pesquisar e executar novas receitas; 	

- Ter atitudes criativas e inovadoras;
- Colaborar no planejamento de cardápios;
- Conciliar da melhor forma tempo e qualidade na execução dos serviços; Cuidar da apresentação pessoal;
- Cuidar da limpeza e higiene no ambiente de trabalho;
- Colaborar com a equipe;
- Entender e anotar recados, atender telefonemas e fazer cálculos básicos;
- Zelar pelo patrimônio;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;
- Realizar demais atividades compatíveis com a especificidade da função, determinadas pela Administração da Instituição e contidas na respectiva Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO:

- Possuir nível fundamental ;
- Experiência de no mínimo 6 meses comprovada em CTPS.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: **10 (dez) dias corridos** da assinatura do contrato;

5.1.1.2. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a reunião inicial de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços;

5.1.1.3. Deverão participar dessa reunião o Gestor do Contrato, Fiscais do Contrato e representante legal da Contratada. A reunião realizar-se-á na sala da Direção de Administração e Planejamento no campus ou por meio digital, conforme agendamento efetuado pelo Gestor do Contrato;

5.1.1.3.1. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

- Apresentação do Preposto da empresa pelo representante legal da Contratada. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;
- Esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato.

5.1.2. Será exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, a ser comprovada no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da data da celebração do contrato, prorrogados por igual período a critério da Administração;

5.1.3. Os empregados deverão desenvolver suas atividades, uniformizados, observadas as disposições contidas neste Termo de Referência;

5.1.4. Os horários de prestação de serviço obedecerão à disciplina de horários estabelecida pela Convenção Coletiva de Trabalho (nunca ultrapassando o período de 44 horas semanais, 30 horas semanais em casos específicos ou 12 x 36 horas, conforme determina a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT);

5.1.5. As ocorrências de eventuais afastamentos dos empregados da execução dos serviços por quaisquer motivos e por período que compreenda a jornada diária, ensejarão providências imediatas da contratada para que o mesmo seja substituído temporariamente, admitida a tolerância máxima de 2 (duas) horas para a efetivação da substituição.

- 5.1.5.1. As solicitações do contratante para a substituição definitiva de empregados deverão ser efetivadas no dia seguinte ao da solicitação, caso não tenha sido estabelecido outro prazo, admitida a tolerância de até 3 (três) dias para a efetivação da substituição.
- 5.1.6. A Contratada deverá orientar seus empregados quanto à prevenção de incêndios e observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando-se a correta execução dos serviços;
- 5.1.7. A Contratada deverá substituir toda e qualquer ausência, por qualquer motivo, de seus empregados alocados, por outro profissional que atenda aos requisitos exigidos, no prazo máximo de 2 (duas) horas, após o início da respectiva jornada, de forma a se evitar o decréscimo no quantitativo profissional disponibilizado para a prestação dos serviços. No caso de ausência de um profissional, sem reposição, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não atendidas, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais;
- 5.1.8. Para a execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes às categorias de ocupação conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;
- 5.1.9. Os contratos eventualmente firmados poderão ser acrescidos e/ou suprimidos conforme limites e condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021;
- 5.1.10. As rotinas de gestão e fiscalização do contrato seguirão as diretrizes próprias da IN SEGES/ME nº 05/2017 e demais instruções que lhe são correlatas;
- 5.1.11. A comunicação formal deverá ser realizada através de Ofício e e-mail, sendo prioritário o primeiro. A comunicação realizada pelo e-mail oficial apresentado pela contratada será considerada recebida e lida, independentemente de manifestação de recebimento, dentro do período compreendido entre às 8h e 1h dos dias úteis;
- 5.1.12. A equipe de gestão do contrato poderá convocar a CONTRATADA para reuniões periódicas de acompanhamento da execução, no mínimo semestrais, para fins de discussão da qualidade da prestação dos serviços e eventuais ajustes que sejam necessários;
- 5.1.13. A CONTRATADA deverá atentar para todas as orientações operacionais prestadas pela CONTRATANTE, no que diz respeito a pagamentos, aditamentos, repactuações, apurações de responsabilidades e outros temas em matéria contratual;
- 5.1.14. É VEDADO à CONTRATADA o uso de insumos próprios, à exceção dos fardamentos, não provisionados nos demonstrativos de custos, bem como a posterior cobrança da CONTRATANTE, exceto nos casos expressamente previstos neste instrumento.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. O serviço será prestado no seguinte endereço : [Campus Petrolina Zona Rural – Rodovia PE 647 \(Antiga BR 235\), Km 22, S/N, Projeto Senador Nilo Coelho – N4, Zona Rural, Petrolina – PE](#)

5.3. O serviço será prestado no seguinte horário:

- Cargo: Cozinheiro Todos os dias em escala de revezamento no regime 12x36 horas das 05:30 às 17:30 horas;
- Cargo: Auxiliar de Cozinha Todos os dias em escala de revezamento no regime 12x36 horas das 05:30 às 17:30 horas. Todos os dias em escala de revezamento no regime 12x36 horas das 07:30 às 19h30 horas;
- Cargo: Auxiliar de Agroindústria para processamento de laticínios Segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas e no sábado das 08:00 às 12:00 horas;
- Cargo: Auxiliar de Agroindústria para processamento de panificação Segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas e no sábado das 08:00 às 12:00 horas;
- Cargo: Auxiliar de Agroindústria para carnes e afins Segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas e no sábado das 08:00 às 12:00 horas.

5.3.1. De acordo com a conveniência do serviço e as necessidades da Administração do Campus Petrolina Zona Rural do IFSertãoPE, os horários de início e final do expediente poderão ser alterados, bem como o horário do intervalo de almoço, respeitando os limites de carga horária estabelecidos pela legislação trabalhista.

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas [previstas no Estudo Técnico Preliminar, Anexo I-A deste termo de Referência](#)

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Anexo I/C deste Termo, promovendo sua substituição quando necessário:

5.5.1. Considerando que a prestação do serviço de refeitório e agroindústria engloba o fornecimentos dos materiais e equipamentos necessários, a unidade Campus Petrolina Zona Rural do IFSertãoPE apresentou essa demanda incluindo o fardamento, materiais, equipamentos e EPIs necessários para a prestação do serviço, levando em consideração os contratos anteriores e a estimativa de consumo, conforme a metodologia de execução dos serviços. Essas demandas encontram-se no Anexo I/C deste Termo;

5.5.2. Os fardamentos, materiais, equipamentos e EPIs, constantes do Anexo I/C deste Termo, deverão ser disponibilizados aos funcionários no 1º (primeiro) dia de execução do contrato, seguindo a metodologia disciplinada para cada posto de serviço.

5.5.2.1. Estes materiais serão recebidos por integrante da Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato que fará o recebimento dos mesmos, avaliando a conformidade dos produtos em relação às descrições propostas, caso haja desconformidade de descrição e de quantitativos, o mesmo deverá comunicar à Contratada, que terá 48 (quarenta e oito) horas para sanar a falha;

5.5.3. O recebimento definitivo dos materiais, uniformes e equipamentos, somente será realizado, após a avaliação de descrições e quantitativos a que se refere o subitem anterior

5.5.4. Os materiais de consumo de limpeza que integram a lista serão entregues mensalmente no campus Petrolina Zona Rural, de forma integral, sempre até o quinto dia útil do mês, levando em consideração as especificidades dos postos em execução.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. A quantidade estimada de profissionais dimensionadas para a realização das atividades do objeto desta contratação estão fixadas no Anexo I/B deste Termo;

5.6.2. A Convenção Coletiva de Trabalho a ser utilizada para a contratação desse serviço é a do Sindicato Inter.. Empreg. em Emp. Asseio e Conserv. Limpeza Urbana, Loc. Mão de Obra, Adm. Imóveis, Condomínios de Edif. Res. Com. da Reg. S. Est. Pernambuco, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego sob o número CCT PE000123/2024;

5.6.3. O valor do salário (piso salarial) mínimo e demais benefícios que podem ser pagos a categoria profissional que atende aos requisitos do objeto deste Termo de Referência são aqueles fixados pela Convenção Coletiva de Trabalho registrada no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE sob o número PE000123/2024.

5.6.4. Os valores básicos de referência dos benefícios de vale-transporte referente às planilhas foram definidos de acordo com o Decreto nº 07/2023 da Prefeitura Municipal de Petrolina, da ordem de R\$ 8,00 (oito reais) por passagem (Tarifa para o Projeto N4, local de prestação dos serviços/CPZR) e R\$ 5,00 (cinco reais) por passagem (Tarifa zona urbana), valor este que pode ser anualmente reajustado pela Prefeitura Municipal de Petrolina, através da sua Gerência de Transporte Coletivo, cabendo à empresa contratada promover o referido reajuste do auxílio-transporte dos funcionários todos os anos, mediante apresentação de documento emitido pela empresa responsável pelo transporte coletivo na cidade de Petrolina – PE e enviado à contratada pela fiscalização do contrato;

5.6.5. Na aceitação das propostas pelo pregoeiro, os interessados deverão encaminhar conjuntamente com a Planilha de Custo e Formação de Preços a lista de Uniformes, Materiais, Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos – ANEXO I/C para utilização nos serviços correspondente no Campus Petrolina Zona Rural. A lista de material, uniformes e equipamentos enviada deverá conter as seguintes informações: descrição detalhada; marca; quantidade; valor unitário; valor total mensal, com os preços dos itens cotados fazendo constar no módulo 5 da Planilha de Composição de Custos;

5.6.5.1. O não envio das listas de Uniformes, Materiais e Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos com as informações solicitadas no subitem acima será motivo de desclassificação das propostas apresentadas pelos interessados. As listas de materiais, uniformes e equipamentos do Campus Petrolina Zona Rural estão descritas no Anexo I/C deste Termo de Referência.

5.7. INSALUBRIDADE – Para Sérgio Pinto Martins “são consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição a seus efeitos (art. 189 da CLT)”

5.7.1. Graus de insalubridade:

- a) Mínimo (adicional de 10% sobre o salário-mínimo) – agentes químicos (pode chegar ao grau médio ou máximo);
- b) Médio (adicional de 20% sobre o salário-mínimo) – agentes biológicos (pode chegar ao grau máximo), ruídos contínuos ou intermitentes, ruído de impacto, calor radiante, radiações não ionizantes, vibrações, frio e umidade;
- c) Máximo (adicional de 40% sobre o salário-mínimo) – radiações ionizantes, pressões hiperbáricas, poeiras minerais. A insalubridade pode ser corrigida pela adoção de medidas para eliminação ou diminuição de elementos prejudiciais à saúde e do trabalhador e ao ambiente onde exerce suas atividades.

5.8. A Administração do IFSertãoPE através da Coordenação de Qualidade de vida, Saúde e Segurança no trabalho irá providenciar o laudo técnico pericial por meio de profissional da área de Segurança do Trabalho no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, com a finalidade de observar as áreas e serviços nos locais de trabalho do Campus Petrolina Zona Rural do IFSertãoPE que sejam insalubres. Ressalte-se a importância de se observar o Acórdão n.º.727 /2009 também para o adicional de periculosidade;

5.8.1. A contratada depois de evidenciado as “ÁREAS INSALUBRES POR LAUDO TÉCNICO” por engenheiro de segurança de trabalho ou médico do trabalho da NR – 15 do Ministério de Trabalho e Emprego – M.T.E, poderá solicitar o reajuste (reequilíbrio econômico e financeiro) das planilhas de custo e formação de preços.

5.9. PERICULOSIDADE – Para Sérgio Pinto Martins “São consideradas atividades ou operações perigosas, na forma da regulamentação aprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego, aquelas que, por sua natureza ou métodos de trabalho, impliquem risco acentuado em virtude de exposição permanente do trabalhador (art. 183 da CLT) ”.

5.10. A Administração do IFSertãoPE através da Coordenação de Qualidade de vida, Saúde e Segurança no trabalho irá providenciar o laudo técnico pericial por meio de profissional da área de Segurança do Trabalho no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato, com a finalidade de observar as áreas e serviços nos locais de trabalho do Campus Petrolina Zona Rural do IFSertãoPE que sejam perigosos. Ressalte-se a importância de se observar o Acórdão n.º.727 /2009 também para o adicional de periculosidade;

5.10.1. A contratada depois de evidenciado as “ÁREAS PERIGOSAS” por laudo técnico por engenheiro de segurança de trabalho ou médico do trabalho da NR – 16 do Ministério de Trabalho e Emprego – M.T. E, poderá solicitar o reajuste (reequilíbrio econômico e financeiro) das planilhas de custo e formação de preços.

5.11. Dos custos com preposto

5.11.1. Conforme art. 118 da Lei Federal n.º 14.133/2021 a contratada deverá manter preposto aceito pela Administração. Dessa forma a contratada deverá prever os custos com o preposto conforme previsto no Anexo I da IN 05/2017 - SEGES e suas atualizações, nos Custos Indiretos, módulo 6, da Planilha de Custos e Formação de Preços, Anexo I/B deste Termo.

5.11.2. Os Custos Indiretos são: os custos envolvidos na execução contratual decorrentes dos gastos da contratada com sua estrutura administrativa, organizacional e gerenciamento de seus contratos, calculados mediante incidência de um percentual sobre o somatório do efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, insumos diversos, encargos sociais e trabalhistas, tais como os dispêndios relativos a:

- a) funcionamento e manutenção da sede, aluguel, água, luz, telefone, Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), dentre outros;
- b) pessoal administrativo;
- c) material e equipamentos de escritório;
- d) preposto; e
- e) seguros.

5.11.3. Os custos indiretos citados nos subitens acima deverão ser previstos pela própria proponente que tem interesse em participar do processo licitatório, assim, preenchendo o modelo de Planilha de Custo e Formação de Preços (Anexo I-B deste termo)

5.12. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei n.º 14.133, de 2021) O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.13 Uniformes

5.13.1 Os uniformes a serem fornecidos pelo contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.13.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

5.13.2.1.. Calças, camisas e calçados – todos adequados às reais necessidade de execução do trabalho e que possa proporcionar uma apresentação adequada, deverá apresentar cores claras (exceto branco) para reduzir a absorção de luz solar e calor, o calçado deve oferecer segurança e conforto ao empregado conforme especificações no Anexo I-C dos Uniformes por Posto de Trabalho do Termo de Referência;

5.13.2.2. Os uniformes devem estar identificados, em local apropriado, com o nome da Empresa.

5.14. Serão disponibilizados pela contratada conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, em casos de eventualidades não previstas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas úteis, após comunicação escrita do contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

5.15. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

5.15.1. fardamento e calçados conforme especificações no Anexo I-C dos Uniformes por Posto de Trabalho do Termo de Referência, bem como aqueles descritos nas Normas Regulamentadoras de cada atividade a ser desempenhada.

5.16. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

5.17. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.18. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.18.1 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.16. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no [Anexo I-D](#) para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.17. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.18. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.19. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.20. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.22. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.23. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.24. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na [Lei n. 14.133/2021](#). ([IN05/17 - art. 62](#))

6.25. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de

Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)

6.26. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.26.1. Vistorias periódicas aos locais de prestação dos serviços no Campus Petrolina Zona Rural para verificação da qualidade dos serviços prestados com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;

6.26.2 Conferência das faturas emitidas ou documentos equivalentes e confronto entre os valores faturados e os serviços efetivamente prestados.

6.27. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.28. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES /MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.29. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.30. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.31. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.32. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.33. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

6.33.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.33.1.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

6.33.1.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.33.1.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;

6.33.1.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

6.33.1.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

6.33.1.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.33.1.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

- 6.33.1.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 6.33.1.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.33.1.3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 6.33.1.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- 6.33.1.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
- 6.33.1.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 6.33.1.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 6.33.1.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 6.33.1.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 6.33.1.5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 6.33.1.6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 6.33.1.7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 6.33.1.8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 6.33.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item 6.33.1.1 acima deverão ser apresentados.
- 6.33.3. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item 6.33.1.4 acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 6.33.4. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 6.33.5. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 6.33.6. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 6.33.7. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item..
- 6.33.8. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civas de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.33.9. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
- 6.33.10. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 6.33.11. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

6.33.12. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

6.33.13. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.33.14. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

6.33.15. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

6.33.16. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

6.33.17. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

6.33.18. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.33.19. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.33.20. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.33.21. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.33.22. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.34. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.35. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.36. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.37. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.38. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.39. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.40. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I-D, ~~OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.~~

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. A unidade de medida a ser utilizada no pagamento é o posto, tendo como parâmetro para se definir o número de trabalhadores da Contratada estabelecidos pelo Campus Petrolina Zona Rural, em consonância com a IN No 05/2017;

7.4.2. O Campus Petrolina Zona Rural estabeleceu seus quantitativos de referência, nos parâmetros estabelecidos pela IN N° 05/2017 - SEGES e suas atualizações., levando em consideração as especificidades de cada um, adequando tal condição às suas características e às experiências de contratos anteriores do mesmo serviço, ora pretendido nesta contratação;

Do recebimento

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (Dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.6. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

- 7.10.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 7.10.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.11. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.12. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.13. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.14. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.15. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (Dez)** dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
 - 7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - 7.17.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
 - 7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
 - 7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.23.1. o prazo de validade;
- 7.23.2. a data da emissão;
- 7.23.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.23.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.23.5. o valor a pagar; e
- 7.23.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.35.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.36. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.37. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

7.38. As cessões de crédito não abrangidas pela instrução normativa SEGES/ME 53, de 08 de Julho de 2020, dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.39. A eficácia da cessão de crédito, não abrangidas pela instrução normativa SEGES/ME 53, de 08 de Julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.40. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.41. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, de 08 de Julho de 2020 e anexos.

7.42. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

~~Conta-Depósito Vinculada ou~~ Pagamento por Fato Gerador

Pagamento pelo fato gerador

7.57. *No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, o contratante adotará os seguintes procedimentos:*

7.57.1 *Serão objeto de pagamento mensal ao contratado o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços, disposta no Anexo VII-D da IN SEGES/MP n.º 05/2017:*

1. *Módulo 1: Composição da Remuneração;*
2. *Submódulo 2.2: Encargos Previdenciários e FGTS;*
3. *Submódulo 2.3: Benefícios Mensais e Diários;*
4. *Submódulo 4.2: Substituto na Intrajornada;*
5. *Módulo 5: Insumos; e*
6. *Módulo 6: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL), que será calculado tendo por base as alíneas acima.*

7.57.2 Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais ao contratado, devendo ser pagos pela Administração ao contratado somente na ocorrência do seu fato gerador;

7.57.3 As verbas discriminadas na forma da alínea “b” acima somente serão liberadas nas seguintes condições:

7.57.3.1. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

7.57.3.2. pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

7.57.3.3. pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

7.57.3.4. pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato; e

7.57.3.5. outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

7.57.4 A não ocorrência dos fatos geradores discriminados na alínea “b” acima não gera direito adquirido para o contratado das referidas verbas ao final da vigência do Contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no Contrato.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

~~8.11. **Ato de autorização** para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) n.º~~

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

8.23. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.23.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2. capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

8.23.3. patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

8.23.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.23.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.23.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil, para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do [Anexo I-E](#) deste termo de referência de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

8.24.1. a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

8.24.2. caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

8.26. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.27. *Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*

8.27.1. *A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

Qualificação Técnico-Operacional

8.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.31.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de **03 (três)** anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;

8.31.2. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;

~~8.31.3. Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;~~

~~8.31.4. (xxx)~~

8.32. *Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, aplicável por força da IN SEGES/ME nº 98/2022.*

8.33. *Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.*

8.34. *O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.*

8.35. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.36. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

8.37. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitido, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.740.885,92

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$.2.740.885,92 (Dois Milhões, setecentos e quarenta mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos)**., conforme custos unitários apostos no [Anexo I/B Planilha de Composição de Custos por 12 meses](#).

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: [26430/158278](#);

II) Fonte de Recursos: [1000000000](#);

III) Programa de Trabalho: [231742](#);

IV) Elemento de Despesa: [339037-05](#);

V) Plano Interno: [L20RLP01FUN](#);

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALBERTO BRUNO ALVES BISPO DOS SANTOS

Diretor de Administração e Planejamento



Assinou eletronicamente em 17/06/2024 às 14:12:18.

VITOR PRATES LORENZO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 17/06/2024 às 15:21:46.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I-E Modelo de declaracao de contratos Firmados.docx.pdf (82.71 KB)
- Anexo II - ANEXO I-B Planilhas de Custos - Servico de Apoio Administrativo (REFEITORIO) - Campus Petrolina Zona Rural.pdf (354.94 KB)
- Anexo III - ANEXO I-A ETP.pdf (736.18 KB)
- Anexo IV - ANEXO I-C Planilha de Unif.,Materiais, Equip. e EPIs.pdf (357.07 KB)
- Anexo V - ANEXO I-D - IMR.docx.pdf (359.06 KB)

**Anexo I - ANEXO I-C Planilha de Unif., Materiais,
Equip. e EPIs.pdf**



ANEXO I-C: PLANILHA DE PREÇO MÉDIO DE REFERÊNCIA: FARDAMENTOS

CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL (Grupo: Manipulação de Alimentos)

Tipo de Posto	Número de Postos	Quantidade de Empregados
Auxiliar de Agroindústria Para Carnes e Afins – CBO 8485-10 – Carga horária de 44 horas semanais	01	01
Auxiliar de Agroindústria Para Panificação – CBO 8483-05 – Carga horária de 44 horas semanais	01	01
Auxiliar de Agroindústria Para Processo de Laticínios – CBO 8415-05 – Carga horária de 44 horas semanais	01	01
Auxiliar de Cozinha – CBO 5135-05 – Carga horária em regime de escala 12/36 (para cada 1 posto, 02 funcionários)	*05	10
Auxiliar de Cozinha – CBO 5135-05 – Carga horária de 44 horas semanais (para cada 1 posto, 01 funcionários)	0	0
Cozinheiro – CBO 5132-05 – Carga horária em regime de escala 12/36 (para cada 1 posto, 02 funcionários)	01	02
Totais	09	15

CANO –



Fardamentos Completo por Posto – Auxiliar de Agroindústria Para Carnes e Afins

Item	Descrição	Unidade	Qtd. Máxima Ano (A)	Valor Unitário Estimado (B)	Valor Total Ano C = (A x B)	Valor Unitário Mês D = (C / 12)
01	Camisa gola careca, 100% algodão de cor clara, de mangas curtas.	Unidade	04	26,50	106,00	8,83
02	Camisa com Botões frontais, Decote em V, manga curta. Tecido com algodão e elastano de cor clara e que permita adequada respirabilidade, com a logomarca da empresa prestadora dos serviços no canto superior esquerdo e que contenha o telefone desta.	Unidade	04	65,5	262	21,8
03	Calça, com elástico na cintura, de cor clara, em tecido brim em algodão com elastano, de boa qualidade. Ou saia (até no joelho) para colaboradoras com tecido igual ao descrito para a calça contendo zíper.	Unidade	04	61,72	246,88	20,57
04	Par de meias 100% algodão, cor branco	Par	04	6,75	27,00	2,25
05	Bota impermeável e antiderrapante, branca, em material emborrachado e leve.	Par	02	73,3	146,6	12,22
06	Toucas descartáveis para manipulação de alimentos	Unidade	04	12,50	50	4,16
07	Avental multiuso de napa ou material, tipo lona, cor clara, tamanho compatível com a estatura do pres- tador.	Unidade	04	16,90	67,6	5,63
VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO						75,46

Fardamentos Completo por Posto – Auxiliar de Agroindústria Para Panificação

Item	Descrição	Unidade	Qtd. Máxima Ano (A)	Valor Unitário Estimado (B)	Valor Total Ano C = (A x B)	Valor Unitário Mês D = (C / 12)
01	Camisa gola careca, 100% algodão de cor clara, de mangas curtas.	Unidade	04	26,50	106,00	8,83
02	Camisa com Botões frontais, Decote em V, manga curta. Tecido com algodão e elastano de cor clara e que permita adequada respirabilidade, com a logomarca da empresa prestadora dos serviços no canto superior esquerdo e que contenha o telefone desta.	Unidade	04	65,5	262	21,8
03	Calça, com elástico na cintura, de cor clara, em tecido brim em algodão com elastano, de boa qualidade. Ou saia (até no joelho) para colaboradoras com tecido igual ao descrito para a calça contendo zíper.	Unidade	04	61,72	246,88	20,57
04	Par de meias 100% algodão, cor branco	Par	04	6,75	27,00	2,25
05	Bota impermeável e antiderrapante, branca, em material emborrachado e leve.	Par	02	73,3	146,6	12,22
06	Toucas De Tela Rede Para Cozinha Unisex	Unidade	04	12,50	50	4,16
07	Avental multiuso de napa ou material, tipo lona, cor clara, tamanho compatível com a estatura do pres- tador.	Unidade	04	16,90	67,6	5,63
VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO						75,46

Item	Descrição	Unidade	Qtd. Máxima Ano (A)	Valor Unitário Estimado (B)	Valor Total Ano C = (A x B)	Valor Unitário Mês D = (C / 12)
01	Camisa gola careca, 100% algodão de cor clara, de mangas curtas.	Unidade	04	26,50	106,00	8,83
02	Camisa com Botões frontais, Decote em V, manga curta. Tecido com algodão e elastano de cor clara e que permita adequada respirabilidade, com a logomarca da empresa prestadora dos serviços no canto superior esquerdo e que contenha o telefone desta.	Unidade	04	65,5	262	21,8
03	Calça, com elástico na cintura, de cor clara, em tecido brim em algodão com elastano, de boa qualidade. Ou saia (até no joelho) para colaboradoras com tecido igual ao descrito para a calça contendo zíper.	Unidade	04	61,72	246,88	20,57
04	Par de meias 100% algodão, cor branco	Par	04	6,75	27,00	2,25
05	Bota impermeável e antiderrapante, branca, em material emborrachado e leve.	Par	02	73,3	146,6	12,22
06	Toucas De Tela Rede Para Cozinha Unisex	Unidade	04	12,50	50	4,16
07	Avental multiuso de napa ou material, tipo lona, cor clara, tamanho compatível com a estatura do pres- tador.	Unidade	04	16,90	67,6	5,63
VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO						75,46

Fardamentos Completo por Posto – Auxiliar de Cozinha

Item	Descrição	Unidade	Qtd. Máxima Ano (A)	Valor Unitário Estimado (B)	Valor Total Ano C = (A x B)	Valor Unitário Mês D = (C / 12)
01	Camisa gola careca, 100% algodão de cor clara, de mangas curtas.	Unidade	04	26,50	106,00	8,83
02	Camisa com Botões frontais, Decote em V, manga curta. Tecido com algodão e elastano de cor clara e que permita adequada respirabilidade, com a logomarca da empresa prestadora dos serviços no canto superior esquerdo e que contenha o telefone desta.	Unidade	04	65,5	262	21,8
03	Calça, com elástico na cintura, de cor clara, em tecido brim em algodão com elastano, de boa qualidade. Ou saia (até no joelho) para colaboradoras com tecido igual ao descrito para a calça contendo zíper.	Unidade	04	61,72	246,88	20,57
04	Par de meias 100% algodão, cor branco	Par	04	6,75	27,00	2,25
05	Bota impermeável e antiderrapante, branca, em material emborrachado e leve.	Par	02	73,3	146,6	12,22
06	Toucas De Tela Rede Para Cozinha Unisex	Unidade	04	12,50	50	4,16
07	Avental multiuso de napa ou material, tipo lona, cor clara, tamanho compatível com a estatura do pres- tador.	Unidade	04	16,90	67,6	5,63
VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO						75,46

Fardamentos Completo por Trabalhador – Cozinheiro

Item	Descrição	Unidade	Qtd. Máxima Ano (A)	Valor Unitário Estimado (B)	Valor Total Anual $C = (A \times B)$	Valor Unitário Mês $D = (C / 12)$
01	Camisa gola careca, 100% algodão de cor clara, de mangas curtas.	Unidade	04	26,50	106,00	8,83
02	Camisa com Botões frontais, Decote em V, manga curta. Tecido com algodão e elastano de cor clara e que permita adequada respirabilidade, com a logomarca da empresa prestadora dos serviços no canto superior esquerdo e que contenha o telefone desta.	Unidade	04	65,5	262	21,8
03	Calça, com elástico na cintura, de cor clara, em tecido brim em algodão com elastano, de boa qualidade. Ou saia (até no joelho) para colaboradoras com tecido igual ao descrito para a calça contendo zíper.	Unidade	04	61,72	246,88	20,57
04	Par de meias 100% algodão, cor branco	Par	04	6,75	27,00	2,25
05	Bota impermeável e antiderrapante, branca, em material emborrachado e leve.	Par	02	73,3	146,6	12,22
06	Toucas De Tela Rede Para Cozinha Unisex	Unidade	04	12,50	50	4,16
07	Avental multiuso de napa ou material, tipo lona, cor clara, tamanho compatível com a estatura do pres- tador.	Unidade	04	16,90	67,6	5,63
						75,46

VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO

ANEXO I-C: PLANILHA DE PREÇO MÉDIO DE REFERÊNCIA: Materiais e Equipamentos em Geral

CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL (Grupo: Manipulação de Alimentos)

EPI's

Posto: Auxiliar de Agroindústria Para Carnes e Afins (Trabalhadores: 01)

Item	Descrição	Unidade	Qtd. Máxima Ano (A)	Valor Unitário Estimado (B)	Valor Total Ano C = (A x B)	Valor Unitário Mês D = (C / 12)	Valor Mensal Por Posto E = (D / 1)
01	Protetores auricular	Par	02	R\$ 4,19	R\$ 8,38	R\$ 0,70	R\$ 0,70
02	Luva anticorte malha de aço	Par	01	R\$ 258,11	R\$ 258,11	R\$ 21,50	R\$ 21,50
03	Luvas de borracha	Par	02	7,10	R\$ 14,20	R\$ 1,18	R\$ 1,18

04	Máscaras faciais descartáveis	Caixa com 50 unidades	12	14,20	R\$ 170,40	R\$ 14,20	R\$ 14,20
05	Capuz de proteção térmica para câmara fria	Unidade	02	R\$ 32,00	R\$ 64,00	R\$ 5,33	R\$ 5,33
06	Óculos de proteção	Unidade	02	R\$ 13,87	R\$ 27,74	R\$ 2,31	R\$ 2,31
07	Luvas térmicas para proteger as mãos	Par	02	R\$ 127,00	R\$ 254,00	R\$ 21,16	R\$ 21,16
08	Capacete para motocicleta	Unidade	01	R\$ 186,00	R\$ 186,00	R\$ 15,50	R\$ 15,50
VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO							R\$ 81,88

Materiais

Posto: Auxiliar de Agroindústria Para Carnes e Afins (Trabalhadores: 01)							
Item	Descrição	Unidade	Qtd. Máxima Ano (A)	Valor Unitário Estimado (B)	Valor Total Ano C = (A x B)	Valor Unitário Mês D = (C / 12)	Valor Mensal Por Posto E = (D / 1)
09	Combustível gasolina comum com estimativa de 08 litros por mês.	Unidade	96	R\$ 6,38	R\$ 612,48	51,04	51,04
10	Detergente neutro (sem fragrância), utilizado para higienização de superfícies (piso) em indústria de alimentos e cozinha industriais	Litros	36	R\$ 11,70	R\$ 421,20	35,1	35,1

11	Rodo	Unidade	04	R\$ 18,87	R\$ 75,48	6,29	6,29
12	Vassoura	Unidade	04	R\$ 22,69	R\$ 90,76	R\$ 7,56	R\$ 7,56
13	Detergente líquido antisséptico para as mãos sem fragrância	Litros	06	R\$ 15,00	R\$ 90,00	R\$ 7,50	R\$ 7,50
14	Álcool etílico líquido a 70%	Litros	36	R\$ 8,48	R\$ 305,28	R\$ 25,44	R\$ 25,44
15	Hipoclorito de sódio a 2% para desinfecção de alimentos, superfícies, equipamentos e utensílios	Unidade	36	R\$ 3,69	R\$ 132,84	R\$ 11,07	R\$ 11,07
16	Pares de luvas plásticas transparentes descartáveis para manipulação de alimentos	Pacote com 50 pares	12	R\$ 8,00	R\$ 96,00	R\$ 8,00	R\$ 8,00
17	Esponja dupla face	Unidade	180	R\$ 2,53	R\$ 455,40	R\$ 37,95	R\$ 37,95
18	Pano Multiuso: Rolo de pano multiuso tipo Perfex, picotado, azul/verde/laranja/vermelho. Rolo de 300 metros.	Rolo	2	R\$ 90,30	R\$ 180,60	R\$ 15,05	R\$ 15,05
19	Faca para carne 10" para uso profissional	Unidade	02	R\$ 35,19	R\$ 70,38	R\$ 5,86	R\$ 5,86
20	Faca para desossa 6" para uso profissional	Unidade	02	R\$ 13,31	R\$ 26,62	R\$ 2,22	R\$ 2,22
21	Cutelo em aço inox	Unidade	02	44,68	R\$ 89,36	R\$ 7,45	R\$ 7,45
			02	58,65			

22	Chaira afiador 12" profissional	Unidade			R\$ 117,30	R\$ 9,78	R\$ 9,78
23	Pedra de afiar 9"	Unidade	02	11,23	R\$ 22,46	R\$ 1,87	R\$ 1,87
24	Tábua de corte de polietileno 50x30x2cm	Unidade	02	83,80	R\$ 249,48	R\$ 20,79	R\$ 20,79
25	Fita para serra de carnes	Unidade	2	116,94	R\$ 233,88	R\$ 19,49	R\$ 19,49
							R\$ 272,46

Equipamentos Para Posto Auxiliar de Agroindústria Para Carnes e Afins (COM DEPRECIÇÃO: 48 MESES)

Item	Descrição	Unidade	Qtd. Máxima Ano (A)	Valor Unitário Estimado (B)	Valor Total Anual C = (A x B)	Valor Unitário Mês D = (C / 48)	Valor Mensal Por Posto E = (D / 1)
20	Moto de motor no mínimo de 125 CC com combustível, e distância a ser percorrida de 10 km por dia.* (Preço referencial CG 160 Cargo tabela FIP ano modelo 2022)	Unidade	1	R\$ 17.038,00	R\$ 17.038,00	1.419,83	1.419,83
VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO (ITENS COM DEPRECIÇÃO 48 MESES)							1.419,83

Item	Descrição	Unidade	Qtd. Máxima Ano (A)	Valor Unitário ou Estimado (B)	Valor Total Anual $C = (A \times B)$	Valor Unitário Mês $D = (C / 60)$	Valor Mensal Por Posto $E = (D / 1)$
20	Reboque fechado de fibra apropriado para transporte de alimentos (para uso com a moto)**	Unidade	1	R\$ 6.900,00	R\$ 6.900,00	575,00	575,00
VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO (ITENS COM DEPRECIÇÃO 60 MESES)							575,00
VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO (Todos os Equipamentos)							R\$ 1.994,83

*Para este equipamento, levar em consideração a relação da vida útil e depreciação deste, como também a possibilidade de duração do contrato em até 60 meses.

**Para este equipamento, levar em consideração a relação da vida útil e depreciação deste, como também a possibilidade de duração do contrato em até 60 meses.

EPI's

Posto: Auxiliar de Agroindústria Para Panificação (Trabalhadores: 01)							
Item	Descrição	Unidade	Qtd. Máxima Ano (A)	Valor Unitário ou Estimado (B)	Valor Total Anual $C = (A \times B)$	Valor Unitário Mês $D = (C / 12)$	Valor Mensal Por Posto $E = (D / 1)$
01	Protetor Auricular	Par	04	R\$ 4,19	R\$ 16,76	R\$ 1,40	R\$ 1,40

02	Óculos de proteção	Unidade	04	R\$ 13,87	R\$ 55,48	R\$ 4,62	R\$ 4,62
03	Luva de Borracha	Par	04	7,10	R\$ 28,40	R\$ 2,37	R\$ 2,37
04	Pares de luvas plásticas transparentes descartáveis para manipulação de ali- mentos.	Pacote com 50 pares	12	R\$ 8,00	R\$ 96,00	R\$ 8,00	R\$ 8,00
05	Luva térmica resistente a altas temperaturas	Par	02	R\$ 127,00	R\$ 254,00	R\$ 21,16	R\$ 21,16
06	Máscaras faciais descartáveis	Caixa com 50 unidades	12	R\$ 14,20	R\$ 170,40	R\$ 14,20	R\$ 14,20
							R\$ 51,75

EPI's

Posto: Auxiliar de Agroindústria Para Processamento de Lactínios (Trabalhadores: 01)

Item	Descrição	Unidade	Qtd. Máxima Ano	Valor Unitário Estimado	Valor Total Ano	Valor Unitário Mês	Valor Mensal Por Posto
			(A)	(B)	C = (A x B)	D = (C / 12)	E = (D / 1)
			02	R\$ 4,19			

01	Luvas de borracha	Par	10	7,10	R\$ 71,00	R\$ 5,91	R\$ 0,60
02	Luva proteção contra agentes térmicos CA 37290	Par	10	R\$ 127,00	R\$ 1.270,00	R\$ 105,83	R\$ 10,58
03	Luva latex sem pó para manipulação de alimentos. Tamanhos: M e G.	Caixa com 100 unidades	72	R\$ 29,72	R\$ 2.139,84	R\$ 178,32	R\$ 17,83
04	Óculos de proteção: Lentes em policarbonato com tratamento anti-riscos. Abas laterais de proteção. Armação preta e hastes reguláveis. Acompanha cordão de segurança. CÓDIGO: DA-14500. COR: Incolor (com	Unidade	10	R\$ 13,87	R\$ 138,70	R\$ 11,55	R\$ 1,15
05	Máscaras faciais descartáveis, na cor branca	Caixa com 100 unidades	40	14,20	R\$ 568,00	R\$ 47,33	R\$ 4,73
06	Toucas descartáveis brancas sanfonadas, material TNT	Pacote com 100 unidades	40	R\$ 12,40	R\$ 496,00	R\$ 41,33	R\$ 4,13
VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO							39,02

Materiais

Item	Descrição	Unidade	Qtd. Máxima Ano (A)	Valor Unitário Estimado (B)	Valor Total Ano C = (A x B)	Valor Unitário Mês D = (C / 12)	Valor Mensal Por Posto E = (D / 10)
01	Vassouras piaçava com cabo	Unidade	12	R\$ 22,69	R\$ 272,28	R\$ 22,69	R\$ 2,26
02	Detergente neutro, concentrado, (sem fragrância), utilizado para higienização de superfícies (piso) em indústria de alimentos e cozinha industriais	Litro	1000	R\$ 11,70	R\$ 11.700,00	R\$ 975,00	R\$ 97,50
03	Sabonete líquido: Sabonete líquido bactericida para higienização de mãos. Sem fra- grância. Indicado para a antissepsia das mãos em restaurantes, banheiros, cozinhas industriais, indústrias de alimentos, hotéis e outros ambientes institucionais. Regis- trado.	Litro	400	R\$ 15,00	R\$ 6.000,00	R\$ 500,00	R\$ 50,00
04	Álcool etílico: Álcool etílico líquido, tipo etílico hidratado, a 70° Gl.	Litro	105	R\$ 8,48	R\$ 890,40	R\$ 74,20	R\$ 7,42
05	Hipoclorito de sódio água sanitária líquida (não é alvejante), sem perfume, 2,0% a 2,5% de cloro ativo em água potável, biodegradável, com registro no Ministério da Sa- úde. Galão de 5 litros.	Litro	300	R\$ 3,69	R\$ 1.107,00	R\$ 92,25	R\$ 9,22
06	Fibraço (fibra de limpeza sintética, macia e não risca), para higienização de painéis.	Unidade	500	R\$ 2,28	R\$ 1.140,00	R\$ 95,00	R\$ 9,50
07	Pano Multiuso: Rolo de pano multiuso tipo Perfex, picotado, azul/verde/laranja/verme- lho. Rolo de 300 metros.	Rolo	12	R\$ 90,30	R\$ 1.083,60	R\$ 90,30	R\$ 9,03
08	Vassoura tipo 1: Vassoura, material: cerdas náilon, cabo alumínio com rosca metálica e pendurador na extremidade medidas aproximadas: comprimento cepa 10, comprimento cerdas 14 cm, largura cepa 30, altura cepa 5, compri- mento mínimo do cabo em 1.10m.	Unidade	12	R\$ 22,69	R\$ 272,28	R\$ 22,69	R\$ 2,26

09	Rodo tipo 2: Rodo grande. Corpo de metal, com 2 lâminas em borracha reforçada, ma- cia, fixada na parte inferior da base, medindo aproximadamente 60 cm, cabo em ma- deira medindo no mínimo 1,10 m (1ª Linha).	Unidade	12	R\$ 18,87	R\$ 226,44	R\$ 18,87	R\$ 1,88
10	Balde plástico, cor branco: Balde. Material: plástico reforçado em polipropileno, Capa- cidade: 40 litros, Características Adicionais: com alça de metal.	Unidade	12	R\$ 22,00	R\$ 264,00	R\$ 22,00	R\$ 2,20
11	Saco plástico tipo 3: Saco plástico para lixo, capacidade para 60 litros , cor preta, fundo estrela, resistente, medida mínima 60 cm x 70 cm (largura x altura), 10 Micras, de acordo com a NBR 9190 e NBR 9191. Pacote com 100 Unidades.	Pacote	50	R\$ 39,71	R\$ 1.985,50	R\$ 165,46	R\$ 16,54
12	Saco plástico tipo 4: Saco plástico para lixo, capacidade para 100 litros , cor preta, fundo estrela, resistente, medida mínima 75 cm x 105 cm (largura x altura), 10 Micras, de acordo com a NBR 9190 e NBR 9191. Pacote com 100 Unidades.	Pacote	50	R\$ 67,50	R\$ 3.375,00	R\$ 281,25	R\$ 28,12
13	Saco plástico tipo 5: Saco plástico para lixo, capacidade para 200 litros , cor preta, fundo estrela, resistente, medida mínima 95 cm x 120 cm (largura x altura), 10 Micras, de acordo com a NBR 9190 e NBR 9191. Pacote com 100 Unidades.	Pacote	50	R\$ 99,95	R\$ 4.997,50	R\$ 416,46	R\$ 41,64
14	Raspador tipo espátula com cabo. Lâmina flexível em aço temperado. Cabo de plás- tico reforçado. Largura da lâmina: 2.1/2" (64 mm)	Unidade	02	R\$ 15,95	R\$ 31,90	R\$ 2,66	R\$ 0,26
15	Carrinho Coletor cor branco Dimensão 120L: 890 x 555 x 465 mm. 2 rodas. Sem pedal frontal. Materiais: Polietileno de Alta Densidade (PEAD).	Unidade	02	R\$ 279,04	R\$ 558,08	R\$46,56	R\$ 4,65
16	Esponja: Esponja multiuso, dupla face, para higienização de utensílios. Dimensões mí- nimas: 110 mm x 75 mm x 23 mm.	Unidade	800	R\$ 2,53	R\$ 2.024,00	R\$ 168,66	R\$ 16,86
17	Bobina de filme PVC para envolver alimentos aproximadamente de 28 cm com 300 m	Unidade	16	R\$ 29,40	R\$ 470,40	R\$ 39,20	R\$ 3,92
18	Papel toalha tipo 1: Papel toalha interfolha. Branco. Composição: 100% celulose virgem. Tamanho aproximado de 22,5 cm x 25 cm, com 3 dobras. NÃO RECICLADO.	Pacote com 1.000 folhas	80	R\$ 31,97	R\$ 2.557,60	R\$ 213,13	R\$ 21,31

				R\$ 26,18			
--	--	--	--	------------------	--	--	--

19	Boninas de saco plástico, picotadas, com 100 unidades, com capacidade para 5 Kg 28x45cm.	Unidade	24		R\$ 628,32	R\$ 52,36	R\$ 5,23	
20	Sabão em barra. Caixa com 10 pacotes com 5 tabletes de 200 gramas cada. Total da caixa: 10 kg.	Caixa	10	R\$ 105,78	R\$ 1.057,80	R\$ 88,15	R\$ 8,81	
21	Palito de fósforo - pacote com 10 caixas, contendo 40 palitos cada caixa	Caixa	10	R\$ 4,00	R\$ 40,00	R\$ 3,33	R\$ 0,33	
22	Saco plástico - Saco plástico 12x30, para amostras sólidas e líquidas, estéril	Pacote com 1000 unidades	06	R\$ 68,20	R\$ 409,20	R\$ 34,10	R\$ 3,41	
VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO								R\$ 342,35

EPI's

Posto: Cozinheiro (Trabalhadores: 02)							
Item	Descrição	Unidade	Qtd. Máxima Ano (A)	Valor Unitário Estimado (B)	Valor Total Ano $C = (A \times B)$	Valor Unitário Mês $D = (C / 12)$	Valor Mensal Por Trabalhador $E = (D / 02)$
01	Luva térmica resistente a altas temperaturas	Par	04	R\$ 150,00	R\$ 600,00	R\$ 50,00	R\$ 25,00
02	Luva para proteção contra agentes térmicos CA 37290	Par	04	R\$ 127,00	R\$ 508,00	R\$ 42,33	R\$ 21,17
03	Luva latex sem pó para manipulação de alimentos. Tamanho: M e G.	Caixa com 100 unidades	20	R\$ 29,72	R\$ 594,40	R\$ 49,53	R\$ 24,76
04	Luva de malha em aço: Fios de aço inoxidável tecelagem anti-corte, resistente ao desgaste e com fivela de metal.	Par	02	R\$ 258,11	R\$ 516,22	R\$ 43,01	R\$ 21,50

05	Toucas descartáveis brancas sanfonadas, material TNT	Pacote com 100 unidades	07	R\$ 12,40	R\$ 86,80	R\$ 7,23	R\$ 3,61
06	Máscaras faciais descartáveis, na cor branca	Caixa com 100 unidades	10	R\$ 14,20	R\$ 142,00	R\$ 11,83	R\$ 5,91
VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO							R\$ 101,95

**Anexo II - ANEXO I-E Modelo de declaracao de
contratos Firmados.docx.pdf**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA / PROAD / DLIC / CDEC

ANEXO I-E

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A
INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____,
inscrita no CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº
_____, estabelecida em _____, possui os
seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato/Valor	Total do Contratos*
Valor total dos Contratos em R\$		

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS “D1” E “D2” DA ALÍNEA “D” DO SUBITEM 11.1 DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2017 SEGES/MPOG

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido}}{\text{Valor total dos contratos}} \times 12 > 1$$

Observação:

Nota 1: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

Nota 2: considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado*.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA / PROAD /DLIC/ CDEC

B) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE - e a declaração apresentada seja superior a 10% (dez por cento) para mais ou para menos em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos})}{\text{Valor da Receita Bruta}} \times 100 =$$

Petrolina/PE __, de ____ de 2024.

(Assinatura, nome legível e CPF do representante legal da empresa)
(Em papel timbrado do licitante: Razão Social, CNPJ e Endereço)

**Anexo III - ANEXO I-B Planilhas de Custos - Serviço
de Apoio Administrativo (REFEITORIO) - Campus
Petrolina Zona Rural.pdf**

PLANILHA BASE LICITATÓRIA – IF SERTÃO – PE

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo:

Licitação-Nº:

Dia __/__/__ às __:__ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/XXXX
B	Município/UF	Petrolina/PE
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PE000123/2024
D	Nº de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	POSTO	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Apoio Administrativo	Auxiliar de Agroindústria para Carnes e Afins	01 POSTO

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota (2)- As provisões constantes desta planilha poderão ser necessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a administração.

1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Auxiliar de Agroindústria para Carnes e Afins	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	8485-10	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$	1.422,00
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2024	

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.422,00
Total		R\$ 1.422,00

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 118,45
B	Férias	8,33%	R\$ 118,45
C	Adicional de férias	2,78%	R\$ 39,53
Total		19,44%	R\$ 276,44

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

Base de cálculo submódulo 2.2 = Módulo 1 + Submódulo 2.1	R\$ 1.698,44
---	---------------------

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 339,69
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 42,46
C	SAT	3,00%	R\$ 50,95
D	SESC OU SESI	1,50%	R\$ 25,48
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 16,98
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,19
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,40
H	FGTS	8,00%	R\$ 135,87
Total		36,80%	R\$ 625,02

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: O Fator Acidentário de Prevenção – FAP é um multiplicador no qual a alíquota do SAT poderá ser reduzida, em até cinquenta por cento, ou aumentada, em até cem por cento (O Multiplicador FAP vai de 0,5 a 2), portanto o item C – SAT pode variar de 0,5% a 6%

Nota 4: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1 + Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte (Decreto nº 07/2023 – Tarifa para o projeto N4 – R\$ 8,00)	R\$ 266,68
B	Auxílio Refeição/Alimentação (Cláusula Décima Primeira)	R\$ 242,00
C	Cesta Básica (Cláusula Décima Terceira)	R\$ 132,14
D	Cobertura Social (Cláusula Décima Quinta)	R\$ 74,85
Total		R\$ 715,67

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa,

Nota 3: Os valores do Auxílio Alimentação poderão ser reduzidos em 20%, caso a empresa comprove inscrição no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	276,44
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$	625,02
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	715,67
Total		R\$	1.617,13

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)	
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$	5,97
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$	0,48
C	Multa sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e trabalhado	4,00%	R\$	56,88
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$	27,59
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$	10,15
TOTAL		7,11%	R\$	101,07

Nota 01: De acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017). A título informativo, deve-se atentar para as orientações da Nota Técnica nº 652/2017 - MP, que trata justamente sobre o cálculo das eventuais deduções a serem feitas a cada ano de execução contratual;

Nota 2: O percentual utilizado para cálculo do Aviso Prévio Indenizado (A) leva em conta a probabilidade de acontecer mediante base estatística, normalmente pesquisando-se a RAIS para o serviço. A base estatística utilizada para basear a planilha de custos foi de 5%, portanto: (Mês não trabalhado / Meses do ano) x Base Estatística de empregados demitidos com aviso prévio Indenizado - $(1/12) \times 5\% = 0,42\%$

Nota 3: Tendo em vista a edição da Lei nº 13.932/19, que extinguiu, a partir de 1º de janeiro de 2020, a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001, assim alerta-se o Gestor a respeito das orientações publicadas pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia no Portal de Compras Governamentais acerca do assunto (disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/orientacoes-e-procedimentos/26-extincao-da-contribuicao-social-de-10-sobre-o-fgts-e-os-contratos-administrativos>),

A saber:

(ii) Para as novas contratações:

- Devem ser adequadas à nova lei, ou seja, devem excluir da planilha de formação de preços - Módulo 'Provisão para Rescisão' da Planilha de Custo (Anexo VII-D da In nº 5, de 26 de maio de 2017) - a rubrica "Contribuição Social" de 10% sobre o FGTS em caso de demissão sem justa causa, prevista no Módulo 'Provisão para Rescisão' da Planilha de Custo (Anexo VII-D da In nº 5, de 26 de maio de 2017); e
- Para a Conta-Depósito Vinculada - Bloqueada para Movimentação, adequar a planilha de formação de preços, observado o percentual explicado na alínea 'b' do item (i) acima.

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Base de cálculo do Módulo 4 = Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3	R\$	3.140,20
---	------------	-----------------

Submódulo 4.1 – Ausências Legais

4.1	Ausências legais	Estimativa (%)	Valor (R\$)	
A	Férias	8,33%	R\$	261,58
B	Ausências legais	2,22%	R\$	69,71
C	Licença paternidade	0,04%	R\$	1,26
D	Acidente de trabalho	0,02%	R\$	0,63
E	Afastamento maternidade	0,14%	R\$	4,40

F	Licença Saúde	1,66%	R\$	52,13
	TOTAL	12,41%	R\$	389,70

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Férias: Todo trabalhador tem direito a um período de férias após 12 meses de trabalho (período aquisitivo). Supondo que o empregado não tenha nenhuma falta injustificada no período aquisitivo, ele terá direito a afastar-se do trabalho por 30 dias, sem prejuízo da remuneração (férias). Ao conceder o direito de férias aos seus empregados, a empresa contratada tem dois custos: pagar o salário relativo ao período de férias, acrescido do respectivo adicional (1/3) àquele que frui o direito; e, para que o posto não fique descoberto, deverá colocar um substituto, ao qual deverá remunerar com o mesmo salário do substituído. Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3. Percentual: 8,33%. Fórmula = $(1/12) \times 100 = 8,33\%$. Metodologia de Cálculo: Deve-se provisionar o custo mensal que a contratada tem com a remuneração do substituto do empregado que goza férias, ou seja, a remuneração correspondente a 30 dias.

Ausências Legais: A legislação prevê hipóteses de faltas justificadas, vale dizer, situações em que o empregado poderá faltar ao serviço e não ter qualquer desconto na remuneração (por exemplo: doação de sangue, retirar título de eleitor, falecimento de cônjuge etc.). Ocorrendo isso durante a execução do contrato, a empresa terá o custo de colocação de um substituto no lugar daquele prestador de serviço ausente. Essa despesa é calculada por estimativa. Preveem-se quantos dias, no período de um ano, esse evento poderá ocorrer, calcula-se o valor correspondente, com base na remuneração do empregado. Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3. Percentual: 2,22%. Fórmula = $[(8/30)/12] \times 100 = 2,22\%$. Metodologia de Cálculo: Calcula-se o número de dias de ausências legais (8 dias), dividido por 30 (dias) e dividindo-se o resultado por 12 (meses).

Licença Paternidade: Todo trabalhador que tiver filho terá direito a afastar-se do trabalho por 20 dias, sem prejuízo da remuneração conforme disposição constante do art. 10, § 1º, do ADCT, CF/88 e do inciso II do art. 1º da Lei nº 11.770/2008. Assim, o contratado terá o custo de colocação de um substituto no lugar daquele prestador de serviço ausente. Essa despesa é calculada por estimativa. Estima-se a probabilidade de ocorrência, no período de um ano, desse evento, calcula-se o valor correspondente, com base na remuneração do empregado. A contratada, em sua proposta, é quem dará a informação que retrata a sua realidade, que deverá ser observada durante toda a execução do contrato. Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3. Percentual: 0,04%. $\{[(20/30)/12] \times 1,416\% \times 45,22\% \} \times 100 = 0,04$. Metodologia de Cálculo: A provisão para este item corresponde a 20 dias referentes à licença, divididos por 30 dias do mês, dividindo-se esse resultado por 12 meses do ano, multiplicando-se por 1,416%, que corresponde ao percentual referente à taxa bruta de natalidade no Brasil em 2015. Por fim, multiplica-se o resultado pelos percentuais de participação masculina nos serviços de vigilância e de limpeza e conservação (86,46% e 45,22%, respectivamente), utilizamos o percentual referente a serviços de limpeza

Acidente de Trabalho: Todo trabalhador/segurado da Previdência Social tem direito a um benefício previdenciário, em caso de moléstia que o afaste do trabalho por mais de 15 dias, em virtude de acidentes no exercício da atividade profissional, ou doenças adquiridas ou desencadeadas pelo exercício do trabalho ou das condições em que este é realizado e com ele se relacione diretamente. O benefício é o mesmo auxílio devido em caso de doença. Até o 15º dia, a remuneração é paga normalmente pela empresa. Do 16º dia em diante, o trabalhador recebe o benefício previdenciário. Na ocorrência do sinistro, o contratado terá o custo de colocação de um substituto no lugar daquele prestador de serviço afastado. Essa despesa é calculada por estimativa. Preveem-se quantos dias, no período de um ano, esse evento poderá ocorrer, calcula-se o valor correspondente, com base na remuneração do empregado. O contratado, em sua proposta, é quem dará a informação que retrata a sua realidade, que deverá ser observada durante toda a execução do contrato. Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3. Percentual: 0,02%. Fórmula: $[(15/30)/12] \times 0,44\% \} \times 100 = 0,02\%$. De acordo com o Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho, foram concedidos, em 2018, 154.800 benefícios previdenciários acidentários (B91). Utilizamos o B91 porque ele é o benefício devido ao segurado incapacitado, em decorrência de acidente de trabalho ou doença Profissional, para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos, contanto que o segurado seja empregado, empregado doméstico, trabalhador avulso ou segurado especial. Verificamos ainda que no quadro sintético divulgado pelo IBGE[1] havia, com carteira assinada, 32.997.000 empregados e 1.811.000 trabalhadores domésticos, totalizando 34.808.000. Não consideramos outros tipos de segurados em nossa estimativa. Assim sendo, dividindo-se o total de benefícios previdenciários (154.800) pelo número de empregados com carteira assinada, chega-se ao percentual de 0,44%, o qual multiplica a equação acima demonstrada

Afastamento Maternidade: O valor final do afastamento maternidade é calculado a partir do custo efetivo da licença maternidade, do número de meses da licença, no percentual de mulheres com emprego formal de trabalho, na fecundidade média e no período de idade fértil das mulheres. Nesse caso, o INSS reembolsa o salário da beneficiária. Entretanto, a empresa necessita repor a empregada, pagando-lhe o salário devido e, ainda, contando-se os demais encargos, como férias, adicional de férias, 13º salário, encargos previdenciários, FGTS, bem como benefícios como a assistência médica (se prevista em norma coletiva de trabalho, acordos, convenções ou sentenças normativas em dissídios coletivos). Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3. Percentual: 0,14% $\{[(180/30)/12] \times 1,416\% \times 54,78\% \times 36,80\% \} \times 100 = 0,14\%$. Metodologia de Cálculo Para o cálculo do percentual referente ao afastamento maternidade, considera-se o número de meses de licença-maternidade no ano que, atualmente, é de 180 dias. Deve-se, então, dividir o referido período por 30 dias e novamente por 12 meses, multiplicando-se, então, por 1,416%, que corresponde ao percentual referente à taxa bruta de natalidade no Brasil em 2015. Após, multiplica-se o resultado pelos percentuais de participação feminina nos serviços de vigilância e de limpeza e conservação (13,54% e 54,78%, respectivamente) Utilizamos o percentual referente a serviço de limpeza. Aplica-se, por fim, o percentual de encargos sociais devidos pelo empregador, que, no caso deste estudo, é de 36,80%, tendo em vista que o empregador arca somente com a parcela relativa aos encargos sociais da trabalhadora, ficando o pagamento do salário a cargo do INSS.

Licença saúde: O artigo 131, inciso III, da CLT, onera a empresa com até 15 (quinze) ausências do empregado por motivo de acidente ou doença atestada pelo INSS; Esta parcela refere-se aos dias em que o empregado fica doente e a contratada deve providenciar sua substituição. Entendemos que deva ser adotado 5,96 dias, conforme consta do memorial de cálculo encaminhado pelo MP, devendo-se converter esses dias em mês e depois dividi-lo pelo número de meses no ano. (Acórdão 1753/2008 – Plenário TCU). Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3: Fórmula: $(5,96/30)/12 \times 100 = 1,66\%$

Submódulo 4.2 – Intraornada

4.2	Intraornada	%	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0
Toral		0,00%	0

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	12,41%	R\$ 389,70
4.2	Intraornada	0,00%	R\$ -
TOTAL		12,41%	R\$ 389,70

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Fardamentos	R\$	75,46
B	Materiais	R\$	272,46
C	Equipamentos	R\$	1.994,83
D	Outros (EPI)	R\$	81,88
Total		R\$	2.424,63

Nota: Valores mensais estimados por empregado.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Base de cálculo do Módulo 6 = Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5.	R\$	5.954,53
--	------------	-----------------

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	R\$ 178,64
B	Lucro	8,60%	R\$ 527,39
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (Cofins)	7,60%	R\$ 590,32
	C.2. Tributos Federais (Pis)	1,65%	R\$ 128,16
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 388,37
Total		25,85%	R\$ 1.812,88

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Nota (3): As alíquotas de PIS 1,65% e COFINS 7,60% estão calculadas para o Regime de Lucro Real

Nota (4): As alíquotas de Regime de Lucro Presumido são PIS 0,65% e COFINS 3%.

Nota (5): Na elaboração dos termos de referência e editais, os órgãos e entidades deverão exigir que os licitantes, quando tributados pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, cotem na planilha de custos e formação de preços (que detalham os componentes dos seus custos) as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.

Nota (6): Tendo em vista a ausência de caderno técnico específico para contratação de postos de Apoio Administrativo, foi utilizado como base para os cálculos dos Custos Indiretos e Lucro o Caderno Técnico de Contratação de Limpeza e Conservação do Ministério da Economia de 2019. Adaptando-se o percentual do lucro à base de Cálculo utilizada nas planilhas de Custos das licitações anteriores.

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)	
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$	1.422,00
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	1.617,13
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	R\$	101,07
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	389,70
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R\$	2.424,63
	Subtotal (A + B +C+ D + E)	R\$	5.954,53
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	1.812,88
	Valor total por empregado	R\$	7.767,41

3. QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)		Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por postos (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor Mensal do serviço (F)=(DXE)
I	Auxiliar de Agroindústria para Carnes e Afins	R\$ 7.767,41	1	R\$ 7.767,41	1	R\$ 7.767,41
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I)						R\$ 7.767,41

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	
A	Valor proposto por unidade de medida	R\$	7.767,41
B	Valor mensal do serviço	R\$	7.767,41
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	R\$	93.208,92

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

A planilha de custos é um documento que subsidia a Administração com informações sobre a composição do preço a ser contratado, permitindo identificar sua exequibilidade, auxiliar no processo de repactuação e/ou reequilíbrio econômico financeiro dos contratos, à medida que são conhecidos todos os itens que a compõe. É vedado ao órgão ou entidade contratante exercer ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais.

PLANILHA BASE LICITATÓRIA – IF SERTÃO – PE

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo:

Licitação-Nº:

Dia __/__/__ às __:__ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/XXXX
B	Município/UF	Petrolina/PE
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PE000123/2024
D	Nº de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	POSTO	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Apoio Administrativo	Auxiliar de Agroindústria para Panificação	01 POSTO

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota (2)- As provisões constantes desta planilha poderão ser necessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a administração.

1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Auxiliar de Agroindústria para Panificação	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	8483-05	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$	1.422,00
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2024	

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário Base	R\$	1.422,00
Total		R\$	1.422,00

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13 º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 118,45
B	Férias	8,33%	R\$ 118,45
C	Adicional de férias	2,78%	R\$ 39,53
Total		19,44%	R\$ 276,44

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

Base de cálculo submódulo 2.2 = Módulo 1 + Submódulo 2.1	R\$ 1.698,44
---	---------------------

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 339,69
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 42,46
C	SAT	3,00%	R\$ 50,95
D	SESC OU SESI	1,50%	R\$ 25,48
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 16,98
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,19
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,40
H	FGTS	8,00%	R\$ 135,87
Total		36,80%	R\$ 625,02

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: O Fator Acidentário de Prevenção – FAP é um multiplicador no qual a alíquota do SAT poderá ser reduzida, em até cinquenta por cento, ou aumentada, em até cem por cento (O Multiplicador FAP vai de 0,5 a 2), portanto o item C – SAT pode variar de 0,5% a 6%

Nota 4: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1 + Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte (Decreto nº 07/2023 – Tarifa para o projeto N4 – R\$ 8,00)	R\$ 266,68
B	Auxílio Refeição/Alimentação (Cláusula Décima Primeira)	R\$ 242,00
C	Cesta Básica (Cláusula Décima Terceira)	R\$ 132,14
D	Cobertura Social (Cláusula Décima Quinta)	R\$ 74,85
Total		R\$ 715,67

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa,

Nota 3: Os valores do Auxílio Alimentação poderão ser reduzidos em 20%, caso a empresa comprove inscrição no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	276,44
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$	625,02
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	715,67
Total		R\$	1.617,13

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 5,97
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,48
C	Multa sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e trabalhado	4,00%	R\$ 56,88
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 27,59
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$ 10,15
TOTAL		7,11%	R\$ 101,07

Nota 01: De acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017). A título informativo, deve-se atentar para as orientações da Nota Técnica nº 652/2017 - MP, que trata justamente sobre o cálculo das eventuais deduções a serem feitas a cada ano de execução contratual;

Nota 2: O percentual utilizado para cálculo do Aviso Prévio Indenizado (A) leva em conta a probabilidade de acontecer mediante base estatística, normalmente pesquisando-se a RAIS para o serviço. A base estatística utilizada para basear a planilha de custos foi de 5%, portanto: (Mês não trabalhado / Meses do ano) x Base Estatística de empregados demitidos com aviso prévio Indenizado - (1/12) x 5% = 0,42%

Nota 3: Tendo em vista a edição da Lei nº 13.932/19, que extinguiu, a partir de 1º de janeiro de 2020, a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001, assim alerta-se o Gestor a respeito das orientações publicadas pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia no Portal de Compras Governamentais acerca do assunto (disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/orientacoes-e-procedimentos/26-extincao-da-contribuicao-social-de-10-sobre-o-fgts-e-os-contratos-administrativos>),

A saber:

(ii) Para as novas contratações:

a) Devem ser adequadas à nova lei, ou seja, devem excluir da planilha de formação de preços - Módulo 'Provisão para Rescisão' da Planilha de Custo (Anexo VII-D da In nº 5, de 26 de maio de 2017) - a rubrica "Contribuição Social" de 10% sobre o FGTS em caso de demissão sem justa causa, prevista no Módulo 'Provisão para Rescisão' da Planilha de Custo (Anexo VII-D da In nº 5, de 26 de maio de 2017); e

b) Para a Conta-Depósito Vinculada - Bloqueada para Movimentação, adequar a planilha de formação de preços, observado o percentual explicado na alínea 'b' do item (i) acima.

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Base de cálculo do Módulo 4 = Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3	R\$	3.140,20
---	------------	-----------------

Submódulo 4.1 – Ausências Legais

4.1	Ausências legais	Estimativa (%)	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	R\$ 261,58
B	Ausências legais	2,22%	R\$ 69,71
C	Licença paternidade	0,04%	R\$ 1,26
D	Acidente de trabalho	0,02%	R\$ 0,63
E	Afastamento maternidade	0,14%	R\$ 4,40

F	Licença Saúde	1,66%	R\$	52,13
	TOTAL	12,41%	R\$	389,70

Nota: As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Férias: Todo trabalhador tem direito a um período de férias após 12 meses de trabalho (período aquisitivo). Supondo que o empregado não tenha nenhuma falta injustificada no período aquisitivo, ele terá direito a afastar-se do trabalho por 30 dias, sem prejuízo da remuneração (férias). Ao conceder o direito de férias aos seus empregados, a empresa contratada tem dois custos: pagar o salário relativo ao período de férias, acrescido do respectivo adicional (1/3) àquele que frui o direito; e, para que o posto não fique descoberto, deverá colocar um substituto, ao qual deverá remunerar com o mesmo salário do substituído. Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3. Percentual: 8,33%. Fórmula = $(1/12) \times 100 = 8,33\%$. Metodologia de Cálculo: Deve-se provisionar o custo mensal que a contratada tem com a remuneração do substituto do empregado que goza férias, ou seja, a remuneração correspondente a 30 dias.

Ausências Legais: A legislação prevê hipóteses de faltas justificadas, vale dizer, situações em que o empregado poderá faltar ao serviço e não ter qualquer desconto na remuneração (por exemplo: doação de sangue, retirar título de eleitor, falecimento de cônjuge etc.). Ocorrendo isso durante a execução do contrato, a empresa terá o custo de colocação de um substituto no lugar daquele prestador de serviço ausente. Essa despesa é calculada por estimativa. Preveem-se quantos dias, no período de um ano, esse evento poderá ocorrer, calcula-se o valor correspondente, com base na remuneração do empregado. Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3. Percentual: 2,22%. Fórmula = $[(8/30)/12] \times 100 = 2,22\%$. Metodologia de Cálculo: Calcula-se o número de dias de ausências legais (8 dias), dividido por 30 (dias) e dividindo-se o resultado por 12 (meses).

Licença Paternidade: Todo trabalhador que tiver filho terá direito a afastar-se do trabalho por 20 dias, sem prejuízo da remuneração conforme disposição constante do art. 10, § 1º, do ADCT, CF/88 e do inciso II do art. 1º da Lei nº 11.770/2008. Assim, o contratado terá o custo de colocação de um substituto no lugar daquele prestador de serviço ausente. Essa despesa é calculada por estimativa. Estima-se a probabilidade de ocorrência, no período de um ano, desse evento, calcula-se o valor correspondente, com base na remuneração do empregado. A contratada, em sua proposta, é quem dará a informação que retrata a sua realidade, que deverá ser observada durante toda a execução do contrato. Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3. Percentual: 0,04%. $\{[(20/30)/12] \times 1,416\% \times 45,22\% \} \times 100 = 0,04$. Metodologia de Cálculo: A provisão para este item corresponde a 20 dias referentes à licença, divididos por 30 dias do mês, dividindo-se esse resultado por 12 meses do ano, multiplicando-se por 1,416%, que corresponde ao percentual referente à taxa bruta de natalidade no Brasil em 2015. Por fim, multiplica-se o resultado pelos percentuais de participação masculina nos serviços de vigilância e de limpeza e conservação (86,46% e 45,22%, respectivamente), utilizemos o percentual referente a serviços de limpeza

Acidente de Trabalho: Todo trabalhador/segurado da Previdência Social tem direito a um benefício previdenciário, em caso de moléstia que o afaste do trabalho por mais de 15 dias, em virtude de acidentes no exercício da atividade profissional, ou doenças adquiridas ou desencadeadas pelo exercício do trabalho ou das condições em que este é realizado e com ele se relacione diretamente. O benefício é o mesmo auxílio devido em caso de doença. Até o 15º dia, a remuneração é paga normalmente pela empresa. Do 16º dia em diante, o trabalhador recebe o benefício previdenciário. Na ocorrência do sinistro, o contratado terá o custo de colocação de um substituto no lugar daquele prestador de serviço afastado. Essa despesa é calculada por estimativa. Preveem-se quantos dias, no período de um ano, esse evento poderá ocorrer, calcula-se o valor correspondente, com base na remuneração do empregado. O contratado, em sua proposta, é quem dará a informação que retrata a sua realidade, que deverá ser observada durante toda a execução do contrato. Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3. Percentual: 0,02%. Fórmula: $[(15/30)/12] \times 0,44\% \} \times 100 = 0,02\%$. De acordo com o Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho, foram concedidos, em 2018, 154.800 benefícios previdenciários acidentários (B91). Utilizamos o B91 porque ele é o benefício devido ao segurado incapacitado, em decorrência de acidente de trabalho ou doença Profissional, para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos, contanto que o segurado seja empregado, empregado doméstico, trabalhador avulso ou segurado especial. Verificamos ainda que no quadro sintético divulgado pelo IBGE[1] havia, com carteira assinada, 32.997.000 empregados e 1.811.000 trabalhadores domésticos, totalizando 34.808.000. Não consideramos outros tipos de segurados em nossa estimativa. Assim sendo, dividindo-se o total de benefícios previdenciários (154.800) pelo número de empregados com carteira assinada, chega-se ao percentual de 0,44%, o qual multiplica a equação acima demonstrada

Afastamento Maternidade: O valor final do afastamento maternidade é calculado a partir do custo efetivo da licença maternidade, do número de meses da licença, no percentual de mulheres com emprego formal de trabalho, na fecundidade média e no período de idade fértil das mulheres. Nesse caso, o INSS reembolsa o salário da beneficiária. Entretanto, a empresa necessita repor a empregada, pagando-lhe o salário devido e, ainda, contando-se os demais encargos, como férias, adicional de férias, 13º salário, encargos previdenciários, FGTS, bem como benefícios como a assistência médica (se prevista em norma coletiva de trabalho, acordos, convenções ou sentenças normativas em dissídios coletivos). Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3. Percentual: 0,14% $\{[(180/30)/12] \times 1,416\% \times 54,78\% \times 36,80\% \} \times 100 = 0,14\%$. Metodologia de Cálculo Para o cálculo do percentual referente ao afastamento maternidade, considera-se o número de meses de licença-maternidade no ano que, atualmente, é de 180 dias. Deve-se, então, dividir o referido período por 30 dias e novamente por 12 meses, multiplicando-se, então, por 1,416%, que corresponde ao percentual referente à taxa bruta de natalidade no Brasil em 2015. Após, multiplica-se o resultado pelos percentuais de participação feminina nos serviços de vigilância e de limpeza e conservação (13,54% e 54,78%, respectivamente) Utilizemos o percentual referente a serviço de limpeza. Aplica-se, por fim, o percentual de encargos sociais devidos pelo empregador, que, no caso deste estudo, é de 36,80%, tendo em vista que o empregador arca somente com a parcela relativa aos encargos sociais da trabalhadora, ficando o pagamento do salário a cargo do INSS.

Licença saúde: O artigo 131, inciso III, da CLT, onera a empresa com até 15 (quinze) ausências do empregado por motivo de acidente ou doença atestada pelo INSS; Esta parcela refere-se aos dias em que o empregado fica doente e a contratada deve providenciar sua substituição. Entendemos que deva ser adotado 5,96 dias, conforme consta do memorial de cálculo encaminhado pelo MP, devendo-se converter esses dias em mês e depois dividi-lo pelo número de meses no ano. (Acórdão 1753/2008 – Plenário TCU). Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3: Fórmula: $(5,96/30)/12 \times 100 = 1,66\%$

Submódulo 4.2 – Intraornada

4.2	Intraornada	%	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0
Total		0,00%	0

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	12,41%	R\$ 389,70
4.2	Intraornada	0,00%	R\$ -
TOTAL		12,41%	R\$ 389,70

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Fardamentos	R\$	75,46
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (EPI)	R\$	51,75
Total		R\$	127,21

Nota: Valores mensais estimados por empregado.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Base de cálculo do Módulo 6 = Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5.	R\$	3.657,11
--	------------	-----------------

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	R\$ 109,71
B	Lucro	8,60%	R\$ 323,91
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (Cofins)	7,60%	R\$ 362,56
	C.2. Tributos Federais (Pis)	1,65%	R\$ 78,71
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 238,53
Total		25,85%	R\$ 1.113,42

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Nota (3): As alíquotas de PIS 1,65% e COFINS 7,60% estão calculadas para o Regime de Lucro Real

Nota (4): As alíquotas de Regime de Lucro Presumido são PIS 0,65% e COFINS 3%.

Nota (5): Na elaboração dos termos de referência e editais, os órgãos e entidades deverão exigir que os licitantes, quando tributados pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, cotem na planilha de custos e formação de preços (que detalham os componentes dos seus custos) as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.

Nota (6): Tendo em vista a ausência de caderno técnico específico para contratação de postos de Apoio Administrativo, foi utilizado como base para os cálculos dos Custos Indiretos e Lucro o Caderno Técnico de Contratação de Limpeza e Conservação do Ministério da Economia de 2019. Adaptando-se o percentual do lucro à base de Cálculo utilizada nas planilhas de Custos das licitações anteriores.

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)	
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$	1.422,00
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	1.617,13
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	R\$	101,07
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	389,70
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R\$	127,21
	Subtotal (A + B +C+ D + E)	R\$	3.657,11
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	1.113,42
	Valor total por empregado	R\$	4.770,53

3. QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)		Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor Mensal do serviço (F)=(DXE)
I	Auxiliar de Agroindústria para Panificação	R\$ 4.770,53	1	R\$ 4.770,53	1	R\$ 4.770,53
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I)						R\$ 4.770,53

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	
A	Valor proposto por unidade de medida	R\$	4.770,53
B	Valor mensal do serviço	R\$	4.770,53
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	R\$	57.246,36

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

A planilha de custos é um documento que subsidia a Administração com informações sobre a composição do preço a ser contratado, permitindo identificar sua exequibilidade, auxiliar no processo de repactuação e/ou reequilíbrio econômico financeiro dos contratos, à medida que são conhecidos todos os itens que a compõe. É vedado ao órgão ou entidade contratante exercer ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais.

PLANILHA BASE LICITATÓRIA – IF SERTÃO – PE

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo:

Licitação-Nº:

Dia __/__/__ às __:__ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/XXXX
B	Município/UF	Petrolina/PE
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PE000123/2024
D	Nº de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	POSTO	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Apoio Administrativo	Auxiliar de Agroindústria para Processamento de Laticínios	01 POSTO

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota (2)- As provisões constantes desta planilha poderão ser necessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a administração.

1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Auxiliar de Agroindústria para Processamento de Laticínios	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	8415-05	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$	1.422,00
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2024	

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.422,00
Total		R\$ 1.422,00

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 118,45
B	Férias	8,33%	R\$ 118,45
C	Adicional de férias	2,78%	R\$ 39,53
Total		19,44%	R\$ 276,44

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

Base de cálculo submódulo 2.2 = Módulo 1 + Submódulo 2.1	R\$	1.698,44
---	------------	-----------------

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 339,69
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 42,46
C	SAT	3,00%	R\$ 50,95
D	SESC OU SESI	1,50%	R\$ 25,48
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 16,98
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,19
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,40
H	FGTS	8,00%	R\$ 135,87
Total		36,80%	R\$ 625,02

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: O Fator Acidentário de Prevenção – FAP é um multiplicador no qual a alíquota do SAT poderá ser reduzida, em até cinquenta por cento, ou aumentada, em até cem por cento (O Multiplicador FAP vai de 0,5 a 2), portanto o item C – SAT pode variar de 0,5% a 6%

Nota 4: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1 + Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte (Decreto nº 07/2023 – Tarifa para o projeto N4 – R\$ 8,00)	R\$ 266,68
B	Auxílio Refeição/Alimentação (Cláusula Décima Primeira)	R\$ 242,00
C	Cesta Básica (Cláusula Décima Terceira)	R\$ 132,14
D	Cobertura Social (Cláusula Décima Quinta)	R\$ 74,85
Total		R\$ 715,67

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa,

Nota 3: Os valores do Auxílio Alimentação poderão ser reduzidos em 20%, caso a empresa comprove inscrição no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	276,44
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$	625,02
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	715,67
Total		R\$	1.617,13

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)	
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$	5,97
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$	0,48
C	Multa sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e trabalhado	4,00%	R\$	56,88
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$	27,59
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$	10,15
TOTAL		7,11%	R\$	101,07

Nota 01: De acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017). A título informativo, deve-se atentar para as orientações da Nota Técnica nº 652/2017 - MP, que trata justamente sobre o cálculo das eventuais deduções a serem feitas a cada ano de execução contratual;

Nota 2: O percentual utilizado para cálculo do Aviso Prévio Indenizado (A) leva em conta a probabilidade de acontecer mediante base estatística, normalmente pesquisando-se a RAIS para o serviço. A base estatística utilizada para basear a planilha de custos foi de 5%, portanto: $(\text{Mês não trabalhado} / \text{Meses do ano}) \times \text{Base Estatística de empregados demitidos com aviso prévio Indenizado} - (1/12) \times 5\% = 0,42\%$

Nota 3: Tendo em vista a edição da Lei nº 13.932/19, que extinguiu, a partir de 1º de janeiro de 2020, a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001, assim alerta-se o Gestor a respeito das orientações publicadas pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia no Portal de Compras Governamentais acerca do assunto (disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/orientacoes-e-procedimentos/26-extincao-da-contribuicao-social-de-10-sobre-o-fgts-e-os-contratos-administrativos>),

A saber:

(ii) Para as novas contratações:

a) Devem ser adequadas à nova lei, ou seja, devem excluir da planilha de formação de preços - Módulo 'Provisão para Rescisão' da Planilha de Custo (Anexo VII-D da In nº 5, de 26 de maio de 2017) - a rubrica "Contribuição Social" de 10% sobre o FGTS em caso de demissão sem justa causa, prevista no Módulo 'Provisão para Rescisão' da Planilha de Custo (Anexo VII-D da In nº 5, de 26 de maio de 2017); e

b) Para a Conta-Depósito Vinculada - Bloqueada para Movimentação, adequar a planilha de formação de preços, observado o percentual explicado na alínea 'b' do item (i) acima.

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Base de cálculo do Módulo 4 = Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3	R\$	3.140,20
---	------------	-----------------

Submódulo 4.1 – Ausências Legais

4.1	Ausências legais	Estimativa (%)	Valor (R\$)	
A	Férias	8,33%	R\$	261,58
B	Ausências legais	2,22%	R\$	69,71
C	Licença paternidade	0,04%	R\$	1,26
D	Acidente de trabalho	0,02%	R\$	0,63
E	Afastamento maternidade	0,14%	R\$	4,40

F	Licença Saúde	1,66%	R\$	52,13
	TOTAL	12,41%	R\$	389,70

Nota: As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Férias: Todo trabalhador tem direito a um período de férias após 12 meses de trabalho (período aquisitivo). Supondo que o empregado não tenha nenhuma falta injustificada no período aquisitivo, ele terá direito a afastar-se do trabalho por 30 dias, sem prejuízo da remuneração (férias). Ao conceder o direito de férias aos seus empregados, a empresa contratada tem dois custos: pagar o salário relativo ao período de férias, acrescido do respectivo adicional (1/3) àquele que frui o direito; e, para que o posto não fique descoberto, deverá colocar um substituto, ao qual deverá remunerar com o mesmo salário do substituído. Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3. Percentual: 8,33%. Fórmula = $(1/12) \times 100 = 8,33\%$. Metodologia de Cálculo: Deve-se provisionar o custo mensal que a contratada tem com a remuneração do substituto do empregado que goza férias, ou seja, a remuneração correspondente a 30 dias.

Ausências Legais: A legislação prevê hipóteses de faltas justificadas, vale dizer, situações em que o empregado poderá faltar ao serviço e não ter qualquer desconto na remuneração (por exemplo: doação de sangue, retirar título de eleitor, falecimento de cônjuge etc.). Ocorrendo isso durante a execução do contrato, a empresa terá o custo de colocação de um substituto no lugar daquele prestador de serviço ausente. Essa despesa é calculada por estimativa. Preveem-se quantos dias, no período de um ano, esse evento poderá ocorrer, calcula-se o valor correspondente, com base na remuneração do empregado. Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3. Percentual: 2,22%. Fórmula = $[(8/30)/12] \times 100 = 2,22\%$. Metodologia de Cálculo: Calcula-se o número de dias de ausências legais (8 dias), dividido por 30 (dias) e dividindo-se o resultado por 12 (meses).

Licença Paternidade: Todo trabalhador que tiver filho terá direito a afastar-se do trabalho por 20 dias, sem prejuízo da remuneração conforme disposição constante do art. 10, § 1º, do ADCT, CF/88 e do inciso II do art. 1º da Lei nº 11.770/2008. Assim, o contratado terá o custo de colocação de um substituto no lugar daquele prestador de serviço ausente. Essa despesa é calculada por estimativa. Estima-se a probabilidade de ocorrência, no período de um ano, desse evento, calcula-se o valor correspondente, com base na remuneração do empregado. A contratada, em sua proposta, é quem dará a informação que retrata a sua realidade, que deverá ser observada durante toda a execução do contrato. Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3. Percentual: 0,04%. $\{[(20/30)/12] \times 1,416\% \times 45,22\% \} \times 100 = 0,04$. Metodologia de Cálculo: A provisão para este item corresponde a 20 dias referentes à licença, divididos por 30 dias do mês, dividindo-se esse resultado por 12 meses do ano, multiplicando-se por 1,416%, que corresponde ao percentual referente à taxa bruta de natalidade no Brasil em 2015. Por fim, multiplica-se o resultado pelos percentuais de participação masculina nos serviços de vigilância e de limpeza e conservação (86,46% e 45,22%, respectivamente), utilizamos o percentual referente a serviços de limpeza

Acidente de Trabalho: Todo trabalhador/segurado da Previdência Social tem direito a um benefício previdenciário, em caso de moléstia que o afaste do trabalho por mais de 15 dias, em virtude de acidentes no exercício da atividade profissional, ou doenças adquiridas ou desencadeadas pelo exercício do trabalho ou das condições em que este é realizado e com ele se relacione diretamente. O benefício é o mesmo auxílio devido em caso de doença. Até o 15º dia, a remuneração é paga normalmente pela empresa. Do 16º dia em diante, o trabalhador recebe o benefício previdenciário. Na ocorrência do sinistro, o contratado terá o custo de colocação de um substituto no lugar daquele prestador de serviço afastado. Essa despesa é calculada por estimativa. Preveem-se quantos dias, no período de um ano, esse evento poderá ocorrer, calcula-se o valor correspondente, com base na remuneração do empregado. O contratado, em sua proposta, é quem dará a informação que retrata a sua realidade, que deverá ser observada durante toda a execução do contrato. Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3. Percentual: 0,02%. Fórmula: $[(15/30)/12] \times 0,44\% \} \times 100 = 0,02\%$. De acordo com o Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho, foram concedidos, em 2018, 154.800 benefícios previdenciários acidentários (B91). Utilizamos o B91 porque ele é o benefício devido ao segurado incapacitado, em decorrência de acidente de trabalho ou doença Profissional, para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos, contanto que o segurado seja empregado, empregado doméstico, trabalhador avulso ou segurado especial. Verificamos ainda que no quadro sintético divulgado pelo IBGE[1] havia, com carteira assinada, 32.997.000 empregados e 1.811.000 trabalhadores domésticos, totalizando 34.808.000. Não consideramos outros tipos de segurados em nossa estimativa. Assim sendo, dividindo-se o total de benefícios previdenciários (154.800) pelo número de empregados com carteira assinada, chega-se ao percentual de 0,44%, o qual multiplica a equação acima demonstrada

Afastamento Maternidade: O valor final do afastamento maternidade é calculado a partir do custo efetivo da licença maternidade, do número de meses da licença, no percentual de mulheres com emprego formal de trabalho, na fecundidade média e no período de idade fértil das mulheres. Nesse caso, o INSS reembolsa o salário da beneficiária. Entretanto, a empresa necessita repor a empregada, pagando-lhe o salário devido e, ainda, contando-se os demais encargos, como férias, adicional de férias, 13º salário, encargos previdenciários, FGTS, bem como benefícios como a assistência médica (se prevista em norma coletiva de trabalho, acordos, convenções ou sentenças normativas em dissídios coletivos). Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3. Percentual: 0,14% $\{[(180/30)/12] \times 1,416\% \times 54,78\% \times 36,80\% \} \times 100 = 0,14\%$. Metodologia de Cálculo Para o cálculo do percentual referente ao afastamento maternidade, considera-se o número de meses de licença-maternidade no ano que, atualmente, é de 180 dias. Deve-se, então, dividir o referido período por 30 dias e novamente por 12 meses, multiplicando-se, então, por 1,416%, que corresponde ao percentual referente à taxa bruta de natalidade no Brasil em 2015. Após, multiplica-se o resultado pelos percentuais de participação feminina nos serviços de vigilância e de limpeza e conservação (13,54% e 54,78%, respectivamente) Utilizemos o percentual referente a serviço de limpeza. Aplica-se, por fim, o percentual de encargos sociais devidos pelo empregador, que, no caso deste estudo, é de 36,80%, tendo em vista que o empregador arca somente com a parcela relativa aos encargos sociais da trabalhadora, ficando o pagamento do salário a cargo do INSS.

Licença saúde: O artigo 131, inciso III, da CLT, onera a empresa com até 15 (quinze) ausências do empregado por motivo de acidente ou doença atestada pelo INSS; Esta parcela refere-se aos dias em que o empregado fica doente e a contratada deve providenciar sua substituição. Entendemos que deva ser adotado 5,96 dias, conforme consta do memorial de cálculo encaminhado pelo MP, devendo-se converter esses dias em mês e depois dividi-lo pelo número de meses no ano. (Acórdão 1753/2008 – Plenário TCU). Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3: Fórmula: $(5,96/30)/12 \times 100 = 1,66\%$

Submódulo 4.2 – Intraornada

4.2	Intraornada	%	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0
Toral		0,00%	0

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	12,41%	R\$ 389,70
4.2	Intraornada	0,00%	R\$ -
TOTAL		12,41%	R\$ 389,70

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Fardamentos	R\$	75,46
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (EPI)	R\$	27,58
Total		R\$	103,04

Nota: Valores mensais estimados por empregado.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Base de cálculo do Módulo 6 = Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5.	R\$	3.632,94
--	------------	-----------------

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	R\$ 108,99
B	Lucro	8,60%	R\$ 321,77
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (Cofins)	7,60%	R\$ 360,16
	C.2. Tributos Federais (Pis)	1,65%	R\$ 78,19
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 236,95
Total		25,85%	R\$ 1.106,06

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Nota (3): As alíquotas de PIS 1,65% e COFINS 7,60% estão calculadas para o Regime de Lucro Real

Nota (4): As alíquotas de Regime de Lucro Presumido são PIS 0,65% e COFINS 3%.

Nota (5): Na elaboração dos termos de referência e editais, os órgãos e entidades deverão exigir que os licitantes, quando tributados pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, cotem na planilha de custos e formação de preços (que detalham os componentes dos seus custos) as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.

Nota (6): Tendo em vista a ausência de caderno técnico específico para contratação de postos de Apoio Administrativo, foi utilizado como base para os cálculos dos Custos Indiretos e Lucro o Caderno Técnico de Contratação de Limpeza e Conservação do Ministério da Economia de 2019. Adaptando-se o percentual do lucro à base de Cálculo utilizada nas planilhas de Custos das licitações anteriores.

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)	
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$	1.422,00
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	1.617,13
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	R\$	101,07
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	389,70
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R\$	103,04
	Subtotal (A + B +C+ D + E)	R\$	3.632,94
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	1.106,06
	Valor total por empregado	R\$	4.739,00

3. QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)		Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por postos (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor Mensal do serviço (F)=(DXE)
I	Auxiliar de Agroindústria para Processamento de Laticínios	R\$ 4.739,00	1	R\$ 4.739,00	1	R\$ 4.739,00
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I)						R\$ 4.739,00

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	
A	Valor proposto por unidade de medida	R\$	4.739,00
B	Valor mensal do serviço	R\$	4.739,00
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	R\$	56.868,00

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

A planilha de custos é um documento que subsidia a Administração com informações sobre a composição do preço a ser contratado, permitindo identificar sua exequibilidade, auxiliar no processo de repactuação e/ou reequilíbrio econômico financeiro dos contratos, à medida que são conhecidos todos os itens que a compõe. É vedado ao órgão ou entidade contratante exercer ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais.

PLANILHA BASE LICITATÓRIA – IF SERTÃO – PE

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo:

Licitação-Nº:

Dia __/__/__ às __:__ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/XXXX
B	Município/UF	Petrolina/PE
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PE000123/2024
D	Nº de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	POSTO	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Apoio Administrativo	Auxiliar de Cozinha (12 x 36 h)	05 POSTOS

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota (2)- As provisões constantes desta planilha poderão ser necessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a administração.

1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Auxiliar de Cozinha (12 x 36 h)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5135-05	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$	1.422,00
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2024	

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário Base	R\$	1.422,00
Total		R\$	1.422,00

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 118,45
B	Férias	8,33%	R\$ 118,45
C	Adicional de férias	2,78%	R\$ 39,53
Total		19,44%	R\$ 276,44

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

Base de cálculo submódulo 2.2 = Módulo 1 + Submódulo 2.1	R\$ 1.698,44
---	---------------------

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 339,69
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 42,46
C	SAT	3,00%	R\$ 50,95
D	SESC OU SESI	1,50%	R\$ 25,48
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 16,98
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,19
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,40
H	FGTS	8,00%	R\$ 135,87
Total		36,80%	R\$ 625,02

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: O Fator Acidentário de Prevenção – FAP é um multiplicador no qual a alíquota do SAT poderá ser reduzida, em até cinquenta por cento, ou aumentada, em até cem por cento (O Multiplicador FAP vai de 0,5 a 2), portanto o item C – SAT pode variar de 0,5% a 6%

Nota 4: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1 + Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte (Decreto nº 07/2023 – Tarifa para o projeto N4 – R\$ 8,00)	R\$ 154,68
B	Auxílio Refeição/Alimentação (Cláusula Décima Primeira)	R\$ 165,00
C	Cesta Básica (Cláusula Décima Terceira)	R\$ 132,14
D	Cobertura Social (Cláusula Décima Quinta)	R\$ 74,85
Total		R\$ 526,67

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa,

Nota 3: Os valores do Auxílio Alimentação poderão ser reduzidos em 20%, caso a empresa comprove inscrição no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 276,44
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$ 625,02
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 526,67
Total		R\$ 1.428,13

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 5,97
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,48
C	Multa sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e trabalhado	4,00%	R\$ 56,88
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 27,59
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$ 10,15
TOTAL		7,11%	R\$ 101,07

Nota 01: De acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017). A título informativo, deve-se atentar para as orientações da Nota Técnica nº 652/2017 - MP, que trata justamente sobre o cálculo das eventuais deduções a serem feitas a cada ano de execução contratual;

Nota 2: O percentual utilizado para cálculo do Aviso Prévio Indenizado (A) leva em conta a probabilidade de acontecer mediante base estatística, normalmente pesquisando-se a RAIS para o serviço. A base estatística utilizada para basear a planilha de custos foi de 5%, portanto: $(\text{Mês não trabalhado} / \text{Meses do ano}) \times \text{Base Estatística de empregados demitidos com aviso prévio Indenizado} - (1/12) \times 5\% = 0,42\%$

Nota 3: Tendo em vista a edição da Lei nº 13.932/19, que extinguiu, a partir de 1º de janeiro de 2020, a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001, assim alerta-se o Gestor a respeito das orientações publicadas pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia no Portal de Compras Governamentais acerca do assunto (disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/orientacoes-e-procedimentos/26-extincao-da-contribuicao-social-de-10-sobre-o-fgts-e-os-contratos-administrativos>),

A saber:

(ii) Para as novas contratações:

a) Devem ser adequadas à nova lei, ou seja, devem excluir da planilha de formação de preços - Módulo 'Provisão para Rescisão' da Planilha de Custo (Anexo VII-D da In nº 5, de 26 de maio de 2017) - a rubrica "Contribuição Social" de 10% sobre o FGTS em caso de demissão sem justa causa, prevista no Módulo 'Provisão para Rescisão' da Planilha de Custo (Anexo VII-D da In nº 5, de 26 de maio de 2017); e

b) Para a Conta-Depósito Vinculada - Bloqueada para Movimentação, adequar a planilha de formação de preços, observado o percentual explicado na alínea 'b' do item (i) acima.

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Base de cálculo do Módulo 4 = Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3	R\$	2.951,20
---	------------	-----------------

Submódulo 4.1 – Ausências Legais

4.1	Ausências legais	Estimativa (%)	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	R\$ 245,83
B	Ausências legais	2,22%	R\$ 65,52
C	Licença paternidade	0,04%	R\$ 1,18
D	Acidente de trabalho	0,02%	R\$ 0,59
E	Afastamento maternidade	0,14%	R\$ 4,13

F	Licença Saúde	1,66%	R\$	48,99
	TOTAL	12,41%	R\$	366,24

Nota: As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Férias: Todo trabalhador tem direito a um período de férias após 12 meses de trabalho (período aquisitivo). Supondo que o empregado não tenha nenhuma falta injustificada no período aquisitivo, ele terá direito a afastar-se do trabalho por 30 dias, sem prejuízo da remuneração (férias). Ao conceder o direito de férias aos seus empregados, a empresa contratada tem dois custos: pagar o salário relativo ao período de férias, acrescido do respectivo adicional (1/3) àquele que frui o direito; e, para que o posto não fique descoberto, deverá colocar um substituto, ao qual deverá remunerar com o mesmo salário do substituído. Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3. Percentual: 8,33%. Fórmula = $(1/12) \times 100 = 8,33\%$. Metodologia de Cálculo: Deve-se provisionar o custo mensal que a contratada tem com a remuneração do substituto do empregado que goza férias, ou seja, a remuneração correspondente a 30 dias.

Ausências Legais: A legislação prevê hipóteses de faltas justificadas, vale dizer, situações em que o empregado poderá faltar ao serviço e não ter qualquer desconto na remuneração (por exemplo: doação de sangue, retirar título de eleitor, falecimento de cônjuge etc.). Ocorrendo isso durante a execução do contrato, a empresa terá o custo de colocação de um substituto no lugar daquele prestador de serviço ausente. Essa despesa é calculada por estimativa. Preveem-se quantos dias, no período de um ano, esse evento poderá ocorrer, calcula-se o valor correspondente, com base na remuneração do empregado. Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3. Percentual: 2,22%. Fórmula = $[(8/30)/12] \times 100 = 2,22\%$. Metodologia de Cálculo: Calcula-se o número de dias de ausências legais (8 dias), dividido por 30 (dias) e dividindo-se o resultado por 12 (meses).

Licença Paternidade: Todo trabalhador que tiver filho terá direito a afastar-se do trabalho por 20 dias, sem prejuízo da remuneração conforme disposição constante do art. 10, § 1º, do ADCT, CF/88 e do inciso II do art. 1º da Lei nº 11.770/2008. Assim, o contratado terá o custo de colocação de um substituto no lugar daquele prestador de serviço ausente. Essa despesa é calculada por estimativa. Estima-se a probabilidade de ocorrência, no período de um ano, desse evento, calcula-se o valor correspondente, com base na remuneração do empregado. A contratada, em sua proposta, é quem dará a informação que retrata a sua realidade, que deverá ser observada durante toda a execução do contrato. Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3. Percentual: 0,04%. $\{[(20/30)/12] \times 1,416\% \times 45,22\% \} \times 100 = 0,04$. Metodologia de Cálculo: A provisão para este item corresponde a 20 dias referentes à licença, divididos por 30 dias do mês, dividindo-se esse resultado por 12 meses do ano, multiplicando-se por 1,416%, que corresponde ao percentual referente à taxa bruta de natalidade no Brasil em 2015. Por fim, multiplica-se o resultado pelos percentuais de participação masculina nos serviços de vigilância e de limpeza e conservação (86,46% e 45,22%, respectivamente), utilizamos o percentual referente a serviços de limpeza

Acidente de Trabalho: Todo trabalhador/segurado da Previdência Social tem direito a um benefício previdenciário, em caso de moléstia que o afaste do trabalho por mais de 15 dias, em virtude de acidentes no exercício da atividade profissional, ou doenças adquiridas ou desencadeadas pelo exercício do trabalho ou das condições em que este é realizado e com ele se relacione diretamente. O benefício é o mesmo auxílio devido em caso de doença. Até o 15º dia, a remuneração é paga normalmente pela empresa. Do 16º dia em diante, o trabalhador recebe o benefício previdenciário. Na ocorrência do sinistro, o contratado terá o custo de colocação de um substituto no lugar daquele prestador de serviço afastado. Essa despesa é calculada por estimativa. Preveem-se quantos dias, no período de um ano, esse evento poderá ocorrer, calcula-se o valor correspondente, com base na remuneração do empregado. O contratado, em sua proposta, é quem dará a informação que retrata a sua realidade, que deverá ser observada durante toda a execução do contrato. Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3. Percentual: 0,02%. Fórmula: $[(15/30)/12] \times 0,44\% \} \times 100 = 0,02\%$. De acordo com o Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho, foram concedidos, em 2018, 154.800 benefícios previdenciários acidentários (B91). Utilizamos o B91 porque ele é o benefício devido ao segurado incapacitado, em decorrência de acidente de trabalho ou doença Profissional, para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos, contanto que o segurado seja empregado, empregado doméstico, trabalhador avulso ou segurado especial. Verificamos ainda que no quadro sintético divulgado pelo IBGE[1] havia, com carteira assinada, 32.997.000 empregados e 1.811.000 trabalhadores domésticos, totalizando 34.808.000. Não consideramos outros tipos de segurados em nossa estimativa. Assim sendo, dividindo-se o total de benefícios previdenciários (154.800) pelo número de empregados com carteira assinada, chega-se ao percentual de 0,44%, o qual multiplica a equação acima demonstrada

Afastamento Maternidade: O valor final do afastamento maternidade é calculado a partir do custo efetivo da licença maternidade, do número de meses da licença, no percentual de mulheres com emprego formal de trabalho, na fecundidade média e no período de idade fértil das mulheres. Nesse caso, o INSS reembolsa o salário da beneficiária. Entretanto, a empresa necessita repor a empregada, pagando-lhe o salário devido e, ainda, contando-se os demais encargos, como férias, adicional de férias, 13º salário, encargos previdenciários, FGTS, bem como benefícios como a assistência médica (se prevista em norma coletiva de trabalho, acordos, convenções ou sentenças normativas em dissídios coletivos). Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3. Percentual: 0,14% $\{[(180/30)/12] \times 1,416\% \times 54,78\% \times 36,80\% \} \times 100 = 0,14\%$. Metodologia de Cálculo Para o cálculo do percentual referente ao afastamento maternidade, considera-se o número de meses de licença-maternidade no ano que, atualmente, é de 180 dias. Deve-se, então, dividir o referido período por 30 dias e novamente por 12 meses, multiplicando-se, então, por 1,416%, que corresponde ao percentual referente à taxa bruta de natalidade no Brasil em 2015. Após, multiplica-se o resultado pelos percentuais de participação feminina nos serviços de vigilância e de limpeza e conservação (13,54% e 54,78%, respectivamente) Utilizemos o percentual referente a serviço de limpeza. Aplica-se, por fim, o percentual de encargos sociais devidos pelo empregador, que, no caso deste estudo, é de 36,80%, tendo em vista que o empregador arca somente com a parcela relativa aos encargos sociais da trabalhadora, ficando o pagamento do salário a cargo do INSS.

Licença saúde: O artigo 131, inciso III, da CLT, onera a empresa com até 15 (quinze) ausências do empregado por motivo de acidente ou doença atestada pelo INSS; Esta parcela refere-se aos dias em que o empregado fica doente e a contratada deve providenciar sua substituição. Entendemos que deva ser adotado 5,96 dias, conforme consta do memorial de cálculo encaminhado pelo MP, devendo-se converter esses dias em mês e depois dividi-lo pelo número de meses no ano. (Acórdão 1753/2008 – Plenário TCU). Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3: Fórmula: $(5,96/30)/12 \times 100 = 1,66\%$

Submódulo 4.2 – Intraornada

4.2	Intraornada	%	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0
Toral		0,00%	0

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	12,41%	R\$ 366,24
4.2	Intraornada	0,00%	R\$ -
TOTAL		12,41%	R\$ 366,24

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Fardamentos	R\$	75,46
B	Materiais	R\$	342,35
C	Equipamentos		
D	Outros (EPI)	R\$	39,02
Total		R\$	456,83

Nota: Valores mensais estimados por empregado.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Base de cálculo do Módulo 6 = Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5.	R\$	3.774,27
--	------------	-----------------

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	R\$ 113,23
B	Lucro	8,60%	R\$ 334,29
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (Cofins)	7,60%	R\$ 374,18
	C.2. Tributos Federais (Pis)	1,65%	R\$ 81,24
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 246,17
Total		25,85%	R\$ 1.149,09

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Nota (3): As alíquotas de PIS 1,65% e COFINS 7,60% estão calculadas para o Regime de Lucro Real

Nota (4): As alíquotas de Regime de Lucro Presumido são PIS 0,65% e COFINS 3%.

Nota (5): Na elaboração dos termos de referência e editais, os órgãos e entidades deverão exigir que os licitantes, quando tributados pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, cotem na planilha de custos e formação de preços (que detalham os componentes dos seus custos) as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.

Nota (6): Tendo em vista a ausência de caderno técnico específico para contratação de postos de Apoio Administrativo, foi utilizado como base para os cálculos dos Custos Indiretos e Lucro o Caderno Técnico de Contratação de Limpeza e Conservação do Ministério da Economia de 2019. Adaptando-se o percentual do lucro à base de Cálculo utilizada nas planilhas de Custos das licitações anteriores.

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)	
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$	1.422,00
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	1.428,13
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	R\$	101,07
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	366,24
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R\$	456,83
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$	3.774,27
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	1.149,09
	Valor total por empregado	R\$	4.923,37

3. QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)		Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor Mensal do serviço (F)=(DxE)
I	Auxiliar de Cozinha (12 x 36 h)	R\$ 4.923,37	2	R\$ 9.846,74	5	R\$ 49.233,70
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I)						R\$ 49.233,70

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

		VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	
A	Valor proposto por unidade de medida	R\$	9.846,74
B	Valor mensal do serviço	R\$	49.233,70
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	R\$	590.804,40

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

A planilha de custos é um documento que subsidia a Administração com informações sobre a composição do preço a ser contratado, permitindo identificar sua exequibilidade, auxiliar no processo de repactuação e/ou reequilíbrio econômico financeiro dos contratos, à medida que são conhecidos todos os itens que a compõe. É vedado ao órgão ou entidade contratante exercer ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais.

PLANILHA BASE LICITATÓRIA – IF SERTÃO – PE

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo:

Licitação-Nº:

Dia __/__/__ às __:__ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/XXXX
B	Município/UF	Petrolina/PE
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PE000123/2024
D	Nº de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	POSTO	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Apoio Administrativo	Cozinheiro (12 x 36 h)	01 POSTO

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota (2)- As provisões constantes desta planilha poderão ser necessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a administração.

1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Cozinheiro (12 x 36 h)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5132-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (Item 62 – Anexo II)	R\$ 1.527,16
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2024

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.527,16
Total		R\$ 1.527,16

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 127,21
B	Férias	8,33%	R\$ 127,21
C	Adicional de férias	2,78%	R\$ 42,46
Total		19,44%	R\$ 296,88

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

Base de cálculo submódulo 2.2 = Módulo 1 + Submódulo 2.1	R\$ 1.824,04
---	---------------------

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 364,81
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 45,60
C	SAT	3,00%	R\$ 54,72
D	SESC OU SESI	1,50%	R\$ 27,36
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 18,24
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,94
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,65
H	FGTS	8,00%	R\$ 145,92
Total		36,80%	R\$ 671,25

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: O Fator Acidentário de Prevenção – FAP é um multiplicador no qual a alíquota do SAT poderá ser reduzida, em até cinquenta por cento, ou aumentada, em até cem por cento (O Multiplicador FAP vai de 0,5 a 2), portanto o item C – SAT pode variar de 0,5% a 6%

Nota 4: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1 + Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte (Decreto nº 07/2023 – Tarifa para o projeto N4 – R\$ 8,00)	R\$ 148,37
B	Auxílio Refeição/Alimentação (Cláusula Décima Primeira)	R\$ 165,00
C	Cesta Básica (Cláusula Décima Terceira)	R\$ 132,14
D	Cobertura Social (Cláusula Décima Quinta)	R\$ 74,85
Total		R\$ 520,36

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa,

Nota 3: Os valores do Auxílio Alimentação poderão ser reduzidos em 20%, caso a empresa comprove inscrição no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	296,88
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$	671,25
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	520,36
Total		R\$	1.488,49

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 6,41
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,51
C	Multa sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e trabalhado	4,00%	R\$ 61,09
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 29,63
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$ 10,90
TOTAL		7,11%	R\$ 108,54

Nota 01: De acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017). A título informativo, deve-se atentar para as orientações da Nota Técnica nº 652/2017 - MP, que trata justamente sobre o cálculo das eventuais deduções a serem feitas a cada ano de execução contratual;

Nota 2: O percentual utilizado para cálculo do Aviso Prévio Indenizado (A) leva em conta a probabilidade de acontecer mediante base estatística, normalmente pesquisando-se a RAIS para o serviço. A base estatística utilizada para basear a planilha de custos foi de 5%, portanto: (Mês não trabalhado / Meses do ano) x Base Estatística de empregados demitidos com aviso prévio Indenizado - (1/12) x 5% = 0,42%

Nota 3: Tendo em vista a edição da Lei nº 13.932/19, que extinguiu, a partir de 1º de janeiro de 2020, a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001, assim alerta-se o Gestor a respeito das orientações publicadas pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia no Portal de Compras Governamentais acerca do assunto (disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/orientacoes-e-procedimentos/26-extincao-da-contribuicao-social-de-10-sobre-o-fgts-e-os-contratos-administrativos>),

A saber:

(ii) Para as novas contratações:

- Devem ser adequadas à nova lei, ou seja, devem excluir da planilha de formação de preços - Módulo 'Provisão para Rescisão' da Planilha de Custo (Anexo VII-D da In nº 5, de 26 de maio de 2017) - a rubrica "Contribuição Social" de 10% sobre o FGTS em caso de demissão sem justa causa, prevista no Módulo 'Provisão para Rescisão' da Planilha de Custo (Anexo VII-D da In nº 5, de 26 de maio de 2017); e
- Para a Conta-Depósito Vinculada - Bloqueada para Movimentação, adequar a planilha de formação de preços, observado o percentual explicado na alínea 'b' do item (i) acima.

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Base de cálculo do Módulo 4 = Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3	R\$ 3.124,19
---	---------------------

Submódulo 4.1 – Ausências Legais

4.1	Ausências legais	Estimativa (%)	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	R\$ 260,25

B	Ausências legais	2,22%	R\$ 69,36
C	Licença paternidade	0,04%	R\$ 1,25
D	Acidente de trabalho	0,02%	R\$ 0,62
E	Afastamento maternidade	0,14%	R\$ 4,37
F	Licença Saúde	1,66%	R\$ 51,86
TOTAL		12,41%	R\$ 387,71

Nota: As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Férias: Todo trabalhador tem direito a um período de férias após 12 meses de trabalho (período aquisitivo). Supondo que o empregado não tenha nenhuma falta injustificada no período aquisitivo, ele terá direito a afastar-se do trabalho por 30 dias, sem prejuízo da remuneração (férias). Ao conceder o direito de férias aos seus empregados, a empresa contratada tem dois custos: pagar o salário relativo ao período de férias, acrescido do respectivo adicional (1/3) àquele que frui o direito; e, para que o posto não fique descoberto, deverá colocar um substituto, ao qual deverá remunerar com o mesmo salário do substituído. Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3. Percentual: 8,33%. Fórmula = $(1/12) \times 100 = 8,33\%$. Metodologia de Cálculo: Deve-se provisionar o custo mensal que a contratada tem com a remuneração do substituto do empregado que goza férias, ou seja, a remuneração correspondente a 30 dias.

Ausências Legais: A legislação prevê hipóteses de faltas justificadas, vale dizer, situações em que o empregado poderá faltar ao serviço e não ter qualquer desconto na remuneração (por exemplo: doação de sangue, retirar título de eleitor, falecimento de cônjuge etc.). Ocorrendo isso durante a execução do contrato, a empresa terá o custo de colocação de um substituto no lugar daquele prestador de serviço ausente. Essa despesa é calculada por estimativa. Preveem-se quantos dias, no período de um ano, esse evento poderá ocorrer, calcula-se o valor correspondente, com base na remuneração do empregado. Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3. Percentual: 2,22%. Fórmula = $[(8/30)/12] \times 100 = 2,22\%$. Metodologia de Cálculo: Calcula-se o número de dias de ausências legais (8 dias), dividido por 30 (dias) e dividindo-se o resultado por 12 (meses).

Licença Paternidade: Todo trabalhador que tiver filho terá direito a afastar-se do trabalho por 20 dias, sem prejuízo da remuneração conforme disposição constante do art. 10, § 1º, do ADCT, CF/88 e do inciso II do art. 1º da Lei nº 11.770/2008. Assim, o contratado terá o custo de colocação de um substituto no lugar daquele prestador de serviço ausente. Essa despesa é calculada por estimativa. Estima-se a probabilidade de ocorrência, no período de um ano, desse evento, calcula-se o valor correspondente, com base na remuneração do empregado. A contratada, em sua proposta, é quem dará a informação que retrata a sua realidade, que deverá ser observada durante toda a execução do contrato. Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3. Percentual: 0,04%. $\{[(20/30)/12] \times 1,416\% \times 45,22\} \times 100 = 0,04$. Metodologia de Cálculo: A provisão para este item corresponde a 20 dias referentes à licença, divididos por 30 dias do mês, dividindo-se esse resultado por 12 meses do ano, multiplicando-se por 1,416%, que corresponde ao percentual referente à taxa bruta de natalidade no Brasil em 2015. Por fim, multiplica-se o resultado pelos percentuais de participação masculina nos serviços de vigilância e de limpeza e conservação (86,46% e 45,22%, respectivamente), utilizemos o percentual referente a serviços de limpeza

Acidente de Trabalho: Todo trabalhador/segurado da Previdência Social tem direito a um benefício previdenciário, em caso de moléstia que o afaste do trabalho por mais de 15 dias, em virtude de acidentes no exercício da atividade profissional, ou doenças adquiridas ou desencadeadas pelo exercício do trabalho ou das condições em que este é realizado e com ele se relacione diretamente. O benefício é o mesmo auxílio devido em caso de doença. Até o 15º dia, a remuneração é paga normalmente pela empresa. Do 16º dia em diante, o trabalhador recebe o benefício previdenciário. Na ocorrência do sinistro, o contratado terá o custo de colocação de um substituto no lugar daquele prestador de serviço afastado. Essa despesa é calculada por estimativa. Preveem-se quantos dias, no período de um ano, esse evento poderá ocorrer, calcula-se o valor correspondente, com base na remuneração do empregado. O contratado, em sua proposta, é quem dará a informação que retrata a sua realidade, que deverá ser observada durante toda a execução do contrato. Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3. Percentual: 0,02%. Fórmula: $[(15/30)/12] \times 0,44\% \times 100 = 0,02\%$. De acordo com o Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho, foram concedidos, em 2018, 154.800 benefícios previdenciários acidentários (B91). Utilizamos o B91 porque ele é o benefício devido ao segurado incapacitado, em decorrência de acidente de trabalho ou doença Profissional, para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos, contanto que o segurado seja empregado, empregado doméstico, trabalhador avulso ou segurado especial. Verificamos ainda que no quadro sintético divulgado pelo IBGE[1] havia, com carteira assinada, 32.997.000 empregados e 1.811.000 trabalhadores domésticos, totalizando 34.808.000. Não consideramos outros tipos de segurados em nossa estimativa. Assim sendo, dividindo-se o total de benefícios previdenciários (154.800) pelo número de empregados com carteira assinada, chega-se ao percentual de 0,44%, o qual multiplica a equação acima demonstrada

Afastamento Maternidade: O valor final do afastamento maternidade é calculado a partir do custo efetivo da licença maternidade, do número de meses da licença, no percentual de mulheres com emprego formal de trabalho, na fecundidade média e no período de idade fértil das mulheres. Nesse caso, o INSS reembolsa o salário da beneficiária. Entretanto, a empresa necessita repor a empregada, pagando-lhe o salário devido e, ainda, contando-se os demais encargos, como férias, adicional de férias, 13º salário, encargos previdenciários, FGTS, bem como benefícios como a assistência médica (se prevista em norma coletiva de trabalho, acordos, convenções ou sentenças normativas em dissídios coletivos). Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3. Percentual: $0,14\% \{[(180/30)/12] \times 1,416\% \times 54,78\% \times 36,80\% \} \times 100 = 0,14\%$. Metodologia de Cálculo Para o cálculo do percentual referente ao afastamento maternidade, considera-se o número de meses de licença-maternidade no ano que, atualmente, é de 180 dias. Deve-se, então, dividir o referido período por 30 dias e novamente por 12 meses, multiplicando-se, então, por 1,416%, que corresponde ao percentual referente à taxa bruta de natalidade no Brasil em 2015. Após, multiplica-se o resultado pelos percentuais de participação feminina nos serviços de vigilância e de limpeza e conservação (13,54% e 54,78%, respectivamente) Utilizemos o percentual referente a serviço de limpeza. Aplica-se, por fim, o percentual de encargos sociais devidos pelo empregador, que, no caso deste estudo, é de 36,80%, tendo em vista que o empregador arca somente com a parcela relativa aos encargos sociais da trabalhadora, ficando o pagamento do salário a cargo do INSS.

Licença saúde: O artigo 131, inciso III, da CLT, onera a empresa com até 15 (quinze) ausências do empregado por motivo de acidente ou doença atestada pelo INSS; Esta parcela refere-se aos dias em que o empregado fica doente e a contratada deve providenciar sua substituição. Entendemos que deva ser adotado 5,96 dias, conforme consta do memorial de cálculo encaminhado pelo MP, devendo-se converter esses dias em mês e depois dividi-lo pelo número de meses no ano. (Acórdão 1753/2008 – Plenário TCU). Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3: Fórmula: $(5,96/30)/12 \times 100 = 1,66\%$

Submódulo 4.2 – Intraornada

4.2	Intraornada	%	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0
Toral		0,00%	0

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	12,41%	R\$ 387,71
4.2	Intraornada	0,00%	R\$ -
TOTAL		12,41%	R\$ 387,71

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Fardamentos	R\$ 75,46
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (EPI)	R\$ 101,95
Total		R\$ 177,41

Nota: Valores mensais estimados por empregado.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Base de cálculo do Módulo 6 = Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5. R\$ 3.689,31

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	R\$ 110,68
B	Lucro	8,60%	R\$ 326,76
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (Cofins)	7,60%	R\$ 365,75
	C.2. Tributos Federais (Pis)	1,65%	R\$ 79,41
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 240,63

	Total	25,85%	R\$ 1.123,23
--	--------------	--------	---------------------

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Nota (3): As alíquotas de PIS 1,65% e COFINS 7,60% estão calculadas para o Regime de Lucro Real

Nota (4): As alíquotas de Regime de Lucro Presumido são PIS 0,65% e COFINS 3%.

Nota (5): Na elaboração dos termos de referência e editais, os órgãos e entidades deverão exigir que os licitantes, quando tributados pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, cotem na planilha de custos e formação de preços (que detalham os componentes dos seus custos) as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.

Nota (6): Tendo em vista a ausência de caderno técnico específico para contratação de postos de Apoio Administrativo, foi utilizado como base para os cálculos dos Custos Indiretos e Lucro o Caderno Técnico de Contratação de Limpeza e Conservação do Ministério da Economia de 2019. Adaptando-se o percentual do lucro à base de Cálculo utilizada nas planilhas de Custos das licitações anteriores.

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)	
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$	1.527,16
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	1.488,49
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	R\$	108,54
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	387,71
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R\$	177,41
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$	3.689,31
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	1.123,23
	Valor total por empregado	R\$	4.812,54

3. QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)		Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor Mensal do serviço (F)=(DxE)
I	Cozinheiro (12 x 36 h)	R\$ 4.812,54	2	R\$ 9.625,08	1	R\$ 9.625,08
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I)						R\$ 9.625,08

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	
A	Valor proposto por unidade de medida	R\$	9.625,08
B	Valor mensal do serviço	R\$	9.625,08
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	R\$	115.500,96

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

A planilha de custos é um documento que subsidia a Administração com informações sobre a composição do preço a ser contratado, permitindo identificar sua exequibilidade, auxiliar no processo de repactuação e/ou reequilíbrio econômico financeiro dos contratos, à medida que são conhecidos todos os itens que a compõe. É vedado ao órgão ou entidade contratante exercer ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais.

**QUADRO RESUMO DAS PLANILHAS - ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO - IF SERTÃO – PE – APOIO ADMINISTRATIVO
(REFEITÓRIO) – CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL**

DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Quant.	VALOR UNITÁRIO DO POSTO	VALOR ANUAL DO POSTO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Auxiliar de Agroindústria para Carnes e Afins	1	R\$ 7.767,41	R\$ 93.208,92	R\$ 7.767,41	R\$ 93.208,92
Auxiliar de Agroindústria para Panificação	1	R\$ 4.770,53	R\$ 57.246,36	R\$ 4.770,53	R\$ 57.246,36
Auxiliar de Agroindústria para Processamento de Laticínios	1	R\$ 4.739,00	R\$ 56.868,00	R\$ 4.739,00	R\$ 56.868,00
Auxiliar de Cozinha (12 x 36 h)	5	R\$ 9.846,74	R\$ 118.160,88	R\$ 49.233,70	R\$ 590.804,40
Cozinheiro (12 x 36 h)	1	R\$ 9.625,08	R\$ 115.500,96	R\$ 9.625,08	R\$ 115.500,96

*Os Postos de Auxiliar de Cozinha (12x36h) e Cozinheiro (12x36h) são compostos por 02 empregados em regime de trabalho de 12 horas por 36 horas de descanso.

Anexo IV - ANEXO I-D - IMR.docx.pdf



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO – PE
PRÓ – REITORIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – PROAD
REITORIA DO IFSERTÃOPE

ANEXO I / D

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR) – POR INDICADORES

Processo nº: 23303.100152/2024-88

1. DA DEFINIÇÃO

1.1. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas e estipulados no Instrumento Convocatório.

1.2. Este anexo (IMR) é parte indissociável do Termo de Referência. Àquele contém critérios de medição que estão em consonância com as regras de execução dos serviços estabelecidas na minuta contratual, sendo imprescindível a obediência a estes ditames sob pena de imputação de sanções administrativas.

2. DOS INDICADORES, METAS E DOS MECANISMOS DE CÁLCULO

2.1. A prestação dos serviços pela CONTRATADA serão avaliados por meio de indicadores baseados nas regras de saúde e segurança no trabalho, na legislação trabalhista e/ou convenção coletiva de trabalho e nas boas práticas de execução dos serviços de apoio administrativo, conforme os anexos V e VI – B da IN 05/2017 SEGES/MPDG. Considerando o já mencionado, cinco indicadores foram criados para tal, quais sejam: 1) uso dos EPI's e uniformes; 2) tempo de resposta às solicitações da contratante; 3) atraso no pagamento de salários e outros benefícios mensais; 4) zelo pelo patrimônio público; e 5) volume e qualidade dos serviços prestados.

2.2. Aos indicadores serão atribuídas pontuações, conforme critérios apresentados nas tabelas abaixo.

2.3. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada na aferição da pontuação. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade na execução dos serviços.

2.4. A pontuação final da execução dos serviços pode resultar em valores entre 0 (zero) e 100 (cem), que correspondem a uma graduação do nível de qualidade na execução dos serviços. Considera-se o valor 0 (zero) para um serviço inteiramente desprovido de qualidade, e,

2.5. o valor 100 (cem) para o serviço inteiramente provido de qualidade.

2.6. A pontuação supracitada, será mensurada com base em observações diárias, semanal e/ou mensal por parte do **Fiscal Técnico e Administrativo**, sendo levado em conta a frequência de ocorrências no mês de referência da prestação dos serviços.

2.7. As tabelas abaixo apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação para fins de cálculo do pagamento da contratada.

INDICADOR 1 – USO DOS EPI'S E UNIFORMES	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar o atendimento às exigências específicas relacionadas a segurança do trabalho, fornecimento e uso dos uniformes na execução dos serviços, bem como o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI'S.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO – PE
PRÓ – REITORIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – PROAD
REITORIA DO IF SERTÃO – PE

Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal diária de ocorrências.
Forma de acompanhamento	“ <i>In loco</i> ” pelo Fiscal Técnico , sendo o registro realizado por meio de sistema eletrônico da ocorrência do contrato em execução.
Periodicidade	Diária, com aferição mensal do resultado.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas no mês de referência, independentemente do número de serventes em desacordo com o indicador. REGRA: 1 (uma) ocorrência equivale a 1 (um) dia em que os serventes se apresentarem ao serviço desatendendo às regras do indicador.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 10 Pontos 1 ocorrência = 8 Pontos 2 ocorrências = 6 Pontos 3 ocorrências = 4 Pontos 4 ocorrências = 2 Pontos 5 ou mais ocorrências = 0 ponto
Sanções aplicadas na primeira constatação	Item Sanções Administrativas previstas no Contrato.
Demais observações	Em havendo a aferição pelo fiscal técnico por <u>3 vezes consecutivas da ocorrência de pontuação igual a 4 ou menos de que trata este indicador</u>, a Administração poderá valer-se de outras formas de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

INDICADOR 2 - TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	<p>Mensurar a celeridade nas respostas relacionadas a toda execução do cumprimento contratual, tais como: a) substituição e/ou reposição de profissionais; b) entrega de documentos relacionados a prestação dos serviços; ; c) abastecimento e/ou reposição de materiais, equipamentos e fardamentos dentre outros que estejam vinculados à prestação do serviço em comento.</p> <p><i>Nota: A finalidade desse indicador é auxiliar a Administração a mensurar o grau de comprometimento no tocante à resolução das demandas levantadas de forma mais célere possível, ainda que, a resolução definitiva de determinada demanda apenas se dê num lapso temporal maior.</i></p>
Meta a cumprir	Em menor tempo possível a contar da solicitação ou da ordem de serviços,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO – PE
PRÓ – REITORIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – PROAD
REITORIA DO IF SERTÃO – PE

	sendo o prazo máximo o de 1 (um) dia útil.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências casuísticas a depender das demandas por parte da Administração.
Forma de acompanhamento	Pessoal, quando da solicitação do Fiscal Técnico e/ou Administrativo através do sistema eletrônico de registro de ocorrências .
Periodicidade	Por evento/solicitação à contratante.
Mecanismo de Cálculo	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior a 1 (um) dia útil. REGRA: 1 (uma) ocorrência equivale a cada 1 (um) dia útil em que as respostas/solicitações do Contratante não sejam atendidas pela Contratada.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Sem atrasos = 10 Pontos 1 resposta com atraso = 8 Pontos 2 respostas com atraso = 6 Pontos 3 respostas com atraso = 4 Pontos 4 respostas com atraso = 2 Pontos 5 ou mais com atraso = 0 Pontos
Sanções aplicadas na primeira constatação	Item Sanções Administrativas previstas no Contrato.
Observações	As respostas às solicitações podem figurar-se em basicamente 3 (três) hipóteses: <ul style="list-style-type: none">• Resposta em forma de ação (prestação direta de determinado serviço que careceu de melhoria ou execução).• Resposta por meios formais (via documentos entregues à Administração).• Resposta por meios informais através do uso de instrumentos telemáticos (comunicado a consultas via telefone ou e-mail).
Demais Observações	Em havendo a aferição pelo fiscal técnico por 3 vezes consecutivas da ocorrência de pontuação igual a 4 ou menos de que trata este indicador, a Administração poderá valer-se de outras formas de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

INDICADOR 3 – ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E OUTROS BENEFÍCIOS MENSAIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO – PE
PRÓ – REITORIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – PROAD
REITORIA DO IF SERTÃO – PE

ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Verificar o número de ocorrências de descumprimento pela contratada das obrigações relativas ao pagamento das remunerações dos serventes, bem como a retribuição dos benefícios mensais como, por exemplo: <ul style="list-style-type: none">• Vale-transporte;• Vale/auxílio-alimentação;• Cestas básicas;• Seguro de vida;• Plano de saúde;• Coberturas Sociais;• Recolhimentos trabalhistas e previdenciários;• Entre outros previstos na CCT e nas leis trabalhistas.
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês.
Instrumento de medição	Constatação formal de ocorrências, realizada pele Fiscal Técnico e Administrativo em conjunto com o Gestor de Contratos . O modo de aferição será realizado através de comprovação documental por meio da análise de documentos, tais como: <ul style="list-style-type: none">• Contracheque;• GFIP;• CAGED;• Extrato da conta do INSS e do FGTS dos empregados;• Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços; e• Cópia da folha de pagamento analítica que conste lista de todos os empregados referente ao mês da prestação dos serviços.
Forma de acompanhamento	Pessoalmente. O registro da ocorrência será realizado pelo Fiscal Administrativo do contrato no sistema eletrônico de ocorrências.
Periodicidade	Mensal, nos termos do Art. 459, § 1º, do Decreto-Lei 5452/43, ou data base fornecida por convenção coletiva da categoria.
Mecanismo de Cálculo	Identificação de, pelo menos, uma ocorrência de atraso no mês de referência. REGRA: 1 (uma) ocorrência ou mais ocorrências durante o mês de referência equivale a 0 (zero) pontos, considerando a hipótese na qual os serventes ficaram sem o recebimento dos salários e benefícios após o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 35 Pontos Uma ou mais ocorrências = 0 Pontos
Sanções aplicadas na primeira constatação	Item Sanções Administrativas previstas no Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO – PE
PRÓ – REITORIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – PROAD
REITORIA DO IF SERTÃO – PE

Observações	Atendendo ao disposto do Art. 459, § 1º da CLT.
Demais Observações	Em havendo a aferição pelo fiscal administrativo por 3 (três) vezes consecutivas da ocorrência de pontuação 0 (zero) de que trata este indicador, a Administração poderá valer-se de outras formas de sanções administrativas cabíveis na Lei Federal nº 14.133/2021.

INDICADOR 4 – FALTA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PREVISTOS EM CONTRATO	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Assegurar que o fornecimento e reabastecimento dos materiais e insumos sejam atendidos de maneira satisfatória à execução do contrato. Assegurar o fornecimento inicial e a manutenção dos equipamentos de maneira satisfatória à execução do contrato.
Meta a cumprir	Nenhuma ausência de fornecimento ou reabastecimento no mês de referência, conforme lista de materiais e equipamentos já previsto no Termo de Referência.
Instrumento de medição	Constatação pessoal e formal diária de ocorrências
Forma de acompanhamento	Será realizada de forma pessoal pelo Fiscal Técnico . O registro da ocorrência será realizado pelo fiscal por meio de sistema eletrônico.
Periodicidade	Por evento/constatação dentro do mês de referência.
Mecanismo de Cálculo	Identificação de, pelo menos, uma ocorrência de não-fornecimento e/ou não reabastecimento e, a falta de manutenção de equipamentos no mês de referência. REGRA: 1 (uma) ocorrência ou mais ocorrências durante o mês de referência equivale a 0 (zero) pontos, considerando a ocorrência como aquela solicitação que deixar de ser atendida em tempo superior a 24 h.
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	Sem ocorrências = 20 Pontos Uma ou mais ocorrências = 0 Pontos
Observações	O Fiscal Técnico , inicialmente, deverá notificar a empresa verbalmente e/ou por escrito (digital e/ou impresso) através da figura do preposto para que, em 24 h, atenda às solicitações da Administração quanto ao fornecimento ou reabastecimento dos materiais bem como quanto à manutenção dos equipamentos. Tendo atendido ao supracitado, a penalidade do registro da ocorrência poderá, dado os princípios da razoabilidade, celeridade e eficiência ser retirada.
Sanções aplicadas na primeira constatação	Item Sanções Administrativas previstas no Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO – PE
PRÓ – REITORIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – PROAD
REITORIA DO IF SERTÃO – PE

Demais Observações	Em havendo a aferição pelo fiscal administrativo por 3 (três) vezes consecutivas da ocorrência de pontuação 0 (zero) de que trata este indicador, a Administração poderá valer-se de outras formas de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

INDICADOR 5 – QUANTIDADE E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Mensurar os serviços prestados, de modo que atendam o nível de quantidade e qualidade estabelecido no termo de referência de acordo com a aplicação das metodologias e frequência dispostas .
Meta a cumprir	Serviços prestados com excelência, de modo que a produção de refeições na UAN e suporte às aulas práticas na agroindústria sejam plenamente atendidos.
Instrumento de medição	Pesquisa de satisfação por meio de formulário eletrônico enviado por e-mail à Fiscalização pelo Público Usuário (discentes, docentes, técnicos administrativos e visitantes externos) desta Instituição Federal.
Forma de acompanhamento	Aplicação de pesquisa de satisfação por meio de formulário eletrônico disponibilizado pelo Fiscal Técnico e/ou Setorial.
Periodicidade	Ao final do mês de prestação dos serviços.
Mecanismo de Cálculo	A metodologia de cálculo está disposta na Planilha de Avaliação da Qualidade dos Serviços prestados – Apoio administrativo (Anexo I – D1).
Início de Vigência	A partir do início da prestação do serviço.
Faixas de ajuste no pagamento	De 0 a 25 Pontos conforme resultados da pesquisa. Sendo a pontuação 0 (zero) correspondente ao serviço completamente insatisfatório (I); de 1 (um) a 10(dez) correspondente ao serviço regular (R); 11(onze) a 20 (vinte) correspondente ao serviço bom (B) e de 21 (vinte e um) a 25 (vinte e cinco) correspondente ao serviço ótimo (O).
Sanções aplicadas na primeira constatação	Item Sanções Administrativas previstas no Contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO – PE
PRÓ – REITORIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – PROAD
REITORIA DO IF SERTÃO – PE

Observações	Os quesitos a serem avaliados neste indicador encontram-se na planilha de avaliação sendo esta anexa (I – A1) ao Instrumento de Medição de Resultados (IMR).
Demais Observações	Em havendo a aferição pelo fiscal administrativo por 3 (três) vezes consecutivas da ocorrência de pontuação 0 (zero) de que trata este indicador, a Administração poderá valer-se de outras formas de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DO CÁLCULO PARA PAGAMENTO

3.1. As pontuações relativas à aferição de qualidade devem ser totalizadas para o mês de referência, conforme especificações apresentadas nas tabelas acima.

3.2 A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final no intervalo de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Pontuação total do serviço} = \text{Indicador 1} + \text{Indicador 2} + \text{Indicador 3} + \text{Indicador 4} + \text{Indicador 5}$$

3.3. Os pagamentos devidos à contratada, relativos a cada mês de referência, devem ser calculados conforme pontuação total do serviço mês a mês em consonância com a tabela e fórmulas abaixo:

FAIXAS DE PONTUAÇÃO DE QUALIDADE POR MÊS DE REFERÊNCIA	PERCENTUAL PARA PAGAMENTO	FATOR DE AJUSTE DE NÍVEL DE SERVIÇO
De 80 a 100 pontos	100% do valor previsto	1,00
De 70 a 79 pontos	97% do valor previsto	0,97
De 60 a 69 pontos	95% do valor previsto	0,95
De 50 a 59 pontos	93% do valor previsto	0,93
De 40 a 49 pontos	90% do valor previsto	0,90
Abaixo de 40 pontos	90% do valor previsto + multa contratual a critério da Administração	0,90 + Avaliar necessidade de aplicação de multa contratual



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO – PE
PRÓ – REITORIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – PROAD
REITORIA DO IF SERTÃO – PE

Valor devido por ordem de serviço = [(Valor mensal previsto) x (Fator de ajuste de nível de serviço)]

3.3.1. Desta feita, o valor para cada ordem de serviço será calculado conforme fórmula abaixo:

3.3.2. A pontuação abaixo de 40 pontos por três vezes consecutivas poderá ensejar rescisão do contrato, cabendo a decisão final à Autoridade administrativa competente de cada Unidade do IF Sertão PE, sendo a decisão final baseada na análise da relação de prejuízos ao erário e da continuidade das atividades-meio e fim desta Administração.

4. CHECK – LIST DE AFERIÇÃO DO NÍVEL DOS SERVIÇOS

Indicador	Critério (Faixas de Pontuação)	Pontos	Avaliação
1 – Uso dos EPI's e uniformes	Sem ocorrências	10	
	1 ocorrência	8	
	2 ocorrências	6	
	3 ocorrências	4	
	4 ocorrências	2	
	5 ocorrências ou mais	0	
2 – Tempo de resposta às solicitações da contratante	Sem atrasos	10	
	1 resposta com atraso	8	
	2 respostas com atraso	6	
	3 respostas com atraso	4	
	4 respostas com atraso	2	
	5 respostas com atraso ou mais	0	
3 – Atraso no pagamento de salários e outros benefícios;	Sem ocorrências	35	
	Uma ou mais ocorrências	0	
4 – Falta de materiais previstos em contrato;	Sem ocorrências	20	
	Uma ou mais ocorrências	0	
5 – Qualidade dos serviços prestados;	Conforme resultados da pesquisa	0 – 25	
Pontuação Total do Serviço			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO – PE
PRÓ – REITORIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – PROAD
REITORIA DO IF SERTÃO – PE

ANEXO I – D1

PLANILHA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO AO REFEITÓRIO E AGROINDÚSTRIA	
Unidade:	
Nº Contrato:	
Órgão Gerenciador:	
Contratada:	Mês de referência:
Legenda do Grau de Satisfação: O = ótimo; B = Bom; R = regular; I = insatisfatório; e N = não se aplica.	
Descrição	Grau de Satisfação
Cordialidade na comunicação e postura , prestreza e prontidão na execução dos serviços Acuidade e segurança no desempenho das atribuições (direção segura de veículos, por exemplo)	
Capacidade de estabelecer e manter bom relacionamento interpessoal com os demais oolaboradores: Demais terceirizados; Servidores; Alunos	
Funcionários e Execução do serviço: Uniformes/Crachá EPI's bem cuidados (Luvas, etc.); Equipamentos utilizados da forma correta Qualidade dos Materiais disponibilizados pela empresa quando for o caso	
Deixe aqui seu comentário ou observação para melhorar a qualidade dos serviços prestados ou, caso queira esclarecer sua avaliação.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO – PE
PRÓ – REITORIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – PROAD
REITORIA DO IF SERTÃO – PE

Deixe aqui seu comentário ou observação para melhorar a qualidade dos serviços prestados ou, caso queira esclarecer sua avaliação.

A – Número de quesitos pontuados, por grau de satisfação	O	B	R	I
B – Total de quesitos avaliados (excluindo-se os N – Não se aplica/ Não sei responder)				
C – Índice de Avaliação, por quesito (*)	O	B	R	I
(*) dividir o número correspondente a cada grau de satisfação (O, B, R, I), pelo total de quesitos avaliados. [A/B].				
D – Pontuação Total (**)				
(**) Somatório dos índices de avaliação (item C) para os graus e satisfação (Ótimo e Bom), multiplicados pela pontuação limite 25. [(O+B) x 25]				



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO – PE
PRÓ – REITORIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – PROAD
REITORIA DO IF SERTÃO – PE

ANEXO I –D2
DOS CONCEITOS E ATRIBUIÇÕES DOS FISCAIS E GESTORES DOS
CONTRATOS

1. **Gestor do Contrato:** Servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente, que tem como atribuição acompanhar a vigência do contrato e suas prorrogações no diário oficial da união, bem como realizar os atos preparatórios à Instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Setor Competente para a formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, repactuação, termo aditivo, eventual aplicação de sanção/penalidades, extinção de contratos, dentre outras. (Geralmente é o Coordenador de Contratos de Cada Unidade do IFSertãoPE);
2. **Fiscal Técnico do Contrato:** Servidor (es) representante (s) do *modus operandi* (modo operacional) da Administração, indicado pela Autoridade Competente, para fiscalizar tecnicamente a execução do contrato nos ambientes da prestação dos serviços, ou seja, no local (*in loco*) a ser limpo. Esta fiscalização tem como objetivo acompanhar e avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo de prestação de serviços dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no Instrumento Convocatório.
3. **Fiscal Administrativo do Contrato:** Servidor (es) representante (s) da Área Administrativa, indicado pela Autoridade Competente, para fiscalizar o contrato quanto às obrigações da prestação dos serviços de apoio administrativo de refeitório, tais como: previdenciárias, fiscais (Certidões: FGTS, CNDT; INSS; PGFN); e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.
3. **Fiscal Setorial do Contrato:** é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade. Os Servidor (es) representante (s) de cada Setor/Departamento da Unidade Administrativa, indicado pela sua chefia imediata para avaliar a acompanhar a prestação dos serviços de apoio administrativo de refeitório, no intuito de verificar a qualidade dos serviços; e
4. **Fiscal pelo Público Usuário do Contrato:** é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto;
5. **Preposto:** representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo do fiscal técnico, administrativo ou setorial, quando



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO – PE
PRÓ – REITORIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – PROAD
REITORIA DO IF SERTÃO – PE**

houver, e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

**ANEXO I – D3
DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

1. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto e, se for o caso, poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo V-B da Instrução Normativa nº 05/2017 MPDG/SEGES e suas atualizações, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada: a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
 - 1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
2. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
3. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
 - 3.3. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
 - 3.4. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada de que trata o item 3.
 - 3.5. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO – PE
PRÓ – REITORIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – PROAD
REITORIA DO IF SERTÃO – PE

ANEXO I – D4
DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

1. A fiscalização administrativa, realizada nos contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
2. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:
 - 2.1. No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
 - a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:**
 - a.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
 - a.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.
 - b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):**
 - b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - b.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - c) entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:**
 - c.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
 - c.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
 - c.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - c.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO – PE
PRÓ – REITORIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – PROAD
REITORIA DO IF SERTÃO – PE

da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

c.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

d) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

d.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

d.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

d.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

4. Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa deverá observar, ainda, as seguintes diretrizes:

4.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada)

a) No momento em que a prestação de serviços é iniciada, deve ser elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, divididos por contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas.

b) A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) será feita por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho.

c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT).

e) Devem ser consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio alimentação gratuito).

f) Deve ser verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO – PE
PRÓ – REITORIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – PROAD
REITORIA DO IF SERTÃO – PE**

fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO – PE
PRÓ – REITORIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – PROAD
REITORIA DO IF SERTÃO – PE**

- g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:
- g.1. Relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;
 - g.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e g.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

**ANEXO I – D5
GESTOR DO CONTRATO**

1. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
2. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.
3. Fiscalização procedimental:
 - a) Observar a data-base da categoria prevista na CCT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pelo gestor do contrato a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.
 - b) Certificar de que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados.
 - c) Certificar de que a empresa respeita a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante, e estabilidade acidentária).
4. Acompanhar a vigência do Contrato e suas Prorrogações Contratuais, bem como, realizar as publicações no Diário Oficial da União;
5. Acompanhar e realizar as repactuações, reajustes e reequilíbrio econômico-financeiro dos Contratos;
6. Aplicar as Sanções Administrativas/Penalidades ao Contratante quando se fizer necessário;
7. Acompanhar e gerenciar a Conta Vinculada junto com o Setor Financeiro; publicações no Diário Oficial da União, quando for o caso;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO – PE
PRÓ – REITORIA DE ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – PROAD
REITORIA DO IF SERTÃO – PE**

8. Acompanhar e Gerenciar os Contratos Administrativos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.
9. Realizar atividades de gerenciamento e acompanhamento do contrato administrativo

Anexo V - ANEXO I-A ETP.pdf

Estudo Técnico Preliminar 1/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 23303.100152/2024-88

2. Descrição da necessidade

CONTRATAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

O Instituto Federal do Sertão Pernambucano é uma Autarquia, conforme estabelecido na Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e as funções relativas ao serviço de Apoio Administrativo poderão ser objeto de execução indireta, tendo em vista não haver óbice neste sentido com base no que versa o art. 1º, incisos III, V, VIII, XXII, XXIV da Portaria 443 de 27 de dezembro de 2018,

Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços :

III - atividades técnicas auxiliares de arquivo e biblioteconomia;

V - carregamento e descarregamento de materiais e equipamentos;

VIII - copeiragem;

XXII - serviços de escritório e atividades auxiliares de apoio à gestão de documentação, incluindo manuseio, digitação ou digitalização de documentos e a tramitação de processos em meios físicos ou eletrônicos (sistemas de protocolo eletrônico);

XXIV - teleatendimento;

Considerando ainda a base legal, a Lei 9.632, de 07 de maio de 1998, extinguiu cargos relacionados ao desenvolvimento das atividades de apoio administrativo em seu art. 2º:

Art. 2º As atividades correspondentes aos cargos extintos ou em extinção, constantes dos Anexos desta Lei, poderão ser objeto de execução indireta, conforme vier a ser disposto em regulamento.

Nesse sentido, verifica-se, no anexo desta Lei, a presença de funções tais como : agente de atividades de café, agente de portaria e porteiro, agente de vigilância e vigilante, almoxarife, copeiro, jardineiro, motorista, recepcionista e telefonista entre o rol dos cargos extintos ou em extinção, o que compele esta Administração, a realizar a contratação de empresa que forneça a prestação de serviços desta natureza por meio de certame licitatório.

Destarte é indeclinável que toda a estrutura organizacional desta Autarquia receba o apoio das funções relacionados aos serviços de apoio administrativo descritos no Documento de Formalização de Demanda apresentado, haja vista que, apesar de não serem o cerne desta Instituição, o desempenho de tais atividades viabilizam o atingimento das atividades fins daquela, possibilitando que o público externo e, em especial o interno (servidores e alunos), valham-se de um serviço público de qualidade que prima pelo atendimento dos princípios que regem a Administração pública, estabelecidos constitucionalmente, dentre eles a eficiência.

Além disso, os serviços relacionados ao apoio administrativo, estão enquadrados como sendo serviços continuados, e sua não prestação pode ocasionar a interrupção ou paralisação da execução das atividades, causando prejuízos a Administração conforme versa a IN 05 / 2017 :

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Nesse cenário, seguem justificativa da necessidade da contratação apresentada pela Administração:

1. A contratação dos serviços de apoio administrativo de forma contínua dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra e ainda com observância às recomendações aceitas pela boa técnica e pelas legislações aplicáveis, tem por objetivo a manutenção das condições necessárias, cuja paralisação poderia ocasionar transtornos ao bom funcionamento de suas atividades. Os serviços solicitados são de natureza necessária, sendo executados de forma contínua para não comprometer a ordem e causar prejuízo à Administração como suprir a necessidade de mão de obra de cargos em extinção pelo plano de carreira da Administração Pública. O planejamento de uma nova contratação é vislumbrado sob a ótica de substituição ao **Contrato nº 03/2023**, assinado com a empresa **DIPLOMATA TERCEIRIZACAO EM GERAL EIRELI, inscrita no CNPJ: 04.803.820/0001-72**, oriundo do **Pregão SRP nº 14 /2022**. Em 30 de Janeiro de 2024 a Administração, obteve a anuência da contratada no sentido de prorrogar a vigência contratual por mais 06 (seis) meses. Merece ser destacado, o fato de que todo o planejamento da Administração naquele momento era promover a prorrogação da vigência por mais 12 (doze) meses, garantindo espaço temporal para execução de uma nova licitação institucional.
- **Cozinheiro(a):** Para essa categoria a ser contratada, o Campus Petrolina Zona Rural não dispõe de força de trabalho suficiente em seu quadro de pessoal que possa atender com presteza a execução dos serviços, ressaltando-se que os serviços pretendidos são indispensáveis para o desenvolvimento das atividades fins e que no decurso do ano de 2024, alguns servidores já adquiriram o direito a aposentadoria. Dimensionamento de até dois profissionais (01 posto) para atender os três expedientes de funcionamento do Campus, manhã, tarde e noite, além dos sábados, domingos e feriados, com início das atividades às 05h30 da manhã. É necessário para executar atividades de elaboração e distribuição de alimentos; preparar cardápios estabelecidos, através da condimentação, cocção, disposição e disponibilização aos discentes em quantidade e localização determinados. Diante das atividades fins da instituição a demanda de cozinheiro se justifica em virtude da necessidade de contratação do número acima destacado, uma vez que se pretende atender em média 600 refeições por dia. Horário de prestação do serviço: até 01 funcionário em dias pares das 05h30 às 17h30 (12 h) com folga de 36 horas e 01 funcionário em dias ímpares das 05h30 às 17h30 (12 h) com folga de 36 horas, podendo haver alterações para atender ao interesse/necessidade da Administração Pública, devidamente fundamentado e acordado com a contratada.
 - **Auxiliar de Cozinha:** Para essa categoria a ser contratada, o Campus Petrolina Zona Rural não dispõe de força de trabalho suficiente em seu quadro de pessoal que possa atender com presteza a execução dos serviços, ressaltando-se que os serviços pretendidos são indispensáveis para o desenvolvimento das atividades fins. Dimensionamento de até dez profissionais (05 postos) que se revezarão para atender os três expedientes de funcionamento do Campus, manhã, tarde e noite, inclusive sábados, domingos e feriados, com início das atividades às 05h30. É necessário para executar atividades de apoio na elaboração e distribuição de alimentos. Diante das atividades fins da instituição a demanda de auxiliares de cozinha se justifica em virtude da necessidade de contratação do número acima destacado. Neste sentido, o quantitativo dimensionado tem como fundamento o escalonamento produtivo das refeições diárias, inclusive comportando suas recorrências e estimativas numéricas para o público discentes internos. Reforçamos que no decurso do ano de 2024, alguns servidores já adquiriram o direito a aposentadoria.
 - **Auxiliar de Agroindústria para processamento de laticínios e vegetais:** Para essa categoria a ser contratada, o Campus Petrolina Zona Rural não dispõe de força de trabalho em seu quadro de pessoal que possa atender com presteza a execução dos serviços, ressaltando-se que os serviços pretendidos são indispensáveis para o desenvolvimento das atividades fins, além do auxílio às atividades pedagógicas, beneficiamento na produção do leite e em projetos de pesquisa e extensão.
 - **Auxiliar de Agroindústria para processamento de panificação:** Para essa categoria a ser contratada, o Campus Petrolina Zona Rural não dispõe de força de trabalho em seu quadro de pessoal que possa atender com presteza a execução dos serviços, ressaltando-se que os serviços pretendidos são indispensáveis para o desenvolvimento das atividades fins. Faz-se necessário pessoal dedicado ao apoio no setor da padaria, na utilização de equipamentos e no processamento das hortaliças, frutas, leite, carnes e massas para as aulas práticas e apoio ao refeitório desta instituição de ensino. Os trabalhos para serem realizados necessitam de uniformes e equipamentos individuais apropriados para manejo em fornos elétricos da padaria. Diante das atividades fins da instituição, a demanda desses auxiliares visa atender as turmas dos Cursos Técnicos em Agroindústria e Técnicos em Agropecuária, bem como dos cursos de formação inicial e continuada e eventuais projetos de pesquisa, extensão e inovação tecnológica.
 - **Auxiliar de Agroindústria para carnes e afins:** O profissional desenvolverá as atividades: Classificação, desossamento, embalagem, acondicionamento e transporte dos mais variados tipos de carnes bem como a utilização de equipamentos relacionados à atividade. Desenvolverá também atividades de apoio logístico ao refeitório da instituição. Além disso, manuseará alimentos em câmaras frias do setor de agroindústria. Torna-se necessário que este posto de

trabalho seja motorizado com veículo tipo moto 125 CC com combustível e reboque apropriado para transporte dos produtos tendo em vista que o local de manuseio de carnes é diferente do local de preparação dos alimentos (refeitório). A motocicleta percorrerá uma distância de 10 km por dia. O campus necessita de 01 (um) posto de trabalho para alocação na agroindústria.

Os postos de serviços pretendidos pela Administração deverão está implantados na Unidade de Alimentação e Nutrição e Agroindústria até o dia 31 de Julho de 2024 para não haver interrupção dos serviços no âmbito do Campus Petrolina Zona Rural. Reforçamos que após a conclusão da licitação com a devida homologação e adjudicação a empresa vencedora do certame assinará contrato e deverá implantar os postos em até 10 dias corridos.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Direção de Administração e Planejamento	Alberto Bruno Alves Bispo (1651195)

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Conforme versa IN 05/ 17:

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

Assim entendemos que a prestação do serviço em pauta, possui natureza continuada, e, assim pode ser definido pois, a ausência da prestação ocasiona danos a esta Administração, impedindo que as atividades nela desempenhadas sejam realizadas.

Duração Inicial do Contrato: O contrato será firmado por um prazo de **36 meses**, podendo ser prorrogado sucessivas vezes até o limite máximo estabelecido pela LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

Sustentabilidade: As boas práticas de otimização de recursos, desperdícios e redução dos índices de poluição pautam-se em alguns pressupostos e exigências que deverão ser observados pela Contratada, tais como:

- Promover um programa interno de treinamento de seus empregados, contínuo da execução contratual, para redução do consumo de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- Colaborar de forma efetiva na informação de ocorrências para manutenção constante das instalações quando os reparos forem relacionados com a execução da natureza do contrato.
- Fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo.
- Atuarem, o supervisor, os encarregados e os líderes de turma, como facilitadores das mudanças de comportamento dos empregados da Contratada.

Transição Contratual: Considerando que as atividades de apoio administrativo elencados são rotineiras, não há a necessidade da contratada realizar a transição contratual.

Disponibilidade do serviço: Os postos de serviços pretendidos pela Administração deverão está implantados na Unidade de Alimentação e Nutrição e Agroindústria até o dia 31 de Julho de 2024 para não haver interrupção dos serviços no âmbito do Campus Petrolina Zona Rural. Reforçamos que após a conclusão da licitação com a devida homologação e adjudicação, a empresa vencedora do certame assinará contrato e deverá implantar os postos em até 10 dias corridos.

Relevância dos requisitos apresentados: Os requisitos apontados visam a contratação de empresa que possua plena capacidade de executar com presteza as atividades descritas no termo de referência e contrato a ser firmado com a Administração.

Entende-se que os requisitos apontados não restringem a competitividade tendo em vista que, há no mercado uma quantidade considerável de empresas com capacidade econômica, técnica e jurídica ao desempenho das prospectivas funções, conclusão esta inferida tendo em vista o número expressivo de empresas que participaram dos certames licitatórios dessa natureza neste Instituto Federal.

Além das condições acima, a contratada deverá:

Fornecer uniforme/fardamento e identificação adequada aos funcionários, de acordo com as especificações contidas neste Estudo Técnico e/ou no Termo de Referência;

Os serviços serão prestados durante o expediente do órgão, podendo, em situações excepcionais, haver alteração de horário;

Os funcionários da CONTRATADA, por ela recrutados, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, designados para execução dos serviços, deverão atender, dentre outros, aos seguintes requisitos mínimos:

- Qualificação para o serviço das atividades que lhe forem confiadas;
- Pontualidade, cordialidade e assiduidade ao trabalho;
- Atender ao princípio da urbanidade e apresentar-se sempre com uniformes completos, limpos e com crachá;
- Zelar pelas máquinas, equipamentos e bens do Instituto Federal do Sertão Pernambucano Campus Petrolina Zona Rural;
- Pertencer ao quadro de empregados da contratada.

DA SEGURANÇA E DA MEDICINA DO TRABALHO

Em conformidade com a Lei nº 6.514, de 22.12/1977 e Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho, a empresa contratada deverá cumprir as Normas Regulamentadoras – NR, relativas à segurança e medicina do trabalho, de observância obrigatória pelas empresas privadas e públicas que possuam empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Documentos a serem apresentados pela contratada à comissão de fiscalização do IFSertãoPE antes do início das atividades objeto do Contrato:

I) Registro na Delegacia Regional do Trabalho do seu Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT.

II) Caso a Empresa contratada estiver desobrigada a constituir o SESMT conforme o quadro II da NR-04 (Portaria 3.214 /78) deverá a mesma designar ou contratar um profissional de Segurança do Trabalho para elaborar e acompanhar o “Programa de Segurança e Saúde do Trabalho,” conforme disposições das Normas Regulamentadoras. III) Relação dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC.

IV) Ficha de entrega de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) com seu respectivo Certificado de Aprovação e comprovantes de treinamento de uso adequado desses EPIs.

V) Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR contendo, no mínimo, o inventário de riscos e o plano de ação conforme a NR-01.

VI) PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional conforme previsto na NR-07.

VII) ASO – Atestado de Saúde Ocupacional (Admissional/Periódico e Demissional).

A comissão de fiscalização poderá a qualquer tempo, independente de aviso ou notificação, suspender a execução dos serviços, sem ônus para o IFSertãoPE, se constatar o não cumprimento das Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

5. Levantamento de Mercado

Foi feita uma pesquisa na busca de soluções para a demanda atualmente apresentada para contratação de apoio administrativo. Nesse sentido, quanto ao regime de trabalho, encontra-se duas formas:

- **Sem dedicação exclusiva de mão-de-obra** : Neste tipo de solução de mercado, não há alocação contínua de empregados da contratada nas dependências do órgão, nem dedicação exclusiva, assim, a efetiva execução da atividade contratada será realizada, apenas, quando provocada a demanda, geralmente relacionados a serviços de pronto atendimento.
- **Com dedicação exclusiva de mão-de-obra**: Já nesta modalidade, os empregados da contratada são alocados para trabalhar continuamente nas dependências do órgão, com dedicação exclusiva. A execução dos serviços segue uma rotina específica estabelecida e supervisionada pelo órgão ou entidade

A partir de então, buscou-se também as formas diferenciadas de execução dos serviços. Nesse contexto, seguem alguma identificadas na pesquisa:

1. Serviço de Apoio Administrativo com carga horária de 44 horas semanais ou 30 horas semanais para cargos específicos. Serviço de natureza continuada com regime de dedicação exclusiva
2. Serviços de Apoio (sob demanda). Serviço continuado sem dedicação exclusiva. O posto será convocado somente na necessidade do serviço. Não é recomendável quando existem serviços constantes e intermitentes;
3. Serviço de Apoio Administrativo por tarefa. Serviço não continuado sem dedicação exclusiva. Os postos terão suas atividades e períodos pré-definidos. Não se aplica quando existem serviços que necessitam de execução constantes.
4. Serviço de Apoio Administrativo com carga horária reduzida. Serviço de natureza continuada com dedicação exclusiva. Neste tipo de serviço a redução da carga horária reduz o custo, contudo a periodicidade e frequência deve estar em consonância com as atividades que o órgão necessita.

6. Descrição da solução como um todo

Diante do cenário de pesquisas realizadas na busca de soluções de mercado, entende-se que a solução que melhor se adequa a realidade do IFSertãoPE é a prestação de Serviços de Apoio Administrativo, por meio de fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, com pagamentos mensais à contratada que deverá manter seus funcionários registrados e regularizados durante toda a prestação dos serviços ao IFSertãoPE e será medido pelo instrumento de medição de resultados – IMR.

A prestação de serviços estará relacionada com a descrição da função a ser contratada conforme CBO próprio, como também ao disposto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente à época.

Descrição das atribuições e requisitos mínimos dos cargos com base no Código Brasileiro de Ocupações

Auxiliar de Agroindústria para processamento de Laticínios/vegetais - CBO: 8415-05- Carga horária de 44 horas semanais	
Descrição das Atividades: Processamento de leite e derivados; Conservação, acondicionamento e manuseio de leites e derivados; Preparação de amostras para auxiliar em aulas práticas; Monitoramento e análise visual; Limpeza e regulação de equipamentos relacionados	Requisitos de qualificação: Possuir nível fundamental completo; Uniformes, Materiais e Equipamentos necessários: Conforme descrição em anexo
Auxiliar de Agroindústria para panificação - CBO: 8483-05 - Carga horária de 44 horas semanais	
Descrição das Atividades: Processamento de massas, bolos, tortas, biscoitos, recheios; Armazenamento e condicionamento de pães e derivados; Entrega e distribuição para os setores requisitantes.	Requisitos de qualificação: Possuir nível fundamental completo; Uniformes, Materiais e Equipamentos necessários: Conforme descrição em anexo.
Auxiliar de Agroindústria Carnes e Afins - CBO: 8485-10 - Carga horária de 44 horas semanais	
Descrição das Atividades: Processamento; Acondicionamentos de carnes e derivados; Atividades de	Requisitos de qualificação: Possuir nível fundamental completo; Possui CNH categoria A

apoio logístico ao refeitório da instituição; Manuseio de alimentos em câmaras frias do setor de agroindústria; Entrega e distribuição para os setores requisitantes.	Uniformes, Materiais e Equipamentos necessários: Conforme descrição em anexo.
Auxiliar de Cozinha - CBO: 5135-05 - Carga horária 12x36 (Escala)	
Descrição das Atividades: Requisitar material necessário para realização de suas tarefas; Participar do preparo das refeições planejadas; Manter a higiene e a ordem no local de trabalho evitando a presença de vetores e pragas urbanas; Utilizar e conservar adequadamente os equipamentos e utensílios de trabalho; Registrar desperdícios, sobras e rejeitos, informando ao nutricionista; Registrar o número de refeições servidas e informar diariamente ao nutricionista; Fazer a higienização de todos os alimentos do cardápio conforme legislação; Acondicionar os alimentos nas cubas gastronorm objetivando boa apresentação das preparações; Colocar os alimentos prontos no PassThrough (ideal para fazer a passagem dos alimentos da cozinha para o refeitório); Comunicar à chefia imediata caso haja qualquer dúvida ou anormalidade; Dar continuidade aos programas de Boas Práticas para Serviços de Alimentação implantados pelo IF Sertão PE; Abastecer o balcão de distribuição com bandejas, talheres, palitos, guardanapos e etc.; Lavar bandejas e talheres nos horários das refeições; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas à ambiente organizacional; Realizar demais atividades compatíveis com a especificidade da função, determinadas pela Administração da Instituição e contidas na respectiva Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.	Requisitos de qualificação: Possuir Nível Fundamental; Uniformes, Materiais e Equipamentos necessários: Conforme descrição em anexo.
Cozinheiro(a) - CBO: 5132-05 - Carga horária 12x36 (Escala)	
Descrição das Atividades: Preparar alimentos e bebidas; Escolher o material adequado para o preparo dos alimentos e das bebidas; Pesquisar e executar novas receitas; Ter atitudes criativas e inovadoras; Colaborar no planejamento de cardápios; Conciliar da melhor forma tempo e qualidade na execução dos serviços; Cuidar da apresentação pessoal; Cuidar da limpeza e higiene no ambiente de trabalho; Colaborar com a equipe; Entender e anotar recados, atender telefonemas e fazer cálculos básicos; Zelar pelo patrimônio; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional; Realizar demais atividades compatíveis com a especificidade da função, determinadas pela Administração da Instituição e contidas na respectiva Classificação Brasileira de Ocupações – CBO	Requisitos de qualificação: Possuir Nível Fundamental; Uniformes, Materiais e Equipamentos necessários: Conforme descrição em anexo

Horários de prestação de serviços: Os horários de prestação de serviços serão definidos por cada Unidade, conforme abaixo, e obedecerão à disciplina de horários estabelecida pela Convenção Coletiva de Trabalho (não ultrapassando o período de 44 horas semanais ou 12 x 36 horas ou ainda 30 horas semanais para os cargos específicos, conforme determina Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT).

De acordo com a conveniência do serviço e as necessidades da Administração do IF Sertão PE, os horários de início e final do expediente poderão ser alterados, bem como o horário do intervalo de almoço, respeitando os limites de carga horária e de intervalos intra e extra jornada estabelecidos pela legislação trabalhista. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Será tomado por base o valor do salário (piso salarial) mínimo que pode ser pago à categoria profissional que atende aos requisitos do objeto do Termo de Referência e é fixado pelas convenções coletivas registradas no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

A prestação do(s) serviço pela empresa contratada acontecerá no seguinte endereço:

- **Campus Petrolina Zona Rural: Rodovia PE 647 (Antiga BR 235), Km 22, S/N, Projeto Senador Nilo Coelho (N4), Zona Rural - Petrolina/PE**

MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS: Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais de consumo, equipamentos, fardamentos e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas nos anexos deste Estudo Técnico Preliminar.

As demandas de materiais disciplinam o quantitativo de materiais para execução do serviço, para o Campus Petrolina Zona Rural levando em consideração os contratos anteriores e a estimativa de consumo de material conforme a metodologia de execução dos serviços.

UNIFORMES: Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com as atividades a serem desempenhadas no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no anexo deste Estudos Preliminares , bem como, observando o disposto nos itens seguintes:

O uniforme deverá compreender as peças de vestuário conforme descritivo para cada posto conforme o anexo deste documentos com a devida identificação da empresa prestadora dos serviços, mediante disponibilização de crachás ou slogan da empresa estampado nas camisas em local apropriado. Ademais:

- Calças, camisas e calçados – todos adequados às reais necessidade de execução do trabalho e que possa proporcionar uma apresentação adequada;
- As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos;
- Avental de corpo inteiro, em brim, na mesma cor do uniforme, para utilização em serviços diversos;
- Serão disponibilizados conjuntos completos ao empregado de camisas, camisetas, calças, meias e toucas no início da execução do contrato, devendo ser substituído os de acordo com a periodicidade informada, ou a qualquer época, em casos de eventualidades não previstas.
- No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados à medida que a gestação progride;
- Os uniformes completos deverão ser fornecidos em até 3 (três) dias úteis antes do início da execução dos serviços, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser enviada à Equipe de Fiscalização da Contratação.
- Além dos uniformes, a CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários, todos os equipamentos de proteção individuais necessários para a realização dos serviços contratados, de acordo com as normas vigentes, sendo obrigatória a sua utilização objetivando proteger a saúde e integridade física do empregado
- Constituem equipamentos de proteção individual a ser disponibilizado para cada empregado, aqueles descritos conforme anexo de MATERIAIS E EQUIPAMENTOS E EPI'S como também aqueles descritos nas Normas Regulamentadoras de cada atividade a ser desempenhada

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Para fins de estimativa, o campus Petrolina Zona Rural - IFSertãoPE demandou tipo e os quantitativos dos serviços a serem contratados de acordo com seu respectivo histórico e necessidade de mão de obra, de forma autônoma.

Descrição/ Especificação	CATSER	Quant. de Postos	Unidade de Medida	Quant. meses/ano
Auxiliar de Agroindústria para Carnes e Afins – CBO 8485-10 – Carga horária de 44 horas semanais. (01 posto = 01 pessoa)	25631	01	Posto/mês	36
Auxiliar de Agroindústria para panificação – CBO 8483-05 – Carga horária de 44 horas semanais. (01 posto = 01 pessoa)	25631	01	Posto/mês	36
Auxiliar de Agroindústria para processamento de laticínios – CBO 8415-05 – Carga horária de 44 horas semanais.(01 posto = 01 pessoa)	25631	01	Posto/mês	36
Auxiliar de Cozinha – CBO 5135-05 – Carga horária em regime de escala 12/36 (05 Postos, para cada 1 posto, 2	22861	05	Posto/mês	36

funcionários)				
Cozinheiro(a) – CBO 5132-05 – Carga horária em regime de escala 12/36 (para cada 1 posto, 2 funcionários)	22861	01	Posto/mês	36

Memória de cálculo dos quantitativos a serem licitados: Para estimar a quantidade de pessoal/colaborador a Administração levou em consideração a quantidade média de refeições produzidas por dia na Unidade de Alimentação e Nutrição do campus - UAN que é de 620 - 720 refeições e funciona em regime de escala/plantão 12/36h, visando não interromper o fornecimento de alimentação para os alunos regularmente matriculados (lanche e almoço de segunda a sexta-feira). Para os alunos em regime de internato - RIP as refeições são servidas de forma interrompida durante o ano (Café da manhã, lanche, almoço e jantar). **Conforme Gandra (1986) – UANs institucionais e comerciais.** Baseado no tempo gasto para produzir, higienizar e distribuir uma refeição (citado por Mezomo, 2002) seguimos o método.

Nº de refeições x tempo de produção e distribuição

$$\text{_____} = 620 \times 14/12 \times 60 = 12,05$$

jornada de trabalho diária x 60

Ainda com o objetivo de justificar a quantidade de pessoal estimado neste atual ETP, esta equipe tomou como referência o histórico de contratações efetuadas pelo IFSertãoPE ao longo dos últimos 10 anos:

Contrato nº 03/2015 - Pregão SRP nº 16/2014 - Processo 23302.000.066/2014-02

Contrato nº 12/2017 - Pregão SRP nº 03/2017 - Processo 23200.002.634/2017-01

Contrato nº 03/2023 - Pregão SRP nº 14/2022 - Processo 23303.000315.2022-61

Observamos que todos estes pregões eletrônicos foram realizados no âmbito do IFSertãoPE e teve o campus Petrolina Zona Rural como unidade demandante.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.740.885,92

Para fins de estimativa de valor dessa contratação, a Equipe de Planejamento da Contratação disponibilizou este Estudo Técnico Preliminar o qual tem como anexos a relação dos materiais, equipamentos e demais insumos da prestação do serviço para a Coordenação de Compras e Formação de Preços para proceder com a pesquisa de valores para os itens relacionados. A partir da conclusão dessa pesquisa de preços, solicitaremos ao Departamento de Contabilidade a elaboração da planilha de custo da contratação do serviço de acordo com a demanda da Unidade. A partir de então, obtivemos a estimativa de valor da contratação.

Com isso, o valor total estimado da contratação para **36 (trinta e seis) meses**, está em R\$ 2.740.885,92 (Dois milhões, setecentos e quarenta mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

O valor anual da contratação por **12 (doze) meses**, está estimado em R\$ 913.628,64 (Novecentos e treze mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e quatro centavos).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O agrupamento se justifica nesta contratação visto que, a contratação por item será técnica e economicamente inviável, uma vez que, dessa forma, poderá ocorrer a homologação de uma quantidade grande de empresas, o que impossibilitaria o gerenciamento de um número grande de contratos, trazendo altos custos e ineficiência à Administração. A gestão de um único contrato pela unidade administrativa trará maior eficiência à prestação do serviço, facilitando a gestão do contrato e possibilitando o melhor cumprimento das prerrogativas de acompanhamento dos serviços prestados nos moldes da IN Nº 05/2017. A realização desta licitação por item poderia inviabilizar a gestão dos diversos contratos na mesma unidade de prestação de serviço.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Nota-se que a demanda apresentada contempla os materiais necessários para a execução dos serviços a serem prestados. No entanto, os postos de trabalho guardam relação de dependência com outras contratações, como por exemplo:

- Contratação de Gás tipo GLP;
- Aquisição de Gêneros Alimentícios.

Tais contratações precisam estar vigentes ou com saldo suficiente para contratação de forma a subsidiar a prestação dos serviços a serem prestados pela empresa contratada para prestação de serviço de apoio administrativo .

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Por se tratar de um serviço auxiliar, a contratação do serviço de apoio administrativo dará suporte indireto nas atividades desenvolvidas, oferecendo aos servidores e ao público em geral o suporte e o bem-estar de todos no desempenho das suas atividades. Entende-se que as atividades desenvolvidas na Instituição estão diretamente ligadas ao alcance dos objetivos estratégicos traçados no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

Ainda se tratando do PDI, para estruturar os objetivos estratégicos, foram definidas quatro perspectivas: Orçamento; Pessoas e Infraestrutura; Processos; e Resultados para a Sociedade. Considerando a primeira, essa contratação guarda relação com o objetivo dessa perspectiva, conforme quadro abaixo extraído do PDI 2019-2023 IF Sertão-PE

PERSPECTIVA “ORÇAMENTO”

OBJETIVO	INDICADOR
Otimizar a utilização dos recursos orçamentários	Índice de economicidade de gastos
	Índice de otimização de gastos
Buscar a captação de créditos orçamentários adicionais	Índice de captação de recursos orçamentários adicionais
	Índice de captação de recursos por meio de projetos de pesquisa e inovação

Ainda considerando o cenário do Plano de Desenvolvimento Institucional do IF Sertão PE (2019-2023), essa contratação guarda relação também com o Objetivo Estratégico “O01 - Otimizar a utilização dos recursos orçamentários”. Detalhando ainda um pouco mais, entende-se que este processo de contratação está diretamente ligado com as seguintes iniciativas:

- A02 - Padronização nas especificações dos Item Licitados e implementação de Contratações Compartilhadas;
- A05 - Centralização de Compras;
- A09 - Implementação de Sistema de Gestão de Contratos Terceirizados;
- A10 - Revisão nos Modelos Contratuais de Terceirizados;

Em relação ao Plano de Contratação Anual (PCA 2024) existe previsão de contratação, conforme pode ser verificado no Portal Nacional de Contratações Públicas, especificamente através do link: <https://pncp.gov.br/app/pca/10830301000104/2024/7>

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Espera-se, com essa contratação, que as demandas rotineiras de serviços considerados acessórios da instituição sejam supridos com essa contratação de empresa terceirizada, de forma que a instituição possa envidar esforços nas atividades finalísticas a que se destina, conforme a Lei 11.892/2008.

Dado o suporte dessa contratação, pretende-se impulsionar também o cumprimento das metas estratégicas apontadas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2019-2023) do IF Sertão PE. Sendo assim, essa contratação de serviços visa subsidiar o cumprimento da missão, visão e valores institucionais já que os objetivos propostos neste Plano guardam relação direta com esse cumprimento.

De forma específica, seguem outros resultados pretendidos:

- Otimizar a força de trabalho que possuímos tanto na gestão quanto fiscalização de contratos;
- Mitigar chances do inadimplemento contratual por parte da empresa que possa gerar desgaste ou custos para esta instituição;
- Garantir a boa execução dos serviços de apoio administrativo, embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade;
- Permitir a alocação dos servidores para atividades típicas institucionais, permitindo que colaboradores terceirizados executem as atividades necessárias ao suporte daquelas;
- Manter a qualidade na prestação dos serviços de ensino, pesquisa e extensão;
- Economicidade, ao realizar contratação de profissional especializado;

13. Providências a serem Adotadas

Para fomentar a execução dos serviços, o Campus Petrolina Zona Rural do IF Sertão PE deverá promover ações necessárias para o cumprimento do contrato por parte da contratante. A título de exemplo, podemos citar:

- Disponibilização de local físico para guarda dos materiais e equipamentos solicitados para os postos de trabalho;
- Manter vigente os outros serviços e demais contratações que guardem relação com a execução dos serviços a serem prestados nessa contratação de apoio administrativo;
- Por se tratar de uma prestação de serviço de forma contínua, não se vislumbra necessidade de adequação física ou de organização interna para execução do contrato. Por outro lado, registra-se a necessidade de capacitação dos servidores para a devida fiscalização do contrato tendo em vista possíveis mudanças no quadro de servidores como também as recentes atualizações dos Normativos a serem aplicados. Dentro dessa linha de capacitação, ressalta-se a importância de um curso específico voltado para formação de planilha de custos especialmente para contratos que contemplam o Fato Gerador para que os gestores, fiscais técnicos e administrativos possam lidar com situações passíveis de ocorrer durante a execução do contrato, evitando assim possíveis danos ao erário.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Durante a prestação do serviço, a empresa contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade para redução dos possíveis impactos ambientais causados em virtude da prestação do serviço.

A título de exemplo, podemos citar:

- Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- Que use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- Que forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- Que realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- Que realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN /MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- E outros aspectos de forma a evitar possíveis impactos ambientais durante a prestação do serviço.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ALBERTO BRUNO ALVES BISPO DOS SANTOS

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 17/06/2024 às 11:00:01.

VITOR PRATES LORENZO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 17/06/2024 às 12:17:28.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Planilhas de Custos - Serviço de Apoio Administrativo (REFEITÓRIO) - Campus Petrolina Zona Rural.pdf (354.94 KB)
- Anexo II - Lista de materiais, fardamentos e epi atualizada 06_05_24.docx.pdf (191.09 KB)

**Anexo I - Planilhas de Custos - Serviço de Apoio
Administrativo (REFEITÓRIO) - Campus Petrolina Zona
Rural.pdf**

PLANILHA BASE LICITATÓRIA – IF SERTÃO – PE

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo:

Licitação-Nº:

Dia __/__/__ às __:__ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/XXXX
B	Município/UF	Petrolina/PE
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PE000123/2024
D	Nº de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	POSTO	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Apoio Administrativo	Auxiliar de Agroindústria para Carnes e Afins	01 POSTO

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota (2)- As provisões constantes desta planilha poderão ser necessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a administração.

1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Auxiliar de Agroindústria para Carnes e Afins	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	8485-10	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$	1.422,00
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2024	

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.422,00
Total		R\$ 1.422,00

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 118,45
B	Férias	8,33%	R\$ 118,45
C	Adicional de férias	2,78%	R\$ 39,53
Total		19,44%	R\$ 276,44

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

Base de cálculo submódulo 2.2 = Módulo 1 + Submódulo 2.1	R\$ 1.698,44
---	---------------------

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 339,69
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 42,46
C	SAT	3,00%	R\$ 50,95
D	SESC OU SESI	1,50%	R\$ 25,48
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 16,98
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,19
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,40
H	FGTS	8,00%	R\$ 135,87
Total		36,80%	R\$ 625,02

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: O Fator Acidentário de Prevenção – FAP é um multiplicador no qual a alíquota do SAT poderá ser reduzida, em até cinquenta por cento, ou aumentada, em até cem por cento (O Multiplicador FAP vai de 0,5 a 2), portanto o item C – SAT pode variar de 0,5% a 6%

Nota 4: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1 + Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte (Decreto nº 07/2023 – Tarifa para o projeto N4 – R\$ 8,00)	R\$ 266,68
B	Auxílio Refeição/Alimentação (Cláusula Décima Primeira)	R\$ 242,00
C	Cesta Básica (Cláusula Décima Terceira)	R\$ 132,14
D	Cobertura Social (Cláusula Décima Quinta)	R\$ 74,85
Total		R\$ 715,67

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa,

Nota 3: Os valores do Auxílio Alimentação poderão ser reduzidos em 20%, caso a empresa comprove inscrição no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	276,44
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$	625,02
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	715,67
Total		R\$	1.617,13

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)	
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$	5,97
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$	0,48
C	Multa sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e trabalhado	4,00%	R\$	56,88
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$	27,59
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$	10,15
TOTAL		7,11%	R\$	101,07

Nota 01: De acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017). A título informativo, deve-se atentar para as orientações da Nota Técnica nº 652/2017 - MP, que trata justamente sobre o cálculo das eventuais deduções a serem feitas a cada ano de execução contratual;

Nota 2: O percentual utilizado para cálculo do Aviso Prévio Indenizado (A) leva em conta a probabilidade de acontecer mediante base estatística, normalmente pesquisando-se a RAIS para o serviço. A base estatística utilizada para basear a planilha de custos foi de 5%, portanto: (Mês não trabalhado / Meses do ano) x Base Estatística de empregados demitidos com aviso prévio Indenizado - $(1/12) \times 5\% = 0,42\%$

Nota 3: Tendo em vista a edição da Lei nº 13.932/19, que extinguiu, a partir de 1º de janeiro de 2020, a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001, assim alerta-se o Gestor a respeito das orientações publicadas pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia no Portal de Compras Governamentais acerca do assunto (disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/orientacoes-e-procedimentos/26-extincao-da-contribuicao-social-de-10-sobre-o-fgts-e-os-contratos-administrativos>),

A saber:

(ii) Para as novas contratações:

- Devem ser adequadas à nova lei, ou seja, devem excluir da planilha de formação de preços - Módulo 'Provisão para Rescisão' da Planilha de Custo (Anexo VII-D da In nº 5, de 26 de maio de 2017) - a rubrica "Contribuição Social" de 10% sobre o FGTS em caso de demissão sem justa causa, prevista no Módulo 'Provisão para Rescisão' da Planilha de Custo (Anexo VII-D da In nº 5, de 26 de maio de 2017); e
- Para a Conta-Depósito Vinculada - Bloqueada para Movimentação, adequar a planilha de formação de preços, observado o percentual explicado na alínea 'b' do item (i) acima.

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Base de cálculo do Módulo 4 = Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3	R\$	3.140,20
---	------------	-----------------

Submódulo 4.1 – Ausências Legais

4.1	Ausências legais	Estimativa (%)	Valor (R\$)	
A	Férias	8,33%	R\$	261,58
B	Ausências legais	2,22%	R\$	69,71
C	Licença paternidade	0,04%	R\$	1,26
D	Acidente de trabalho	0,02%	R\$	0,63
E	Afastamento maternidade	0,14%	R\$	4,40

F	Licença Saúde	1,66%	R\$	52,13
	TOTAL	12,41%	R\$	389,70

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Férias: Todo trabalhador tem direito a um período de férias após 12 meses de trabalho (período aquisitivo). Supondo que o empregado não tenha nenhuma falta injustificada no período aquisitivo, ele terá direito a afastar-se do trabalho por 30 dias, sem prejuízo da remuneração (férias). Ao conceder o direito de férias aos seus empregados, a empresa contratada tem dois custos: pagar o salário relativo ao período de férias, acrescido do respectivo adicional (1/3) àquele que frui o direito; e, para que o posto não fique descoberto, deverá colocar um substituto, ao qual deverá remunerar com o mesmo salário do substituído. Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3. Percentual: 8,33%. Fórmula = $(1/12) \times 100 = 8,33\%$. Metodologia de Cálculo: Deve-se provisionar o custo mensal que a contratada tem com a remuneração do substituto do empregado que goza férias, ou seja, a remuneração correspondente a 30 dias.

Ausências Legais: A legislação prevê hipóteses de faltas justificadas, vale dizer, situações em que o empregado poderá faltar ao serviço e não ter qualquer desconto na remuneração (por exemplo: doação de sangue, retirar título de eleitor, falecimento de cônjuge etc.). Ocorrendo isso durante a execução do contrato, a empresa terá o custo de colocação de um substituto no lugar daquele prestador de serviço ausente. Essa despesa é calculada por estimativa. Preveem-se quantos dias, no período de um ano, esse evento poderá ocorrer, calcula-se o valor correspondente, com base na remuneração do empregado. Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3. Percentual: 2,22%. Fórmula = $[(8/30)/12] \times 100 = 2,22\%$. Metodologia de Cálculo: Calcula-se o número de dias de ausências legais (8 dias), dividido por 30 (dias) e dividindo-se o resultado por 12 (meses).

Licença Paternidade: Todo trabalhador que tiver filho terá direito a afastar-se do trabalho por 20 dias, sem prejuízo da remuneração conforme disposição constante do art. 10, § 1º, do ADCT, CF/88 e do inciso II do art. 1º da Lei nº 11.770/2008. Assim, o contratado terá o custo de colocação de um substituto no lugar daquele prestador de serviço ausente. Essa despesa é calculada por estimativa. Estima-se a probabilidade de ocorrência, no período de um ano, desse evento, calcula-se o valor correspondente, com base na remuneração do empregado. A contratada, em sua proposta, é quem dará a informação que retrata a sua realidade, que deverá ser observada durante toda a execução do contrato. Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3. Percentual: 0,04%. $\{[(20/30)/12] \times 1,416\% \times 45,22\% \} \times 100 = 0,04$. Metodologia de Cálculo: A provisão para este item corresponde a 20 dias referentes à licença, divididos por 30 dias do mês, dividindo-se esse resultado por 12 meses do ano, multiplicando-se por 1,416%, que corresponde ao percentual referente à taxa bruta de natalidade no Brasil em 2015. Por fim, multiplica-se o resultado pelos percentuais de participação masculina nos serviços de vigilância e de limpeza e conservação (86,46% e 45,22%, respectivamente), utilizamos o percentual referente a serviços de limpeza

Acidente de Trabalho: Todo trabalhador/segurado da Previdência Social tem direito a um benefício previdenciário, em caso de moléstia que o afaste do trabalho por mais de 15 dias, em virtude de acidentes no exercício da atividade profissional, ou doenças adquiridas ou desencadeadas pelo exercício do trabalho ou das condições em que este é realizado e com ele se relacione diretamente. O benefício é o mesmo auxílio devido em caso de doença. Até o 15º dia, a remuneração é paga normalmente pela empresa. Do 16º dia em diante, o trabalhador recebe o benefício previdenciário. Na ocorrência do sinistro, o contratado terá o custo de colocação de um substituto no lugar daquele prestador de serviço afastado. Essa despesa é calculada por estimativa. Preveem-se quantos dias, no período de um ano, esse evento poderá ocorrer, calcula-se o valor correspondente, com base na remuneração do empregado. O contratado, em sua proposta, é quem dará a informação que retrata a sua realidade, que deverá ser observada durante toda a execução do contrato. Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3. Percentual: 0,02%. Fórmula: $[(15/30)/12] \times 0,44\% \} \times 100 = 0,02\%$. De acordo com o Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho, foram concedidos, em 2018, 154.800 benefícios previdenciários acidentários (B91). Utilizamos o B91 porque ele é o benefício devido ao segurado incapacitado, em decorrência de acidente de trabalho ou doença Profissional, para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos, contanto que o segurado seja empregado, empregado doméstico, trabalhador avulso ou segurado especial. Verificamos ainda que no quadro sintético divulgado pelo IBGE[1] havia, com carteira assinada, 32.997.000 empregados e 1.811.000 trabalhadores domésticos, totalizando 34.808.000. Não consideramos outros tipos de segurados em nossa estimativa. Assim sendo, dividindo-se o total de benefícios previdenciários (154.800) pelo número de empregados com carteira assinada, chega-se ao percentual de 0,44%, o qual multiplica a equação acima demonstrada

Afastamento Maternidade: O valor final do afastamento maternidade é calculado a partir do custo efetivo da licença maternidade, do número de meses da licença, no percentual de mulheres com emprego formal de trabalho, na fecundidade média e no período de idade fértil das mulheres. Nesse caso, o INSS reembolsa o salário da beneficiária. Entretanto, a empresa necessita repor a empregada, pagando-lhe o salário devido e, ainda, contando-se os demais encargos, como férias, adicional de férias, 13º salário, encargos previdenciários, FGTS, bem como benefícios como a assistência médica (se prevista em norma coletiva de trabalho, acordos, convenções ou sentenças normativas em dissídios coletivos). Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3. Percentual: 0,14% $\{[(180/30)/12] \times 1,416\% \times 54,78\% \times 36,80\% \} \times 100 = 0,14\%$. Metodologia de Cálculo Para o cálculo do percentual referente ao afastamento maternidade, considera-se o número de meses de licença-maternidade no ano que, atualmente, é de 180 dias. Deve-se, então, dividir o referido período por 30 dias e novamente por 12 meses, multiplicando-se, então, por 1,416%, que corresponde ao percentual referente à taxa bruta de natalidade no Brasil em 2015. Após, multiplica-se o resultado pelos percentuais de participação feminina nos serviços de vigilância e de limpeza e conservação (13,54% e 54,78%, respectivamente) Utilizamos o percentual referente a serviço de limpeza. Aplica-se, por fim, o percentual de encargos sociais devidos pelo empregador, que, no caso deste estudo, é de 36,80%, tendo em vista que o empregador arca somente com a parcela relativa aos encargos sociais da trabalhadora, ficando o pagamento do salário a cargo do INSS.

Licença saúde: O artigo 131, inciso III, da CLT, onera a empresa com até 15 (quinze) ausências do empregado por motivo de acidente ou doença atestada pelo INSS; Esta parcela refere-se aos dias em que o empregado fica doente e a contratada deve providenciar sua substituição. Entendemos que deva ser adotado 5,96 dias, conforme consta do memorial de cálculo encaminhado pelo MP, devendo-se converter esses dias em mês e depois dividi-lo pelo número de meses no ano. (Acórdão 1753/2008 – Plenário TCU). Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3: Fórmula: $(5,96/30)/12 \times 100 = 1,66\%$

Submódulo 4.2 – Intraornada

4.2	Intraornada	%	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0
Toral		0,00%	0

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	12,41%	R\$ 389,70
4.2	Intraornada	0,00%	R\$ -
TOTAL		12,41%	R\$ 389,70

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Fardamentos	R\$	75,46
B	Materiais	R\$	272,46
C	Equipamentos	R\$	1.994,83
D	Outros (EPI)	R\$	81,88
Total		R\$	2.424,63

Nota: Valores mensais estimados por empregado.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Base de cálculo do Módulo 6 = Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5.	R\$	5.954,53
--	------------	-----------------

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	R\$ 178,64
B	Lucro	8,60%	R\$ 527,39
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (Cofins)	7,60%	R\$ 590,32
	C.2. Tributos Federais (Pis)	1,65%	R\$ 128,16
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 388,37
Total		25,85%	R\$ 1.812,88

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Nota (3): As alíquotas de PIS 1,65% e COFINS 7,60% estão calculadas para o Regime de Lucro Real

Nota (4): As alíquotas de Regime de Lucro Presumido são PIS 0,65% e COFINS 3%.

Nota (5): Na elaboração dos termos de referência e editais, os órgãos e entidades deverão exigir que os licitantes, quando tributados pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, cotem na planilha de custos e formação de preços (que detalham os componentes dos seus custos) as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.

Nota (6): Tendo em vista a ausência de caderno técnico específico para contratação de postos de Apoio Administrativo, foi utilizado como base para os cálculos dos Custos Indiretos e Lucro o Caderno Técnico de Contratação de Limpeza e Conservação do Ministério da Economia de 2019. Adaptando-se o percentual do lucro à base de Cálculo utilizada nas planilhas de Custos das licitações anteriores.

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)	
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$	1.422,00
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	1.617,13
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	R\$	101,07
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	389,70
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R\$	2.424,63
	Subtotal (A + B +C+ D + E)	R\$	5.954,53
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	1.812,88
	Valor total por empregado	R\$	7.767,41

3. QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)		Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por postos (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor Mensal do serviço (F)=(DXE)
I	Auxiliar de Agroindústria para Carnes e Afins	R\$ 7.767,41	1	R\$ 7.767,41	1	R\$ 7.767,41
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I)						R\$ 7.767,41

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	
A	Valor proposto por unidade de medida	R\$	7.767,41
B	Valor mensal do serviço	R\$	7.767,41
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	R\$	93.208,92

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

A planilha de custos é um documento que subsidia a Administração com informações sobre a composição do preço a ser contratado, permitindo identificar sua exequibilidade, auxiliar no processo de repactuação e/ou reequilíbrio econômico financeiro dos contratos, à medida que são conhecidos todos os itens que a compõe. É vedado ao órgão ou entidade contratante exercer ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais.

PLANILHA BASE LICITATÓRIA – IF SERTÃO – PE

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo:

Licitação-Nº:

Dia __/__/__ às __:__ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/XXXX
B	Município/UF	Petrolina/PE
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PE000123/2024
D	Nº de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	POSTO	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Apoio Administrativo	Auxiliar de Agroindústria para Panificação	01 POSTO

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota (2)- As provisões constantes desta planilha poderão ser necessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a administração.

1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Auxiliar de Agroindústria para Panificação	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	8483-05	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$	1.422,00
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2024	

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário Base	R\$	1.422,00
Total		R\$	1.422,00

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 118,45
B	Férias	8,33%	R\$ 118,45
C	Adicional de férias	2,78%	R\$ 39,53
Total		19,44%	R\$ 276,44

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

Base de cálculo submódulo 2.2 = Módulo 1 + Submódulo 2.1	R\$ 1.698,44
---	---------------------

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 339,69
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 42,46
C	SAT	3,00%	R\$ 50,95
D	SESC OU SESI	1,50%	R\$ 25,48
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 16,98
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,19
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,40
H	FGTS	8,00%	R\$ 135,87
Total		36,80%	R\$ 625,02

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: O Fator Acidentário de Prevenção – FAP é um multiplicador no qual a alíquota do SAT poderá ser reduzida, em até cinquenta por cento, ou aumentada, em até cem por cento (O Multiplicador FAP vai de 0,5 a 2), portanto o item C – SAT pode variar de 0,5% a 6%

Nota 4: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1 + Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte (Decreto nº 07/2023 – Tarifa para o projeto N4 – R\$ 8,00)	R\$ 266,68
B	Auxílio Refeição/Alimentação (Cláusula Décima Primeira)	R\$ 242,00
C	Cesta Básica (Cláusula Décima Terceira)	R\$ 132,14
D	Cobertura Social (Cláusula Décima Quinta)	R\$ 74,85
Total		R\$ 715,67

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa,

Nota 3: Os valores do Auxílio Alimentação poderão ser reduzidos em 20%, caso a empresa comprove inscrição no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	276,44
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$	625,02
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	715,67
Total		R\$	1.617,13

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 5,97
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,48
C	Multa sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e trabalhado	4,00%	R\$ 56,88
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 27,59
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$ 10,15
TOTAL		7,11%	R\$ 101,07

Nota 01: De acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017). A título informativo, deve-se atentar para as orientações da Nota Técnica nº 652/2017 - MP, que trata justamente sobre o cálculo das eventuais deduções a serem feitas a cada ano de execução contratual;

Nota 2: O percentual utilizado para cálculo do Aviso Prévio Indenizado (A) leva em conta a probabilidade de acontecer mediante base estatística, normalmente pesquisando-se a RAIS para o serviço. A base estatística utilizada para basear a planilha de custos foi de 5%, portanto: (Mês não trabalhado / Meses do ano) x Base Estatística de empregados demitidos com aviso prévio Indenizado - (1/12) x 5% = 0,42%

Nota 3: Tendo em vista a edição da Lei nº 13.932/19, que extinguiu, a partir de 1º de janeiro de 2020, a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001, assim alerta-se o Gestor a respeito das orientações publicadas pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia no Portal de Compras Governamentais acerca do assunto (disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/orientacoes-e-procedimentos/26-extincao-da-contribuicao-social-de-10-sobre-o-fgts-e-os-contratos-administrativos>),

A saber:

(ii) Para as novas contratações:

a) Devem ser adequadas à nova lei, ou seja, devem excluir da planilha de formação de preços - Módulo 'Provisão para Rescisão' da Planilha de Custo (Anexo VII-D da In nº 5, de 26 de maio de 2017) - a rubrica "Contribuição Social" de 10% sobre o FGTS em caso de demissão sem justa causa, prevista no Módulo 'Provisão para Rescisão' da Planilha de Custo (Anexo VII-D da In nº 5, de 26 de maio de 2017); e

b) Para a Conta-Depósito Vinculada - Bloqueada para Movimentação, adequar a planilha de formação de preços, observado o percentual explicado na alínea 'b' do item (i) acima.

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Base de cálculo do Módulo 4 = Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3	R\$	3.140,20
---	------------	-----------------

Submódulo 4.1 – Ausências Legais

4.1	Ausências legais	Estimativa (%)	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	R\$ 261,58
B	Ausências legais	2,22%	R\$ 69,71
C	Licença paternidade	0,04%	R\$ 1,26
D	Acidente de trabalho	0,02%	R\$ 0,63
E	Afastamento maternidade	0,14%	R\$ 4,40

F	Licença Saúde	1,66%	R\$	52,13
	TOTAL	12,41%	R\$	389,70

Nota: As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Férias: Todo trabalhador tem direito a um período de férias após 12 meses de trabalho (período aquisitivo). Supondo que o empregado não tenha nenhuma falta injustificada no período aquisitivo, ele terá direito a afastar-se do trabalho por 30 dias, sem prejuízo da remuneração (férias). Ao conceder o direito de férias aos seus empregados, a empresa contratada tem dois custos: pagar o salário relativo ao período de férias, acrescido do respectivo adicional (1/3) àquele que frui o direito; e, para que o posto não fique descoberto, deverá colocar um substituto, ao qual deverá remunerar com o mesmo salário do substituído. Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3. Percentual: 8,33%. Fórmula = $(1/12) \times 100 = 8,33\%$. Metodologia de Cálculo: Deve-se provisionar o custo mensal que a contratada tem com a remuneração do substituto do empregado que goza férias, ou seja, a remuneração correspondente a 30 dias.

Ausências Legais: A legislação prevê hipóteses de faltas justificadas, vale dizer, situações em que o empregado poderá faltar ao serviço e não ter qualquer desconto na remuneração (por exemplo: doação de sangue, retirar título de eleitor, falecimento de cônjuge etc.). Ocorrendo isso durante a execução do contrato, a empresa terá o custo de colocação de um substituto no lugar daquele prestador de serviço ausente. Essa despesa é calculada por estimativa. Preveem-se quantos dias, no período de um ano, esse evento poderá ocorrer, calcula-se o valor correspondente, com base na remuneração do empregado. Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3. Percentual: 2,22%. Fórmula = $[(8/30)/12] \times 100 = 2,22\%$. Metodologia de Cálculo: Calcula-se o número de dias de ausências legais (8 dias), dividido por 30 (dias) e dividindo-se o resultado por 12 (meses).

Licença Paternidade: Todo trabalhador que tiver filho terá direito a afastar-se do trabalho por 20 dias, sem prejuízo da remuneração conforme disposição constante do art. 10, § 1º, do ADCT, CF/88 e do inciso II do art. 1º da Lei nº 11.770/2008. Assim, o contratado terá o custo de colocação de um substituto no lugar daquele prestador de serviço ausente. Essa despesa é calculada por estimativa. Estima-se a probabilidade de ocorrência, no período de um ano, desse evento, calcula-se o valor correspondente, com base na remuneração do empregado. A contratada, em sua proposta, é quem dará a informação que retrata a sua realidade, que deverá ser observada durante toda a execução do contrato. Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3. Percentual: 0,04%. $\{[(20/30)/12] \times 1,416\% \times 45,22\% \} \times 100 = 0,04$. Metodologia de Cálculo: A provisão para este item corresponde a 20 dias referentes à licença, divididos por 30 dias do mês, dividindo-se esse resultado por 12 meses do ano, multiplicando-se por 1,416%, que corresponde ao percentual referente à taxa bruta de natalidade no Brasil em 2015. Por fim, multiplica-se o resultado pelos percentuais de participação masculina nos serviços de vigilância e de limpeza e conservação (86,46% e 45,22%, respectivamente), utilizemos o percentual referente a serviços de limpeza

Acidente de Trabalho: Todo trabalhador/segurado da Previdência Social tem direito a um benefício previdenciário, em caso de moléstia que o afaste do trabalho por mais de 15 dias, em virtude de acidentes no exercício da atividade profissional, ou doenças adquiridas ou desencadeadas pelo exercício do trabalho ou das condições em que este é realizado e com ele se relacione diretamente. O benefício é o mesmo auxílio devido em caso de doença. Até o 15º dia, a remuneração é paga normalmente pela empresa. Do 16º dia em diante, o trabalhador recebe o benefício previdenciário. Na ocorrência do sinistro, o contratado terá o custo de colocação de um substituto no lugar daquele prestador de serviço afastado. Essa despesa é calculada por estimativa. Preveem-se quantos dias, no período de um ano, esse evento poderá ocorrer, calcula-se o valor correspondente, com base na remuneração do empregado. O contratado, em sua proposta, é quem dará a informação que retrata a sua realidade, que deverá ser observada durante toda a execução do contrato. Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3. Percentual: 0,02%. Fórmula: $[(15/30)/12] \times 0,44\% \} \times 100 = 0,02\%$. De acordo com o Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho, foram concedidos, em 2018, 154.800 benefícios previdenciários acidentários (B91). Utilizamos o B91 porque ele é o benefício devido ao segurado incapacitado, em decorrência de acidente de trabalho ou doença Profissional, para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos, contanto que o segurado seja empregado, empregado doméstico, trabalhador avulso ou segurado especial. Verificamos ainda que no quadro sintético divulgado pelo IBGE[1] havia, com carteira assinada, 32.997.000 empregados e 1.811.000 trabalhadores domésticos, totalizando 34.808.000. Não consideramos outros tipos de segurados em nossa estimativa. Assim sendo, dividindo-se o total de benefícios previdenciários (154.800) pelo número de empregados com carteira assinada, chega-se ao percentual de 0,44%, o qual multiplica a equação acima demonstrada

Afastamento Maternidade: O valor final do afastamento maternidade é calculado a partir do custo efetivo da licença maternidade, do número de meses da licença, no percentual de mulheres com emprego formal de trabalho, na fecundidade média e no período de idade fértil das mulheres. Nesse caso, o INSS reembolsa o salário da beneficiária. Entretanto, a empresa necessita repor a empregada, pagando-lhe o salário devido e, ainda, contando-se os demais encargos, como férias, adicional de férias, 13º salário, encargos previdenciários, FGTS, bem como benefícios como a assistência médica (se prevista em norma coletiva de trabalho, acordos, convenções ou sentenças normativas em dissídios coletivos). Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3. Percentual: 0,14% $\{[(180/30)/12] \times 1,416\% \times 54,78\% \times 36,80\% \} \times 100 = 0,14\%$. Metodologia de Cálculo Para o cálculo do percentual referente ao afastamento maternidade, considera-se o número de meses de licença-maternidade no ano que, atualmente, é de 180 dias. Deve-se, então, dividir o referido período por 30 dias e novamente por 12 meses, multiplicando-se, então, por 1,416%, que corresponde ao percentual referente à taxa bruta de natalidade no Brasil em 2015. Após, multiplica-se o resultado pelos percentuais de participação feminina nos serviços de vigilância e de limpeza e conservação (13,54% e 54,78%, respectivamente) Utilizemos o percentual referente a serviço de limpeza. Aplica-se, por fim, o percentual de encargos sociais devidos pelo empregador, que, no caso deste estudo, é de 36,80%, tendo em vista que o empregador arca somente com a parcela relativa aos encargos sociais da trabalhadora, ficando o pagamento do salário a cargo do INSS.

Licença saúde: O artigo 131, inciso III, da CLT, onera a empresa com até 15 (quinze) ausências do empregado por motivo de acidente ou doença atestada pelo INSS; Esta parcela refere-se aos dias em que o empregado fica doente e a contratada deve providenciar sua substituição. Entendemos que deva ser adotado 5,96 dias, conforme consta do memorial de cálculo encaminhado pelo MP, devendo-se converter esses dias em mês e depois dividi-lo pelo número de meses no ano. (Acórdão 1753/2008 – Plenário TCU). Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3: Fórmula: $(5,96/30)/12 \times 100 = 1,66\%$

Submódulo 4.2 – Intraornada

4.2	Intraornada	%	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0
Total		0,00%	0

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	12,41%	R\$ 389,70
4.2	Intraornada	0,00%	R\$ -
TOTAL		12,41%	R\$ 389,70

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Fardamentos	R\$	75,46
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (EPI)	R\$	51,75
Total		R\$	127,21

Nota: Valores mensais estimados por empregado.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Base de cálculo do Módulo 6 = Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5.	R\$	3.657,11
--	------------	-----------------

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	R\$ 109,71
B	Lucro	8,60%	R\$ 323,91
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (Cofins)	7,60%	R\$ 362,56
	C.2. Tributos Federais (Pis)	1,65%	R\$ 78,71
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 238,53
Total		25,85%	R\$ 1.113,42

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Nota (3): As alíquotas de PIS 1,65% e COFINS 7,60% estão calculadas para o Regime de Lucro Real

Nota (4): As alíquotas de Regime de Lucro Presumido são PIS 0,65% e COFINS 3%.

Nota (5): Na elaboração dos termos de referência e editais, os órgãos e entidades deverão exigir que os licitantes, quando tributados pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, cotem na planilha de custos e formação de preços (que detalham os componentes dos seus custos) as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.

Nota (6): Tendo em vista a ausência de caderno técnico específico para contratação de postos de Apoio Administrativo, foi utilizado como base para os cálculos dos Custos Indiretos e Lucro o Caderno Técnico de Contratação de Limpeza e Conservação do Ministério da Economia de 2019. Adaptando-se o percentual do lucro à base de Cálculo utilizada nas planilhas de Custos das licitações anteriores.

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)	
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$	1.422,00
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	1.617,13
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	R\$	101,07
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	389,70
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R\$	127,21
	Subtotal (A + B +C+ D + E)	R\$	3.657,11
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	1.113,42
	Valor total por empregado	R\$	4.770,53

3. QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)		Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor Mensal do serviço (F)=(DXE)
I	Auxiliar de Agroindústria para Panificação	R\$ 4.770,53	1	R\$ 4.770,53	1	R\$ 4.770,53
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I)						R\$ 4.770,53

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	
A	Valor proposto por unidade de medida	R\$	4.770,53
B	Valor mensal do serviço	R\$	4.770,53
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	R\$	57.246,36

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

A planilha de custos é um documento que subsidia a Administração com informações sobre a composição do preço a ser contratado, permitindo identificar sua exequibilidade, auxiliar no processo de repactuação e/ou reequilíbrio econômico financeiro dos contratos, à medida que são conhecidos todos os itens que a compõe. É vedado ao órgão ou entidade contratante exercer ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais.

PLANILHA BASE LICITATÓRIA – IF SERTÃO – PE

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo:

Licitação-Nº:

Dia __/__/__ às __:__ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/XXXX
B	Município/UF	Petrolina/PE
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PE000123/2024
D	Nº de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	POSTO	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Apoio Administrativo	Auxiliar de Agroindústria para Processamento de Laticínios	01 POSTO

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota (2)- As provisões constantes desta planilha poderão ser necessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a administração.

1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Auxiliar de Agroindústria para Processamento de Laticínios	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	8415-05	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$	1.422,00
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2024	

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.422,00
Total		R\$ 1.422,00

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13 º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 118,45
B	Férias	8,33%	R\$ 118,45
C	Adicional de férias	2,78%	R\$ 39,53
Total		19,44%	R\$ 276,44

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

Base de cálculo submódulo 2.2 = Módulo 1 + Submódulo 2.1	R\$	1.698,44
---	------------	-----------------

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 339,69
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 42,46
C	SAT	3,00%	R\$ 50,95
D	SESC OU SESI	1,50%	R\$ 25,48
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 16,98
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,19
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,40
H	FGTS	8,00%	R\$ 135,87
Total		36,80%	R\$ 625,02

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: O Fator Acidentário de Prevenção – FAP é um multiplicador no qual a alíquota do SAT poderá ser reduzida, em até cinquenta por cento, ou aumentada, em até cem por cento (O Multiplicador FAP vai de 0,5 a 2), portanto o item C – SAT pode variar de 0,5% a 6%

Nota 4: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1 + Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte (Decreto nº 07/2023 – Tarifa para o projeto N4 – R\$ 8,00)	R\$ 266,68
B	Auxílio Refeição/Alimentação (Cláusula Décima Primeira)	R\$ 242,00
C	Cesta Básica (Cláusula Décima Terceira)	R\$ 132,14
D	Cobertura Social (Cláusula Décima Quinta)	R\$ 74,85
Total		R\$ 715,67

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa,

Nota 3: Os valores do Auxílio Alimentação poderão ser reduzidos em 20%, caso a empresa comprove inscrição no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	276,44
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$	625,02
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	715,67
Total		R\$	1.617,13

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)	
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$	5,97
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$	0,48
C	Multa sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e trabalhado	4,00%	R\$	56,88
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$	27,59
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$	10,15
TOTAL		7,11%	R\$	101,07

Nota 01: De acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017). A título informativo, deve-se atentar para as orientações da Nota Técnica nº 652/2017 - MP, que trata justamente sobre o cálculo das eventuais deduções a serem feitas a cada ano de execução contratual;

Nota 2: O percentual utilizado para cálculo do Aviso Prévio Indenizado (A) leva em conta a probabilidade de acontecer mediante base estatística, normalmente pesquisando-se a RAIS para o serviço. A base estatística utilizada para basear a planilha de custos foi de 5%, portanto: $(\text{Mês não trabalhado} / \text{Meses do ano}) \times \text{Base Estatística de empregados demitidos com aviso prévio Indenizado} - (1/12) \times 5\% = 0,42\%$

Nota 3: Tendo em vista a edição da Lei nº 13.932/19, que extinguiu, a partir de 1º de janeiro de 2020, a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001, assim alerta-se o Gestor a respeito das orientações publicadas pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia no Portal de Compras Governamentais acerca do assunto (disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/orientacoes-e-procedimentos/26-extincao-da-contribuicao-social-de-10-sobre-o-fgts-e-os-contratos-administrativos>),

A saber:

(ii) Para as novas contratações:

a) Devem ser adequadas à nova lei, ou seja, devem excluir da planilha de formação de preços - Módulo 'Provisão para Rescisão' da Planilha de Custo (Anexo VII-D da In nº 5, de 26 de maio de 2017) - a rubrica "Contribuição Social" de 10% sobre o FGTS em caso de demissão sem justa causa, prevista no Módulo 'Provisão para Rescisão' da Planilha de Custo (Anexo VII-D da In nº 5, de 26 de maio de 2017); e

b) Para a Conta-Depósito Vinculada - Bloqueada para Movimentação, adequar a planilha de formação de preços, observado o percentual explicado na alínea 'b' do item (i) acima.

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Base de cálculo do Módulo 4 = Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3	R\$	3.140,20
---	------------	-----------------

Submódulo 4.1 – Ausências Legais

4.1	Ausências legais	Estimativa (%)	Valor (R\$)	
A	Férias	8,33%	R\$	261,58
B	Ausências legais	2,22%	R\$	69,71
C	Licença paternidade	0,04%	R\$	1,26
D	Acidente de trabalho	0,02%	R\$	0,63
E	Afastamento maternidade	0,14%	R\$	4,40

F	Licença Saúde	1,66%	R\$	52,13
	TOTAL	12,41%	R\$	389,70

Nota: As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Férias: Todo trabalhador tem direito a um período de férias após 12 meses de trabalho (período aquisitivo). Supondo que o empregado não tenha nenhuma falta injustificada no período aquisitivo, ele terá direito a afastar-se do trabalho por 30 dias, sem prejuízo da remuneração (férias). Ao conceder o direito de férias aos seus empregados, a empresa contratada tem dois custos: pagar o salário relativo ao período de férias, acrescido do respectivo adicional (1/3) àquele que frui o direito; e, para que o posto não fique descoberto, deverá colocar um substituto, ao qual deverá remunerar com o mesmo salário do substituído. Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3. Percentual: 8,33%. Fórmula = $(1/12) \times 100 = 8,33\%$. Metodologia de Cálculo: Deve-se provisionar o custo mensal que a contratada tem com a remuneração do substituto do empregado que goza férias, ou seja, a remuneração correspondente a 30 dias.

Ausências Legais: A legislação prevê hipóteses de faltas justificadas, vale dizer, situações em que o empregado poderá faltar ao serviço e não ter qualquer desconto na remuneração (por exemplo: doação de sangue, retirar título de eleitor, falecimento de cônjuge etc.). Ocorrendo isso durante a execução do contrato, a empresa terá o custo de colocação de um substituto no lugar daquele prestador de serviço ausente. Essa despesa é calculada por estimativa. Preveem-se quantos dias, no período de um ano, esse evento poderá ocorrer, calcula-se o valor correspondente, com base na remuneração do empregado. Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3. Percentual: 2,22%. Fórmula = $[(8/30)/12] \times 100 = 2,22\%$. Metodologia de Cálculo: Calcula-se o número de dias de ausências legais (8 dias), dividido por 30 (dias) e dividindo-se o resultado por 12 (meses).

Licença Paternidade: Todo trabalhador que tiver filho terá direito a afastar-se do trabalho por 20 dias, sem prejuízo da remuneração conforme disposição constante do art. 10, § 1º, do ADCT, CF/88 e do inciso II do art. 1º da Lei nº 11.770/2008. Assim, o contratado terá o custo de colocação de um substituto no lugar daquele prestador de serviço ausente. Essa despesa é calculada por estimativa. Estima-se a probabilidade de ocorrência, no período de um ano, desse evento, calcula-se o valor correspondente, com base na remuneração do empregado. A contratada, em sua proposta, é quem dará a informação que retrata a sua realidade, que deverá ser observada durante toda a execução do contrato. Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3. Percentual: 0,04%. $\{[(20/30)/12] \times 1,416\% \times 45,22\% \} \times 100 = 0,04$. Metodologia de Cálculo: A provisão para este item corresponde a 20 dias referentes à licença, divididos por 30 dias do mês, dividindo-se esse resultado por 12 meses do ano, multiplicando-se por 1,416%, que corresponde ao percentual referente à taxa bruta de natalidade no Brasil em 2015. Por fim, multiplica-se o resultado pelos percentuais de participação masculina nos serviços de vigilância e de limpeza e conservação (86,46% e 45,22%, respectivamente), utilizamos o percentual referente a serviços de limpeza

Acidente de Trabalho: Todo trabalhador/segurado da Previdência Social tem direito a um benefício previdenciário, em caso de moléstia que o afaste do trabalho por mais de 15 dias, em virtude de acidentes no exercício da atividade profissional, ou doenças adquiridas ou desencadeadas pelo exercício do trabalho ou das condições em que este é realizado e com ele se relacione diretamente. O benefício é o mesmo auxílio devido em caso de doença. Até o 15º dia, a remuneração é paga normalmente pela empresa. Do 16º dia em diante, o trabalhador recebe o benefício previdenciário. Na ocorrência do sinistro, o contratado terá o custo de colocação de um substituto no lugar daquele prestador de serviço afastado. Essa despesa é calculada por estimativa. Preveem-se quantos dias, no período de um ano, esse evento poderá ocorrer, calcula-se o valor correspondente, com base na remuneração do empregado. O contratado, em sua proposta, é quem dará a informação que retrata a sua realidade, que deverá ser observada durante toda a execução do contrato. Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3. Percentual: 0,02%. Fórmula: $[(15/30)/12] \times 0,44\% \} \times 100 = 0,02\%$. De acordo com o Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho, foram concedidos, em 2018, 154.800 benefícios previdenciários acidentários (B91). Utilizamos o B91 porque ele é o benefício devido ao segurado incapacitado, em decorrência de acidente de trabalho ou doença Profissional, para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos, contanto que o segurado seja empregado, empregado doméstico, trabalhador avulso ou segurado especial. Verificamos ainda que no quadro sintético divulgado pelo IBGE[1] havia, com carteira assinada, 32.997.000 empregados e 1.811.000 trabalhadores domésticos, totalizando 34.808.000. Não consideramos outros tipos de segurados em nossa estimativa. Assim sendo, dividindo-se o total de benefícios previdenciários (154.800) pelo número de empregados com carteira assinada, chega-se ao percentual de 0,44%, o qual multiplica a equação acima demonstrada

Afastamento Maternidade: O valor final do afastamento maternidade é calculado a partir do custo efetivo da licença maternidade, do número de meses da licença, no percentual de mulheres com emprego formal de trabalho, na fecundidade média e no período de idade fértil das mulheres. Nesse caso, o INSS reembolsa o salário da beneficiária. Entretanto, a empresa necessita repor a empregada, pagando-lhe o salário devido e, ainda, contando-se os demais encargos, como férias, adicional de férias, 13º salário, encargos previdenciários, FGTS, bem como benefícios como a assistência médica (se prevista em norma coletiva de trabalho, acordos, convenções ou sentenças normativas em dissídios coletivos). Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3. Percentual: 0,14% $\{[(180/30)/12] \times 1,416\% \times 54,78\% \times 36,80\% \} \times 100 = 0,14\%$. Metodologia de Cálculo Para o cálculo do percentual referente ao afastamento maternidade, considera-se o número de meses de licença-maternidade no ano que, atualmente, é de 180 dias. Deve-se, então, dividir o referido período por 30 dias e novamente por 12 meses, multiplicando-se, então, por 1,416%, que corresponde ao percentual referente à taxa bruta de natalidade no Brasil em 2015. Após, multiplica-se o resultado pelos percentuais de participação feminina nos serviços de vigilância e de limpeza e conservação (13,54% e 54,78%, respectivamente) Utilizemos o percentual referente a serviço de limpeza. Aplica-se, por fim, o percentual de encargos sociais devidos pelo empregador, que, no caso deste estudo, é de 36,80%, tendo em vista que o empregador arca somente com a parcela relativa aos encargos sociais da trabalhadora, ficando o pagamento do salário a cargo do INSS.

Licença saúde: O artigo 131, inciso III, da CLT, onera a empresa com até 15 (quinze) ausências do empregado por motivo de acidente ou doença atestada pelo INSS; Esta parcela refere-se aos dias em que o empregado fica doente e a contratada deve providenciar sua substituição. Entendemos que deva ser adotado 5,96 dias, conforme consta do memorial de cálculo encaminhado pelo MP, devendo-se converter esses dias em mês e depois dividi-lo pelo número de meses no ano. (Acórdão 1753/2008 – Plenário TCU). Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3: Fórmula: $(5,96/30)/12 \times 100 = 1,66\%$

Submódulo 4.2 – Intraornada

4.2	Intraornada	%	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0
Toral		0,00%	0

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	12,41%	R\$ 389,70
4.2	Intraornada	0,00%	R\$ -
TOTAL		12,41%	R\$ 389,70

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Fardamentos	R\$	75,46
B	Materiais		
C	Equipamentos		
D	Outros (EPI)	R\$	27,58
Total		R\$	103,04

Nota: Valores mensais estimados por empregado.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Base de cálculo do Módulo 6 = Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5.	R\$	3.632,94
--	------------	-----------------

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	R\$ 108,99
B	Lucro	8,60%	R\$ 321,77
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (Cofins)	7,60%	R\$ 360,16
	C.2. Tributos Federais (Pis)	1,65%	R\$ 78,19
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 236,95
Total		25,85%	R\$ 1.106,06

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Nota (3): As alíquotas de PIS 1,65% e COFINS 7,60% estão calculadas para o Regime de Lucro Real

Nota (4): As alíquotas de Regime de Lucro Presumido são PIS 0,65% e COFINS 3%.

Nota (5): Na elaboração dos termos de referência e editais, os órgãos e entidades deverão exigir que os licitantes, quando tributados pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, cotem na planilha de custos e formação de preços (que detalham os componentes dos seus custos) as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.

Nota (6): Tendo em vista a ausência de caderno técnico específico para contratação de postos de Apoio Administrativo, foi utilizado como base para os cálculos dos Custos Indiretos e Lucro o Caderno Técnico de Contratação de Limpeza e Conservação do Ministério da Economia de 2019. Adaptando-se o percentual do lucro à base de Cálculo utilizada nas planilhas de Custos das licitações anteriores.

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)	
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$	1.422,00
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	1.617,13
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	R\$	101,07
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	389,70
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R\$	103,04
	Subtotal (A + B +C+ D + E)	R\$	3.632,94
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	1.106,06
	Valor total por empregado	R\$	4.739,00

3. QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)		Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por postos (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor Mensal do serviço (F)=(DxE)
I	Auxiliar de Agroindústria para Processamento de Laticínios	R\$ 4.739,00	1	R\$ 4.739,00	1	R\$ 4.739,00
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I)						R\$ 4.739,00

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	
A	Valor proposto por unidade de medida	R\$	4.739,00
B	Valor mensal do serviço	R\$	4.739,00
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	R\$	56.868,00

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

A planilha de custos é um documento que subsidia a Administração com informações sobre a composição do preço a ser contratado, permitindo identificar sua exequibilidade, auxiliar no processo de repactuação e/ou reequilíbrio econômico financeiro dos contratos, à medida que são conhecidos todos os itens que a compõe. É vedado ao órgão ou entidade contratante exercer ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais.

PLANILHA BASE LICITATÓRIA – IF SERTÃO – PE

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo:

Licitação-Nº:

Dia __/__/__ às __:__ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/XXXX
B	Município/UF	Petrolina/PE
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PE000123/2024
D	Nº de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	POSTO	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Apoio Administrativo	Auxiliar de Cozinha (12 x 36 h)	05 POSTOS

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota (2)- As provisões constantes desta planilha poderão ser necessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a administração.

1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Auxiliar de Cozinha (12 x 36 h)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5135-05	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	R\$	1.422,00
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2024	

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)	
A	Salário Base	R\$	1.422,00
Total		R\$	1.422,00

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 118,45
B	Férias	8,33%	R\$ 118,45
C	Adicional de férias	2,78%	R\$ 39,53
Total		19,44%	R\$ 276,44

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

Base de cálculo submódulo 2.2 = Módulo 1 + Submódulo 2.1	R\$ 1.698,44
---	---------------------

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 339,69
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 42,46
C	SAT	3,00%	R\$ 50,95
D	SESC OU SESI	1,50%	R\$ 25,48
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 16,98
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,19
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,40
H	FGTS	8,00%	R\$ 135,87
Total		36,80%	R\$ 625,02

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: O Fator Acidentário de Prevenção – FAP é um multiplicador no qual a alíquota do SAT poderá ser reduzida, em até cinquenta por cento, ou aumentada, em até cem por cento (O Multiplicador FAP vai de 0,5 a 2), portanto o item C – SAT pode variar de 0,5% a 6%

Nota 4: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1 + Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte (Decreto nº 07/2023 – Tarifa para o projeto N4 – R\$ 8,00)	R\$ 154,68
B	Auxílio Refeição/Alimentação (Cláusula Décima Primeira)	R\$ 165,00
C	Cesta Básica (Cláusula Décima Terceira)	R\$ 132,14
D	Cobertura Social (Cláusula Décima Quinta)	R\$ 74,85
Total		R\$ 526,67

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa,

Nota 3: Os valores do Auxílio Alimentação poderão ser reduzidos em 20%, caso a empresa comprove inscrição no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	276,44
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$	625,02
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	526,67
Total		R\$	1.428,13

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)	
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$	5,97
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$	0,48
C	Multa sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e trabalhado	4,00%	R\$	56,88
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$	27,59
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$	10,15
TOTAL		7,11%	R\$	101,07

Nota 01: De acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017). A título informativo, deve-se atentar para as orientações da Nota Técnica nº 652/2017 - MP, que trata justamente sobre o cálculo das eventuais deduções a serem feitas a cada ano de execução contratual;

Nota 2: O percentual utilizado para cálculo do Aviso Prévio Indenizado (A) leva em conta a probabilidade de acontecer mediante base estatística, normalmente pesquisando-se a RAIS para o serviço. A base estatística utilizada para basear a planilha de custos foi de 5%, portanto: $(\text{Mês não trabalhado} / \text{Meses do ano}) \times \text{Base Estatística de empregados demitidos com aviso prévio Indenizado} - (1/12) \times 5\% = 0,42\%$

Nota 3: Tendo em vista a edição da Lei nº 13.932/19, que extinguiu, a partir de 1º de janeiro de 2020, a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001, assim alerta-se o Gestor a respeito das orientações publicadas pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia no Portal de Compras Governamentais acerca do assunto (disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/orientacoes-e-procedimentos/26-extincao-da-contribuicao-social-de-10-sobre-o-fgts-e-os-contratos-administrativos>),

A saber:

(ii) Para as novas contratações:

a) Devem ser adequadas à nova lei, ou seja, devem excluir da planilha de formação de preços - Módulo 'Provisão para Rescisão' da Planilha de Custo (Anexo VII-D da In nº 5, de 26 de maio de 2017) - a rubrica "Contribuição Social" de 10% sobre o FGTS em caso de demissão sem justa causa, prevista no Módulo 'Provisão para Rescisão' da Planilha de Custo (Anexo VII-D da In nº 5, de 26 de maio de 2017); e

b) Para a Conta-Depósito Vinculada - Bloqueada para Movimentação, adequar a planilha de formação de preços, observado o percentual explicado na alínea 'b' do item (i) acima.

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Base de cálculo do Módulo 4 = Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3	R\$	2.951,20
---	------------	-----------------

Submódulo 4.1 – Ausências Legais

4.1	Ausências legais	Estimativa (%)	Valor (R\$)	
A	Férias	8,33%	R\$	245,83
B	Ausências legais	2,22%	R\$	65,52
C	Licença paternidade	0,04%	R\$	1,18
D	Acidente de trabalho	0,02%	R\$	0,59
E	Afastamento maternidade	0,14%	R\$	4,13

F	Licença Saúde	1,66%	R\$	48,99
	TOTAL	12,41%	R\$	366,24

Nota: As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Férias: Todo trabalhador tem direito a um período de férias após 12 meses de trabalho (período aquisitivo). Supondo que o empregado não tenha nenhuma falta injustificada no período aquisitivo, ele terá direito a afastar-se do trabalho por 30 dias, sem prejuízo da remuneração (férias). Ao conceder o direito de férias aos seus empregados, a empresa contratada tem dois custos: pagar o salário relativo ao período de férias, acrescido do respectivo adicional (1/3) àquele que frui o direito; e, para que o posto não fique descoberto, deverá colocar um substituto, ao qual deverá remunerar com o mesmo salário do substituído. Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3. Percentual: 8,33%. Fórmula = $(1/12) \times 100 = 8,33\%$. Metodologia de Cálculo: Deve-se provisionar o custo mensal que a contratada tem com a remuneração do substituto do empregado que goza férias, ou seja, a remuneração correspondente a 30 dias.

Ausências Legais: A legislação prevê hipóteses de faltas justificadas, vale dizer, situações em que o empregado poderá faltar ao serviço e não ter qualquer desconto na remuneração (por exemplo: doação de sangue, retirar título de eleitor, falecimento de cônjuge etc.). Ocorrendo isso durante a execução do contrato, a empresa terá o custo de colocação de um substituto no lugar daquele prestador de serviço ausente. Essa despesa é calculada por estimativa. Preveem-se quantos dias, no período de um ano, esse evento poderá ocorrer, calcula-se o valor correspondente, com base na remuneração do empregado. Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3. Percentual: 2,22%. Fórmula = $[(8/30)/12] \times 100 = 2,22\%$. Metodologia de Cálculo: Calcula-se o número de dias de ausências legais (8 dias), dividido por 30 (dias) e dividindo-se o resultado por 12 (meses).

Licença Paternidade: Todo trabalhador que tiver filho terá direito a afastar-se do trabalho por 20 dias, sem prejuízo da remuneração conforme disposição constante do art. 10, § 1º, do ADCT, CF/88 e do inciso II do art. 1º da Lei nº 11.770/2008. Assim, o contratado terá o custo de colocação de um substituto no lugar daquele prestador de serviço ausente. Essa despesa é calculada por estimativa. Estima-se a probabilidade de ocorrência, no período de um ano, desse evento, calcula-se o valor correspondente, com base na remuneração do empregado. A contratada, em sua proposta, é quem dará a informação que retrata a sua realidade, que deverá ser observada durante toda a execução do contrato. Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3. Percentual: 0,04%. $\{[(20/30)/12] \times 1,416\% \times 45,22\% \} \times 100 = 0,04$. Metodologia de Cálculo: A provisão para este item corresponde a 20 dias referentes à licença, divididos por 30 dias do mês, dividindo-se esse resultado por 12 meses do ano, multiplicando-se por 1,416%, que corresponde ao percentual referente à taxa bruta de natalidade no Brasil em 2015. Por fim, multiplica-se o resultado pelos percentuais de participação masculina nos serviços de vigilância e de limpeza e conservação (86,46% e 45,22%, respectivamente), utilizemos o percentual referente a serviços de limpeza

Acidente de Trabalho: Todo trabalhador/segurado da Previdência Social tem direito a um benefício previdenciário, em caso de moléstia que o afaste do trabalho por mais de 15 dias, em virtude de acidentes no exercício da atividade profissional, ou doenças adquiridas ou desencadeadas pelo exercício do trabalho ou das condições em que este é realizado e com ele se relacione diretamente. O benefício é o mesmo auxílio devido em caso de doença. Até o 15º dia, a remuneração é paga normalmente pela empresa. Do 16º dia em diante, o trabalhador recebe o benefício previdenciário. Na ocorrência do sinistro, o contratado terá o custo de colocação de um substituto no lugar daquele prestador de serviço afastado. Essa despesa é calculada por estimativa. Preveem-se quantos dias, no período de um ano, esse evento poderá ocorrer, calcula-se o valor correspondente, com base na remuneração do empregado. O contratado, em sua proposta, é quem dará a informação que retrata a sua realidade, que deverá ser observada durante toda a execução do contrato. Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3. Percentual: 0,02%. Fórmula: $[(15/30)/12] \times 0,44\% \} \times 100 = 0,02\%$. De acordo com o Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho, foram concedidos, em 2018, 154.800 benefícios previdenciários acidentários (B91). Utilizamos o B91 porque ele é o benefício devido ao segurado incapacitado, em decorrência de acidente de trabalho ou doença Profissional, para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos, contanto que o segurado seja empregado, empregado doméstico, trabalhador avulso ou segurado especial. Verificamos ainda que no quadro sintético divulgado pelo IBGE[1] havia, com carteira assinada, 32.997.000 empregados e 1.811.000 trabalhadores domésticos, totalizando 34.808.000. Não consideramos outros tipos de segurados em nossa estimativa. Assim sendo, dividindo-se o total de benefícios previdenciários (154.800) pelo número de empregados com carteira assinada, chega-se ao percentual de 0,44%, o qual multiplica a equação acima demonstrada

Afastamento Maternidade: O valor final do afastamento maternidade é calculado a partir do custo efetivo da licença maternidade, do número de meses da licença, no percentual de mulheres com emprego formal de trabalho, na fecundidade média e no período de idade fértil das mulheres. Nesse caso, o INSS reembolsa o salário da beneficiária. Entretanto, a empresa necessita repor a empregada, pagando-lhe o salário devido e, ainda, contando-se os demais encargos, como férias, adicional de férias, 13º salário, encargos previdenciários, FGTS, bem como benefícios como a assistência médica (se prevista em norma coletiva de trabalho, acordos, convenções ou sentenças normativas em dissídios coletivos). Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3. Percentual: 0,14% $\{[(180/30)/12] \times 1,416\% \times 54,78\% \times 36,80\% \} \times 100 = 0,14\%$. Metodologia de Cálculo Para o cálculo do percentual referente ao afastamento maternidade, considera-se o número de meses de licença-maternidade no ano que, atualmente, é de 180 dias. Deve-se, então, dividir o referido período por 30 dias e novamente por 12 meses, multiplicando-se, então, por 1,416%, que corresponde ao percentual referente à taxa bruta de natalidade no Brasil em 2015. Após, multiplica-se o resultado pelos percentuais de participação feminina nos serviços de vigilância e de limpeza e conservação (13,54% e 54,78%, respectivamente) Utilizemos o percentual referente a serviço de limpeza. Aplica-se, por fim, o percentual de encargos sociais devidos pelo empregador, que, no caso deste estudo, é de 36,80%, tendo em vista que o empregador arca somente com a parcela relativa aos encargos sociais da trabalhadora, ficando o pagamento do salário a cargo do INSS.

Licença saúde: O artigo 131, inciso III, da CLT, onera a empresa com até 15 (quinze) ausências do empregado por motivo de acidente ou doença atestada pelo INSS; Esta parcela refere-se aos dias em que o empregado fica doente e a contratada deve providenciar sua substituição. Entendemos que deva ser adotado 5,96 dias, conforme consta do memorial de cálculo encaminhado pelo MP, devendo-se converter esses dias em mês e depois dividi-lo pelo número de meses no ano. (Acórdão 1753/2008 – Plenário TCU). Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3: Fórmula: $(5,96/30)/12 \times 100 = 1,66\%$

Submódulo 4.2 – Intraornada

4.2	Intraornada	%	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0
Total		0,00%	0

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	12,41%	R\$ 366,24
4.2	Intraornada	0,00%	R\$ -
TOTAL		12,41%	R\$ 366,24

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos		Valor (R\$)
A	Fardamentos	R\$	75,46
B	Materiais	R\$	342,35
C	Equipamentos		
D	Outros (EPI)	R\$	39,02
Total		R\$	456,83

Nota: Valores mensais estimados por empregado.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Base de cálculo do Módulo 6 = Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5.	R\$	3.774,27
--	------------	-----------------

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	R\$ 113,23
B	Lucro	8,60%	R\$ 334,29
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (Cofins)	7,60%	R\$ 374,18
	C.2. Tributos Federais (Pis)	1,65%	R\$ 81,24
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 246,17
Total		25,85%	R\$ 1.149,09

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Nota (3): As alíquotas de PIS 1,65% e COFINS 7,60% estão calculadas para o Regime de Lucro Real

Nota (4): As alíquotas de Regime de Lucro Presumido são PIS 0,65% e COFINS 3%.

Nota (5): Na elaboração dos termos de referência e editais, os órgãos e entidades deverão exigir que os licitantes, quando tributados pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, cotem na planilha de custos e formação de preços (que detalham os componentes dos seus custos) as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.

Nota (6): Tendo em vista a ausência de caderno técnico específico para contratação de postos de Apoio Administrativo, foi utilizado como base para os cálculos dos Custos Indiretos e Lucro o Caderno Técnico de Contratação de Limpeza e Conservação do Ministério da Economia de 2019. Adaptando-se o percentual do lucro à base de Cálculo utilizada nas planilhas de Custos das licitações anteriores.

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)	
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$	1.422,00
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	1.428,13
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	R\$	101,07
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	366,24
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R\$	456,83
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$	3.774,27
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	1.149,09
	Valor total por empregado	R\$	4.923,37

3. QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)		Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor Mensal do serviço (F)=(DxE)
I	Auxiliar de Cozinha (12 x 36 h)	R\$ 4.923,37	2	R\$ 9.846,74	5	R\$ 49.233,70
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I)						R\$ 49.233,70

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida	R\$ 9.846,74
B	Valor mensal do serviço	R\$ 49.233,70
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	R\$ 590.804,40

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

A planilha de custos é um documento que subsidia a Administração com informações sobre a composição do preço a ser contratado, permitindo identificar sua exequibilidade, auxiliar no processo de repactuação e/ou reequilíbrio econômico financeiro dos contratos, à medida que são conhecidos todos os itens que a compõe. É vedado ao órgão ou entidade contratante exercer ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais.

PLANILHA BASE LICITATÓRIA – IF SERTÃO – PE

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nº Processo:

Licitação-Nº:

Dia __/__/__ às __:__ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	XX/XX/XXXX
B	Município/UF	Petrolina/PE
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	PE000123/2024
D	Nº de meses de execução contratual	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	POSTO	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Apoio Administrativo	Cozinheiro (12 x 36 h)	01 POSTO

Nota (1) - Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota (2)- As provisões constantes desta planilha poderão ser necessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a administração.

1. MÓDULOS

Mão de obra

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Cozinheiro (12 x 36 h)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5132-05
3	Salário Normativo da Categoria Profissional (Item 62 – Anexo II)	R\$ 1.527,16
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	1/1/2024

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$ 1.527,16
Total		R\$ 1.527,16

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$ 127,21
B	Férias	8,33%	R\$ 127,21
C	Adicional de férias	2,78%	R\$ 42,46
Total		19,44%	R\$ 296,88

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

Base de cálculo submódulo 2.2 = Módulo 1 + Submódulo 2.1	R\$ 1.824,04
---	---------------------

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 364,81
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 45,60
C	SAT	3,00%	R\$ 54,72
D	SESC OU SESI	1,50%	R\$ 27,36
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 18,24
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 10,94
G	INCRA	0,20%	R\$ 3,65
H	FGTS	8,00%	R\$ 145,92
Total		36,80%	R\$ 671,25

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: O Fator Acidentário de Prevenção – FAP é um multiplicador no qual a alíquota do SAT poderá ser reduzida, em até cinquenta por cento, ou aumentada, em até cem por cento (O Multiplicador FAP vai de 0,5 a 2), portanto o item C – SAT pode variar de 0,5% a 6%

Nota 4: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1 + Submódulo 2.1.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte (Decreto nº 07/2023 – Tarifa para o projeto N4 – R\$ 8,00)	R\$ 148,37
B	Auxílio Refeição/Alimentação (Cláusula Décima Primeira)	R\$ 165,00
C	Cesta Básica (Cláusula Décima Terceira)	R\$ 132,14
D	Cobertura Social (Cláusula Décima Quinta)	R\$ 74,85
Total		R\$ 520,36

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa,

Nota 3: Os valores do Auxílio Alimentação poderão ser reduzidos em 20%, caso a empresa comprove inscrição no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).

Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$	296,88
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$	671,25
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$	520,36
Total		R\$	1.488,49

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 6,41
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,51
C	Multa sobre FGTS sobre o aviso prévio indenizado e trabalhado	4,00%	R\$ 61,09
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R\$ 29,63
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$ 10,90
TOTAL		7,11%	R\$ 108,54

Nota 01: De acordo com o entendimento do TCU no Acórdão nº 1.186/2017 - Plenário, a Administração "deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011" (Enunciado do Boletim de Jurisprudência nº 176/2017). A título informativo, deve-se atentar para as orientações da Nota Técnica nº 652/2017 - MP, que trata justamente sobre o cálculo das eventuais deduções a serem feitas a cada ano de execução contratual;

Nota 2: O percentual utilizado para cálculo do Aviso Prévio Indenizado (A) leva em conta a probabilidade de acontecer mediante base estatística, normalmente pesquisando-se a RAIS para o serviço. A base estatística utilizada para basear a planilha de custos foi de 5%, portanto: (Mês não trabalhado / Meses do ano) x Base Estatística de empregados demitidos com aviso prévio Indenizado - (1/12) x 5% = 0,42%

Nota 3: Tendo em vista a edição da Lei nº 13.932/19, que extinguiu, a partir de 1º de janeiro de 2020, a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001, assim alerta-se o Gestor a respeito das orientações publicadas pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia no Portal de Compras Governamentais acerca do assunto (disponível em: <https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/orientacoes-e-procedimentos/26-extincao-da-contribuicao-social-de-10-sobre-o-fgts-e-os-contratos-administrativos>),

A saber:

(ii) Para as novas contratações:

- Devem ser adequadas à nova lei, ou seja, devem excluir da planilha de formação de preços - Módulo 'Provisão para Rescisão' da Planilha de Custo (Anexo VII-D da In nº 5, de 26 de maio de 2017) - a rubrica "Contribuição Social" de 10% sobre o FGTS em caso de demissão sem justa causa, prevista no Módulo 'Provisão para Rescisão' da Planilha de Custo (Anexo VII-D da In nº 5, de 26 de maio de 2017); e
- Para a Conta-Depósito Vinculada - Bloqueada para Movimentação, adequar a planilha de formação de preços, observado o percentual explicado na alínea 'b' do item (i) acima.

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Base de cálculo do Módulo 4 = Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3	R\$ 3.124,19
---	---------------------

Submódulo 4.1 – Ausências Legais

4.1	Ausências legais	Estimativa (%)	Valor (R\$)
A	Férias	8,33%	R\$ 260,25

B	Ausências legais	2,22%	R\$ 69,36
C	Licença paternidade	0,04%	R\$ 1,25
D	Acidente de trabalho	0,02%	R\$ 0,62
E	Afastamento maternidade	0,14%	R\$ 4,37
F	Licença Saúde	1,66%	R\$ 51,86
TOTAL		12,41%	R\$ 387,71

Nota: As alíneas “A” a “F” referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Férias: Todo trabalhador tem direito a um período de férias após 12 meses de trabalho (período aquisitivo). Supondo que o empregado não tenha nenhuma falta injustificada no período aquisitivo, ele terá direito a afastar-se do trabalho por 30 dias, sem prejuízo da remuneração (férias). Ao conceder o direito de férias aos seus empregados, a empresa contratada tem dois custos: pagar o salário relativo ao período de férias, acrescido do respectivo adicional (1/3) àquele que frui o direito; e, para que o posto não fique descoberto, deverá colocar um substituto, ao qual deverá remunerar com o mesmo salário do substituído. Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3. Percentual: 8,33%. Fórmula = $(1/12) \times 100 = 8,33\%$. Metodologia de Cálculo: Deve-se provisionar o custo mensal que a contratada tem com a remuneração do substituto do empregado que goza férias, ou seja, a remuneração correspondente a 30 dias.

Ausências Legais: A legislação prevê hipóteses de faltas justificadas, vale dizer, situações em que o empregado poderá faltar ao serviço e não ter qualquer desconto na remuneração (por exemplo: doação de sangue, retirar título de eleitor, falecimento de cônjuge etc.). Ocorrendo isso durante a execução do contrato, a empresa terá o custo de colocação de um substituto no lugar daquele prestador de serviço ausente. Essa despesa é calculada por estimativa. Preveem-se quantos dias, no período de um ano, esse evento poderá ocorrer, calcula-se o valor correspondente, com base na remuneração do empregado. Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3. Percentual: 2,22%. Fórmula = $[(8/30)/12] \times 100 = 2,22\%$. Metodologia de Cálculo: Calcula-se o número de dias de ausências legais (8 dias), dividido por 30 (dias) e dividindo-se o resultado por 12 (meses).

Licença Paternidade: Todo trabalhador que tiver filho terá direito a afastar-se do trabalho por 20 dias, sem prejuízo da remuneração conforme disposição constante do art. 10, § 1º, do ADCT, CF/88 e do inciso II do art. 1º da Lei nº 11.770/2008. Assim, o contratado terá o custo de colocação de um substituto no lugar daquele prestador de serviço ausente. Essa despesa é calculada por estimativa. Estima-se a probabilidade de ocorrência, no período de um ano, desse evento, calcula-se o valor correspondente, com base na remuneração do empregado. A contratada, em sua proposta, é quem dará a informação que retrata a sua realidade, que deverá ser observada durante toda a execução do contrato. Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3. Percentual: 0,04%. $\{[(20/30)/12] \times 1,416\% \times 45,22\} \times 100 = 0,04$. Metodologia de Cálculo: A provisão para este item corresponde a 20 dias referentes à licença, divididos por 30 dias do mês, dividindo-se esse resultado por 12 meses do ano, multiplicando-se por 1,416%, que corresponde ao percentual referente à taxa bruta de natalidade no Brasil em 2015. Por fim, multiplica-se o resultado pelos percentuais de participação masculina nos serviços de vigilância e de limpeza e conservação (86,46% e 45,22%, respectivamente), utilizemos o percentual referente a serviços de limpeza

Acidente de Trabalho: Todo trabalhador/segurado da Previdência Social tem direito a um benefício previdenciário, em caso de moléstia que o afaste do trabalho por mais de 15 dias, em virtude de acidentes no exercício da atividade profissional, ou doenças adquiridas ou desencadeadas pelo exercício do trabalho ou das condições em que este é realizado e com ele se relacione diretamente. O benefício é o mesmo auxílio devido em caso de doença. Até o 15º dia, a remuneração é paga normalmente pela empresa. Do 16º dia em diante, o trabalhador recebe o benefício previdenciário. Na ocorrência do sinistro, o contratado terá o custo de colocação de um substituto no lugar daquele prestador de serviço afastado. Essa despesa é calculada por estimativa. Preveem-se quantos dias, no período de um ano, esse evento poderá ocorrer, calcula-se o valor correspondente, com base na remuneração do empregado. O contratado, em sua proposta, é quem dará a informação que retrata a sua realidade, que deverá ser observada durante toda a execução do contrato. Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3. Percentual: 0,02%. Fórmula: $[(15/30)/12] \times 0,44\% \times 100 = 0,02\%$. De acordo com o Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho, foram concedidos, em 2018, 154.800 benefícios previdenciários acidentários (B91). Utilizamos o B91 porque ele é o benefício devido ao segurado incapacitado, em decorrência de acidente de trabalho ou doença Profissional, para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos, contanto que o segurado seja empregado, empregado doméstico, trabalhador avulso ou segurado especial. Verificamos ainda que no quadro sintético divulgado pelo IBGE[1] havia, com carteira assinada, 32.997.000 empregados e 1.811.000 trabalhadores domésticos, totalizando 34.808.000. Não consideramos outros tipos de segurados em nossa estimativa. Assim sendo, dividindo-se o total de benefícios previdenciários (154.800) pelo número de empregados com carteira assinada, chega-se ao percentual de 0,44%, o qual multiplica a equação acima demonstrada

Afastamento Maternidade: O valor final do afastamento maternidade é calculado a partir do custo efetivo da licença maternidade, do número de meses da licença, no percentual de mulheres com emprego formal de trabalho, na fecundidade média e no período de idade fértil das mulheres. Nesse caso, o INSS reembolsa o salário da beneficiária. Entretanto, a empresa necessita repor a empregada, pagando-lhe o salário devido e, ainda, contando-se os demais encargos, como férias, adicional de férias, 13º salário, encargos previdenciários, FGTS, bem como benefícios como a assistência médica (se prevista em norma coletiva de trabalho, acordos, convenções ou sentenças normativas em dissídios coletivos). Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3. Percentual: $0,14\% \{[(180/30)/12] \times 1,416\% \times 54,78\% \times 36,80\% \} \times 100 = 0,14\%$. Metodologia de Cálculo Para o cálculo do percentual referente ao afastamento maternidade, considera-se o número de meses de licença-maternidade no ano que, atualmente, é de 180 dias. Deve-se, então, dividir o referido período por 30 dias e novamente por 12 meses, multiplicando-se, então, por 1,416%, que corresponde ao percentual referente à taxa bruta de natalidade no Brasil em 2015. Após, multiplica-se o resultado pelos percentuais de participação feminina nos serviços de vigilância e de limpeza e conservação (13,54% e 54,78%, respectivamente) Utilizemos o percentual referente a serviço de limpeza. Aplica-se, por fim, o percentual de encargos sociais devidos pelo empregador, que, no caso deste estudo, é de 36,80%, tendo em vista que o empregador arca somente com a parcela relativa aos encargos sociais da trabalhadora, ficando o pagamento do salário a cargo do INSS.

Licença saúde: O artigo 131, inciso III, da CLT, onera a empresa com até 15 (quinze) ausências do empregado por motivo de acidente ou doença atestada pelo INSS; Esta parcela refere-se aos dias em que o empregado fica doente e a contratada deve providenciar sua substituição. Entendemos que deva ser adotado 5,96 dias, conforme consta do memorial de cálculo encaminhado pelo MP, devendo-se converter esses dias em mês e depois dividi-lo pelo número de meses no ano. (Acórdão 1753/2008 – Plenário TCU). Base de Cálculo: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3: Fórmula: $(5,96/30)/12 \times 100 = 1,66\%$

Submódulo 4.2 – Intraornada

4.2	Intraornada	%	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	0
Toral		0,00%	0

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
4.1	Ausências legais	12,41%	R\$ 387,71
4.2	Intraornada	0,00%	R\$ -
TOTAL		12,41%	R\$ 387,71

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Fardamentos	R\$ 75,46
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (EPI)	R\$ 101,95
Total		R\$ 177,41

Nota: Valores mensais estimados por empregado.

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Base de cálculo do Módulo 6 = Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5. R\$ 3.689,31

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	3,00%	R\$ 110,68
B	Lucro	8,60%	R\$ 326,76
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (Cofins)	7,60%	R\$ 365,75
	C.2. Tributos Federais (Pis)	1,65%	R\$ 79,41
	C.3. Tributos Municipais (ISS)	5,00%	R\$ 240,63

	Total	25,85%	R\$ 1.123,23
--	--------------	--------	---------------------

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Nota (3): As alíquotas de PIS 1,65% e COFINS 7,60% estão calculadas para o Regime de Lucro Real

Nota (4): As alíquotas de Regime de Lucro Presumido são PIS 0,65% e COFINS 3%.

Nota (5): Na elaboração dos termos de referência e editais, os órgãos e entidades deverão exigir que os licitantes, quando tributados pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, cotem na planilha de custos e formação de preços (que detalham os componentes dos seus custos) as alíquotas médias efetivamente recolhidas dessas contribuições.

Nota (6): Tendo em vista a ausência de caderno técnico específico para contratação de postos de Apoio Administrativo, foi utilizado como base para os cálculos dos Custos Indiretos e Lucro o Caderno Técnico de Contratação de Limpeza e Conservação do Ministério da Economia de 2019. Adaptando-se o percentual do lucro à base de Cálculo utilizada nas planilhas de Custos das licitações anteriores.

2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	(R\$)	
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$	1.527,16
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$	1.488,49
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	R\$	108,54
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$	387,71
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R\$	177,41
	Subtotal (A + B + C + D + E)	R\$	3.689,31
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$	1.123,23
	Valor total por empregado	R\$	4.812,54

3. QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de serviço (A)		Valor proposto por empregado (B)	Qtde de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (B x C)	Qtde de postos (E)	Valor Mensal do serviço (F)=(DxE)
I	Cozinheiro (12 x 36 h)	R\$ 4.812,54	2	R\$ 9.625,08	1	R\$ 9.625,08
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I)						R\$ 9.625,08

4. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	
A	Valor proposto por unidade de medida	R\$	9.625,08
B	Valor mensal do serviço	R\$	9.625,08
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	R\$	115.500,96

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

A planilha de custos é um documento que subsidia a Administração com informações sobre a composição do preço a ser contratado, permitindo identificar sua exequibilidade, auxiliar no processo de repactuação e/ou reequilíbrio econômico financeiro dos contratos, à medida que são conhecidos todos os itens que a compõe. É vedado ao órgão ou entidade contratante exercer ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais.

**QUADRO RESUMO DAS PLANILHAS - ESTIMATIVA DE CONTRATAÇÃO - IF SERTÃO – PE – APOIO ADMINISTRATIVO
(REFEITÓRIO) – CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL**

DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Quant.	VALOR UNITÁRIO DO POSTO	VALOR ANUAL DO POSTO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Auxiliar de Agroindústria para Carnes e Afins	1	R\$ 7.767,41	R\$ 93.208,92	R\$ 7.767,41	R\$ 93.208,92
Auxiliar de Agroindústria para Panificação	1	R\$ 4.770,53	R\$ 57.246,36	R\$ 4.770,53	R\$ 57.246,36
Auxiliar de Agroindústria para Processamento de Laticínios	1	R\$ 4.739,00	R\$ 56.868,00	R\$ 4.739,00	R\$ 56.868,00
Auxiliar de Cozinha (12 x 36 h)	5	R\$ 9.846,74	R\$ 118.160,88	R\$ 49.233,70	R\$ 590.804,40
Cozinheiro (12 x 36 h)	1	R\$ 9.625,08	R\$ 115.500,96	R\$ 9.625,08	R\$ 115.500,96

*Os Postos de Auxiliar de Cozinha (12x36h) e Cozinheiro (12x36h) são compostos por 02 empregados em regime de trabalho de 12 horas por 36 horas de descanso.

**Anexo II - Lista de materiais, fardamentos e epi atualizada
06_05_24.docx.pdf**



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERTÃO PERNAMBUCANO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO – REITORIA



REDE FEDERAL
DE EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL
E TECNOLÓGICA

ANEXO I-C: PLANILHA DE PREÇO MÉDIO DE REFERÊNCIA: FARDAMENTOS

CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL (Grupo: Manipulação de Alimentos)

Tipo de Posto	Número de Postos	Quantidade de Empregados
Auxiliar de Agroindústria Para Carnes e Afins – CBO 8485-10 – Carga horária de 44 horas semanais	01	01
Auxiliar de Agroindústria Para Panificação – CBO 8483-05 – Carga horária de 44 horas semanais	01	01
Auxiliar de Agroindústria Para Processo de Laticínios – CBO 8415-05 – Carga horária de 44 horas semanais	01	01
Auxiliar de Cozinha – CBO 5135-05 – Carga horária em regime de escala 12/36 (para cada 1 posto, 02 funcionários)	*05	10
Auxiliar de Cozinha – CBO 5135-05 – Carga horária de 44 horas semanais (para cada 1 posto, 01 funcionários)	0	0
Cozinheiro – CBO 5132-05 – Carga horária em regime de escala 12/36 (para cada 1 posto, 02 funcionários)	01	02



Totais

09

15

Fardamentos Completo por Posto – Auxiliar de Agroindústria Para Carnes e Afins

Item	Descrição	Unidade	Qtd. Máxima Ano (A)	Valor Unitário Estimado (B)	Valor Total Ano C = (A x B)	Valor Unitário Mês D = (C / 12)
01	Camisa gola careca, 100% algodão de cor clara, de mangas curtas.	Unidade	04	26,50	106,00	8,83
02	Camisa com Botões frontais, Decote em V, manga curta. Tecido com algodão e elastano de cor clara e que permita adequada respirabilidade, com a logomarca da empresa prestadora dos serviços no canto superior esquerdo e que contenha o telefone desta.	Unidade	04	65,5	262	21,8
03	Calça, com elástico na cintura, de cor clara, em tecido brim em algodão com elastano, de boa qualidade. Ou saia (até no joelho) para colaboradoras com tecido igual ao descrito para a calça contendo zíper.	Unidade	04	61,72	246,88	20,57
04	Par de meias 100% algodão, cor branco	Par	04	6,75	27,00	2,25
05	Bota impermeável e antiderrapante, branca, em material emborrachado e leve.	Par	02	73,3	146,6	12,22
06	Toucas descartáveis para manipulação de alimentos	Unidade	04	12,50	50	4,16
07	Avental multiuso de napa ou material, tipo lona, cor clara, tamanho compatível com a estatura do pres- tador.	Unidade	04	16,90	67,6	5,63
VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO						75,46



INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SERTÃO PERNAMBUCANO



REDE FEDERAL
DE EDUCAÇÃO
PROFISSIONAL
E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO – REITORIA

Fardamentos Completo por Posto – Auxiliar de Agroindústria Para Panificação

Item	Descrição	Unidade	Qtd. Máxima Ano (A)	Valor Unitário Estimado (B)	Valor Total Ano C = (A x B)	Valor Unitário Mês D = (C / 12)
01	Camisa gola careca, 100% algodão de cor clara, de mangas curtas.	Unidade	04	26,50	106,00	8,83
02	Camisa com Botões frontais, Decote em V, manga curta. Tecido com algodão e elastano de cor clara e que permita adequada respirabilidade, com a logomarca da empresa prestadora dos serviços no canto superior esquerdo e que contenha o telefone desta.	Unidade	04	65,5	262	21,8
03	Calça, com elástico na cintura, de cor clara, em tecido brim em algodão com elastano, de boa qualidade. Ou saia (até no joelho) para colaboradoras com tecido igual ao descrito para a calça contendo zíper.	Unidade	04	61,72	246,88	20,57
04	Par de meias 100% algodão, cor branco	Par	04	6,75	27,00	2,25
05	Bota impermeável e antiderrapante, branca, em material emborrachado e leve.	Par	02	73,3	146,6	12,22
06	Toucas De Tela Rede Para Cozinha Unissex	Unidade	04	12,50	50	4,16
07	Avental multiuso de napa ou material, tipo lona, cor clara, tamanho compatível com a estatura do pres- tador.	Unidade	04	16,90	67,6	5,63
VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO						75,46

Fardamentos Completo por Posto – Auxiliar de Agroindústria Para Processamento de Laticínios

Item	Descrição	Unidade	Qtd. Máxima Ano (A)	Valor Unitário Estimado (B)	Valor Total Ano C = (A x B)	Valor Unitário Mês D = (C / 12)
01	Camisa gola careca, 100% algodão de cor clara, de mangas curtas.	Unidade	04	26,50	106,00	8,83
02	Camisa com Botões frontais, Decote em V, manga curta. Tecido com algodão e elastano de cor clara e que permita adequada respirabilidade, com a logomarca da empresa prestadora dos serviços no canto superior esquerdo e que contenha o telefone desta.	Unidade	04	65,5	262	21,8
03	Calça, com elástico na cintura, de cor clara, em tecido brim em algodão com elastano, de boa qualidade. Ou saia (até no joelho) para colaboradoras com tecido igual ao descrito para a calça contendo zíper.	Unidade	04	61,72	246,88	20,57
04	Par de meias 100% algodão, cor branco	Par	04	6,75	27,00	2,25
05	Bota impermeável e antiderrapante, branca, em material emborrachado e leve.	Par	02	73,3	146,6	12,22
06	Toucas De Tela Rede Para Cozinha Unisex	Unidade	04	12,50	50	4,16
07	Avental multiuso de napa ou material, tipo lona, cor clara, tamanho compatível com a estatura do pres- tador.	Unidade	04	16,90	67,6	5,63
VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO						75,46

Fardamentos Completo por Posto – Auxiliar de Cozinha

Item	Descrição	Unidade	Qtd. Máxima Ano (A)	Valor Unitário Estimado (B)	Valor Total Ano C = (A x B)	Valor Unitário Mês D = (C / 12)
01	Camisa gola careca, 100% algodão de cor clara, de mangas curtas.	Unidade	04	26,50	106,00	8,83
02	Camisa com Botões frontais, Decote em V, manga curta. Tecido com algodão e elastano de cor clara e que permita adequada respirabilidade, com a logomarca da empresa prestadora dos serviços no canto superior esquerdo e que contenha o telefone desta.	Unidade	04	65,5	262	21,8
03	Calça, com elástico na cintura, de cor clara, em tecido brim em algodão com elastano, de boa qualidade. Ou saia (até no joelho) para colaboradoras com tecido igual ao descrito para a calça contendo zíper.	Unidade	04	61,72	246,88	20,57
04	Par de meias 100% algodão, cor branco	Par	04	6,75	27,00	2,25
05	Bota impermeável e antiderrapante, branca, em material emborrachado e leve.	Par	02	73,3	146,6	12,22
06	Toucas De Tela Rede Para Cozinha Unisex	Unidade	04	12,50	50	4,16
07	Avental multiuso de napa ou material, tipo lona, cor clara, tamanho compatível com a estatura do pres- tador.	Unidade	04	16,90	67,6	5,63
VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO						75,46

Fardamentos Completo por Trabalhador – Cozinheiro

Item	Descrição	Unidade	Qtd. Máxima Ano (A)	Valor Unitário Estimado (B)	Valor Total Anual C = (A x B)	Valor Unitário Mês D = (C / 12)
01	Camisa gola careca, 100% algodão de cor clara, de mangas curtas.	Unidade	04	26,50	106,00	8,83
02	Camisa com Botões frontais, Decote em V, manga curta. Tecido com algodão e elastano de cor clara e que permita adequada respirabilidade, com a logomarca da empresa prestadora dos serviços no canto superior esquerdo e que contenha o telefone desta.	Unidade	04	65,5	262	21,8
03	Calça, com elástico na cintura, de cor clara, em tecido brim em algodão com elastano, de boa qualidade. Ou saia (até no joelho) para colaboradoras com tecido igual ao descrito para a calça contendo zíper.	Unidade	04	61,72	246,88	20,57
04	Par de meias 100% algodão, cor branco	Par	04	6,75	27,00	2,25
05	Bota impermeável e antiderrapante, branca, em material emborrachado e leve.	Par	02	73,3	146,6	12,22
06	Toucas De Tela Rede Para Cozinha Unisex	Unidade	04	12,50	50	4,16

07	Avental multiuso de napa ou material, tipo lona, cor clara, tamanho compatível com a estatura do pres- tador.	Unidade	04	16,90	67,6	5,63
VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO						75,46

ANEXO I-C: PLANILHA DE PREÇO MÉDIO DE REFERÊNCIA: Materiais e Equipamentos em Geral**CAMPUS PETROLINA ZONA RURAL (Grupo: Manipulação de Alimentos)****EPI's****Posto: Auxiliar de Agroindústria Para Carnes e Afins (Trabalhadores: 01)**

Item	Descrição	Unidade	Qtd. Máxima Ano (A)	Valor Unitário Estimado (B)	Valor Total Ano C = (A x B)	Valor Unitário Mês D = (C / 12)	Valor Mensal Por Posto E = (D / 1)
01	Protetores auricular	Par	02	R\$ 4,19	R\$ 8,38	R\$ 0,70	R\$ 0,70
02	Luva anticorte malha de aço	Par	01	R\$ 258,11	R\$ 258,11	R\$ 21,50	R\$ 21,50
03	Luvas de borracha	Par	02	7,10	R\$ 14,20	R\$ 1,18	R\$ 1,18

04	Máscaras faciais descartáveis	Caixa com 50 unidades	12	14,20	R\$ 170,40	R\$ 14,20	R\$ 14,20
05	Capuz de proteção térmica para câmara fria	Unidade	02	R\$ 32,00	R\$ 64,00	R\$ 5,33	R\$ 5,33
06	Óculos de proteção	Unidade	02	R\$ 13,87	R\$ 27,74	R\$ 2,31	R\$ 2,31
07	Luvras térmicas para proteger as mãos	Par	02	R\$ 127,00	R\$ 254,00	R\$ 21,16	R\$ 21,16
08	Capacete para motocicleta	Unidade	01	R\$ 186,00	R\$ 186,00	R\$ 15,50	R\$ 15,50
VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO							R\$ 81,88

Materiais

Posto: Auxiliar de Agroindústria Para Carnes e Afins (Trabalhadores: 01)

Item	Descrição	Unidade	Qtd. Máxima Ano (A)	Valor Unitário Estimado (B)	Valor Total Anual C = (A x B)	Valor Unitário Mês D = (C / 12)	Valor Mensal Por Posto E = (D / 1)
------	-----------	---------	------------------------	--------------------------------	----------------------------------	------------------------------------	---------------------------------------

09	Combustível gasolina comum com estimativa de 08 litros por mês.	Unidade	96	R\$ 6,38	R\$ 612,48	51,04	51,04
10	Detergente neutro (sem fragrância), utilizado para higienização de superfícies (piso) em indústria de alimentos e cozinha industriais	Litros	36	R\$ 11,70	R\$ 421,20	35,1	35,1
11	Rodo	Unidade	04	R\$ 18,87	R\$ 75,48	6,29	6,29

12	Vassoura	Unidade	04	R\$ 22,69	R\$ 90,76	R\$ 7,56	R\$ 7,56
13	Detergente líquido antisséptico para as mãos sem fragrância	Litros	06	R\$ 15,00	R\$ 90,00	R\$ 7,50	R\$ 7,50
14	Álcool etílico líquido a 70%	Litros	36	R\$ 8,48	R\$ 305,28	R\$ 25,44	R\$ 25,44
15	Hipoclorito de sódio a 2% para desinfecção de alimentos, superfícies, equipamentos e utensílios	Unidade	36	R\$ 3,69	R\$ 132,84	R\$ 11,07	R\$ 11,07
16	Pares de luvas plásticas transparentes descartáveis para manipulação de alimentos	Pacote com 50 pares	12	R\$ 8,00	R\$ 96,00	R\$ 8,00	R\$ 8,00
17	Esponja dupla face	Unidade	180	R\$ 2,53	R\$ 455,40	R\$ 37,95	R\$ 37,95
18	Pano Multiuso: Rolo de pano multiuso tipo Perfex, picotado, azul/verde/laranja/vermelho. Rolo de 300 metros.	Rolo	2	R\$ 90,30	R\$ 180,60	R\$ 15,05	R\$ 15,05

19	Faca para carne 10" para uso profissional	Unidade	02	R\$ 35,19	R\$ 70,38	R\$ 5,86	R\$ 5,86
20	Faca para desossa 6" para uso profissional	Unidade	02	R\$ 13,31	R\$ 26,62	R\$ 2,22	R\$ 2,22
21	Cutelo em aço inox	Unidade	02	44,68	R\$ 89,36	R\$ 7,45	R\$ 7,45
22	Chaira afiador 12" profissional	Unidade	02	58,65	R\$ 117,30	R\$ 9,78	R\$ 9,78
23	Pedra de afiar 9"	Unidade	02	11,23	R\$ 22,46	R\$ 1,87	R\$ 1,87
24	Tábua de corte de polietileno 50x30x2cm	Unidade	02	83,80	R\$ 249,48	R\$ 20,79	R\$ 20,79
25	Fita para serra de carnes	Unidade	2	116,94	R\$ 233,88	R\$ 19,49	R\$ 19,49
							R\$ 272,46

Equipamentos Para Posto Auxiliar de Agroindústria Para Carnes e Afins (COM DEPRECIÇÃO: 48 MESES)

Item	Descrição	Unidade	Qtd. Máxima Ano	Valor Unitário Estimado	Valor Total An	Valor Unitário Mês D = (C /	Valor Mensal Por Posto
------	-----------	---------	-----------------	-------------------------	----------------	--------------------------------	------------------------

			(A)	(B)	C = (A x B)	48)	E = (D / 1)
--	--	--	-----	-----	-------------	-----	-------------

20	Moto de motor no mínimo de 125 CC com combustível, e distância a ser percorrida de 10 km por dia.* (Preço referencial CG 160 Cargo tabela FIP ano modelo 2022)	Unidade	1	R\$ 17.038,00	R\$ 17.038,00	1.419,83	1.419,83
VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO (ITENS COM DEPRECIAÇÃO 48 MESES)							1.419,83

Item	Descrição	Unidade	Qtd. Máxima Ano (A)	Valor Unitário Estimado (B)	Valor Total Anual C = (A x B)	Valor Unitário Mês D = (C / 60)	Valor Mensal Por Posto E = (D / 1)
20	Reboque fechado de fibra apropriado para transporte de alimentos (para uso com a moto)**	Unidade	1	R\$ 6.900,00	R\$ 6.900,00	575,00	575,00
VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO (ITENS COM DEPRECIAÇÃO 60 MESES)							575,00
VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO (Todos os Equipamentos)							R\$ 1.994,83

*Para este equipamento, levar em consideração a relação da vida útil e depreciação deste, como também a possibilidade de duração do contrato em até 60 meses.

**Para este equipamento, levar em consideração a relação da vida útil e depreciação deste, como também a possibilidade de duração do contrato em até 60 meses.

EPI's

Posto: Auxiliar de Agroindústria Para Panificação (Trabalhadores: 01)

Item	Descrição	Unidade	Qtd. Máxima Ano (A)	Valor Unitário Estimado (B)	Valor Total Ano C = (A x B)	Valor Unitário Mês D = (C / 12)	Valor Mensal Por Posto E = (D / 1)
01	Protetor Auricular	Par	04	R\$ 4,19	R\$ 16,76	R\$ 1,40	R\$ 1,40
02	Óculos de proteção	Unidade	04	R\$ 13,87	R\$ 55,48	R\$ 4,62	R\$ 4,62
03	Luva de Borracha	Par	04	7,10	R\$ 28,40	R\$ 2,37	R\$ 2,37
04	Pares de luvas plásticas transparentes descartáveis para manipulação de alimentos.	Pacote com 50 pares	12	R\$ 8,00	R\$ 96,00	R\$ 8,00	R\$ 8,00
05	Luva térmica resistente a altas temperaturas	Par	02	R\$ 127,00	R\$ 254,00	R\$ 21,16	R\$ 21,16
06	Máscaras faciais descartáveis	Caixa com 50 unidades	12	R\$ 14,20	R\$ 170,40	R\$ 14,20	R\$ 14,20
							R\$ 51,75

EPI's

Posto: Auxiliar de Agroindústria Para Processamento de Lactínios (Trabalhadores: 01)

Item	Descrição	Unidade	Qtd. Máxima Ano (A)	Valor Unitário Estimado (B)	Valor Total Ano $C = (A \times B)$	Valor Unitário Mês $D = (C / 12)$	Valor Mensal Por Posto $E = (D / 1)$
------	-----------	---------	------------------------	--------------------------------	---------------------------------------	--------------------------------------	---

01	Protetor Auricular	Par	02	R\$ 4,19	R\$ 8,38	R\$ 0,70	R\$ 0,70
02	Óculos de proteção	Unidade	02	R\$ 13,87	R\$ 27,74	R\$ 2,31	R\$ 2,31
03	Luva de Borracha	Par	04	7,10	R\$ 28,40	R\$ 2,37	R\$ 2,37
04	Pares de luvas plásticas transparentes descartáveis para manipulação de alimentos.	Pacote com 50 pares	12	8	R\$ 96,00	R\$ 8,00	R\$ 8,00

05	Máscaras faciais descartáveis	Caixa com 50 unidades	12	14,20	R\$ 170,40	R\$ 14,20	R\$ 14,20
VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO							R\$ 27,58

EPI's

Posto: Auxiliar de Cozinha (Trabalhadores: 10)							
Item	Descrição	Unidade	Qty. Máxima Ano (A)	Valor Unitário Estimado (B)	Valor Total Ano $C = (A \times B)$	Valor Unitário Mês $D = (C / 12)$	Valor Mensal Por Posto $E = (D / 10)$

01	Luvas de borracha	Par	10	7,10	R\$ 71,00	R\$ 5,91	R\$ 0,60
02	Luva proteção contra agentes térmicos CA 37290	Par	10	R\$ 127,00	R\$ 1.270,00	R\$ 105,83	R\$ 10,58

03	Luva latex sem pó para manipulação de alimentos. Tamanhos: M e G.	Caixa com 100 unidades	72	R\$ 29,72	R\$ 2.139,84	R\$ 178,32	R\$ 17,83
04	Óculos de proteção: Lentes em policarbonato com tratamento anti-riscos. Abas laterais de proteção. Armação preta e hastes reguláveis. Acompanha cordão de segurança. CÓDIGO: DA-14500. COR: Incolor (com	Unidade	10	R\$ 13,87	R\$ 138,70	R\$ 11,55	R\$ 1,15
05	Máscaras faciais descartáveis, na cor branca	Caixa com 100 unidades	40	14,20	R\$ 568,00	R\$ 47,33	R\$ 4,73
06	Toucas descartáveis brancas sanfonadas, material TNT	Pacote com 100 unidades	40	R\$ 12,40	R\$ 496,00	R\$ 41,33	R\$ 4,13
VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO							39,02

Materiais

Necessidade de Materiais utilizados pelo refeitório

Item	Descrição	Unidade	Qtd. Máxima Ano (A)	Valor Unitário Estimado (B)	Valor Total Ano C = (A x B)	Valor Unitário Mês D = (C / 12)	Valor Mensal Por Posto E = (D / 10)
01	Vassouras piaçava com cabo	Unidade	12	R\$ 22,69	R\$ 272,28	R\$ 22,69	R\$ 2,26
02	Detergente neutro, concentrado, (sem fragrância), utilizado para higienização de superfícies (piso) em indústria de alimentos e cozinha industriais	Litro	1000	R\$ 11,70	R\$ 11.700,00	R\$ 975,00	R\$ 97,50
03	Sabonete líquido: Sabonete líquido bactericida para higienização de mãos. Sem fragrância. Indicado para a antissepsia das mãos em restaurantes, banheiros, cozinhas industriais, indústrias de alimentos, hotéis e outros ambientes institucionais. Registrado.	Litro	400	R\$ 15,00	R\$ 6.000,00	R\$ 500,00	R\$ 50,00
04	Álcool etílico: Álcool etílico líquido, tipo etílico hidratado, a 70° Gl.	Litro	105	R\$ 8,48	R\$ 890,40	R\$ 74,20	R\$ 7,42
05	Hipoclorito de sódio água sanitária líquida (não é alvejante), sem perfume, 2,0% a 2,5% de cloro ativo em água potável, biodegradável, com registro no Ministério da Saúde. Galão de 5 litros.	Litro	300	R\$ 3,69	R\$ 1.107,00	R\$ 92,25	R\$ 9,22
06	Fibraço (fibra de limpeza sintética, macia e não risca), para higienização de pannels.	Unidade	500	R\$ 2,28	R\$ 1.140,00	R\$ 95,00	R\$ 9,50
07	Pano Multiuso: Rolo de pano multiuso tipo Perfex, picotado, azul/verde/laranja/verme- lho. Rolo de 300 metros.	Rolo	12	R\$ 90,30	R\$ 1.083,60	R\$ 90,30	R\$ 9,03

08	Vassoura tipo 1: Vassoura, material: cerdas náilon, cabo alumínio com rosca metálica e pendurador na extremidade medidas aproximadas: comprimento cepa 10, comprimento cerdas 14 cm, largura cepa 30, altura cepa 5, comprimento mínimo do cabo em 1.10m.	Unidade	12	R\$ 22,69	R\$ 272,28	R\$ 22,69	R\$ 2,26
----	--	---------	----	-----------	------------	-----------	----------

09	Rodo tipo 2: Rodo grande. Corpo de metal, com 2 lâminas em borracha reforçada, ma- cia, fixada na parte inferior da base, medindo aproximadamente 60 cm, cabo em ma- deira medindo no mínimo 1,10 m (1ª Linha).	Unidade	12	R\$ 18,87	R\$ 226,44	R\$ 18,87	R\$ 1,88
10	Balde plástico, cor branco: Balde. Material: plástico reforçado em polipropileno, Capa- cidade: 40 litros, Características Adicionais: com alça de metal.	Unidade	12	R\$ 22,00	R\$ 264,00	R\$ 22,00	R\$ 2,20
11	Saco plástico tipo 3: Saco plástico para lixo, capacidade para 60 litros , cor preta, fundo estrela, resistente, medida mínima 60 cm x 70 cm (largura x altura), 10 Micras, de acordo com a NBR 9190 e NBR 9191. Pacote com 100 Unidades.	Pacote	50	R\$ 39,71	R\$ 1.985,50	R\$ 165,46	R\$ 16,54
12	Saco plástico tipo 4: Saco plástico para lixo, capacidade para 100 litros , cor preta, fundo estrela, resistente, medida mínima 75 cm x 105 cm (largura x altura), 10 Micras, de acordo com a NBR 9190 e NBR 9191. Pacote com 100 Unidades.	Pacote	50	R\$ 67,50	R\$ 3.375,00	R\$ 281,25	R\$ 28,12
13	Saco plástico tipo 5: Saco plástico para lixo, capacidade para 200 litros , cor preta, fundo estrela, resistente, medida mínima 95 cm x 120 cm (largura x altura), 10 Micras, de acordo com a NBR 9190 e NBR 9191. Pacote com 100 Unidades.	Pacote	50	R\$ 99,95	R\$ 4.997,50	R\$ 416,46	R\$ 41,64
14	Raspador tipo espátula com cabo. Lâmina flexível em aço temperado. Cabo de plás- tico reforçado. Largura da lâmina: 2.1/2" (64 mm)	Unidade	02	R\$ 15,95	R\$ 31,90	R\$ 2,66	R\$ 0,26
15	Carrinho Coletor cor branco Dimensão 120L: 890 x 555 x 465 mm. 2 rodas. Sem pedal frontal. Materiais: Polietileno de Alta Densidade (PEAD).	Unidade	02	R\$ 279,04	R\$ 558,08	R\$46,56	R\$ 4,65
16	Esponja: Esponja multiuso, dupla face, para higienização de utensílios. Dimensões mí- nimas: 110 mm x 75 mm x 23 mm.	Unidade	800	R\$ 2,53	R\$ 2.024,00	R\$ 168,66	R\$ 16,86

17	Bobina de filme PVC para envolver alimentos aproximadamente de 28 cm com 300 m	Unidade	16	R\$ 29,40	R\$ 470,40	R\$ 39,20	R\$ 3,92
18	Papel toalha tipo 1: Papel toalha interfolha. Branco. Composição: 100% celulose virgem. Tamanho aproximado de 22,5 cm x 25 cm, com 3 dobras. NÃO RECICLADO.	Pacote com 1.000 folhas	80	R\$ 31,97	R\$ 2.557,60	R\$ 213,13	R\$ 21,31

19	Boninas de saco plástico, picotadas, com 100 unidades, com capacidade para 5 Kg 28x45cm.	Unidade	24	R\$ 26,18	R\$ 628,32	R\$ 52,36	R\$ 5,23
20	Sabão em barra. Caixa com 10 pacotes com 5 tabletes de 200 gramas cada. Total da caixa: 10 kg.	Caixa	10	R\$ 105,78	R\$ 1.057,80	R\$ 88,15	R\$ 8,81
21	Palito de fósforo - pacote com 10 caixas, contendo 40 palitos cada caixa	Caixa	10	R\$ 4,00	R\$ 40,00	R\$ 3,33	R\$ 0,33
22	Saco plástico - Saco plástico 12x30, para amostras sólidas e líquidas, estéril	Pacote com 1000 unidade e	06	R\$ 68,20	R\$ 409,20	R\$ 34,10	R\$ 3,41
VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO							R\$ 342,35

EPI's

Posto: Cozinheiro (Trabalhadores: 02)

Item	Descrição	Unidade	Qtd. Máxima Ano (A)	Valor Unitário Estimado (B)	Valor Total Ano C = (A x B)	Valor Unitário Mês D = (C / 12)	Valor Mensal Por Trabalhador E = (D / 02)
01	Luva térmica resistente a altas temperaturas	Par	04	R\$ 150,00	R\$ 600,00	R\$ 50,00	R\$ 25,00
02	Luva para proteção contra agentes térmicos CA 37290	Par	04	R\$ 127,00	R\$ 508,00	R\$ 42,33	R\$ 21,17
03	Luva latex sem pó para manipulação de alimentos. Tamanho: M e G.	Caixa com 100 unidades	20	R\$ 29,72	R\$ 594,40	R\$ 49,53	R\$ 24,76

04	Luva de malha em aço: Fios de aço inoxidável tecelagem anti-corte, resistente ao desgaste e com fivela de metal.	Par	02	R\$ 258,11	R\$ 516,22	R\$ 43,01	R\$ 21,50
----	--	-----	-----------	------------	------------	-----------	-----------

05	Toucas descartáveis brancas sanfonadas, material TNT	Pacote com 100 unidades	07	R\$ 12,40	R\$ 86,80	R\$ 7,23	R\$ 3,61
06	Máscaras faciais descartáveis, na cor branca	Caixa com 100 unidades	10	R\$ 14,20	R\$ 142,00	R\$ 11,83	R\$ 5,91
VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO							R\$ 101,95